

**Lei Municipal nº 1.489 / 2.023.**

PUBLICADO JORNAL **O POPULAR**  
EM **28/7/23**  
EDIÇÃO Nº **1432**

**EMENTA:** *Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o **Exercício Financeiro de 2.024** e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

**I** - as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o **Exercício Financeiro de 2024**;

**II** - das Metas e Riscos Fiscais;

**III** - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;

**IV** - as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;

**V** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

**VI** - as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

**VII** - as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;

**VIII** - as disposições relativas às Transferências Voluntárias;

**IX** - as disposições finais;

**§1º** As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

**I** – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

**II** – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

**§2º** A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

**I** – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

**II** – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

**III** – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implantação dos programas;

**IV** – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## **CAPÍTULO I**

### **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2024 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.

**§ 1º** - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2024 estão devidamente especificadas no Anexo Único que acompanha a presente lei, observando preferencialmente as seguintes prioridades em um escopo sintético:

#### **I - DESENVOLVIMENTO URBANO**

a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;

b) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;

c) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infraestrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana;

d) Implantar programa municipal de revitalizações urbanas, que terá como missão a requalificação dos espaços urbanos e a recuperação de áreas degradadas, objetivando a priorização dos pedestres, os equipamentos urbanos de qualidade, a acessibilidade, a mobilidade urbana, melhorias na infraestrutura de transporte, a arborização e a socialização dos espaços públicos;

#### **II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**



- a) Promover estudos econômicos de criação de indicadores de conjuntura para o Município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes socioeconômicas em conjunto com as instituições representativas no Município, Estado e Governo Federal;
- b) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;
- c) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra;
- d) Incentivar o aumento da produtividade do setor rural, estimulando e promovendo a cooperação dos produtores locais e intermediando sempre que possível o acesso destes ao desenvolvimento tecnológico;
- e) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;
- f) Incentivar e fomentar as atividades agrícolas, de modo a promover o desenvolvimento do setor, consideradas suas potencialidades e os consideráveis reflexos financeiros que representam para a economia do Município, ao mesmo tempo em que se buscará promover ações de investimento técnico no setor, não obstante o trabalho de consciência socioambiental de desenvolvimento sustentável e de aprimoramento técnico do homem do campo, com cursos de capacitação e demais orientações de ordem profissional conexas às atividades;
- g) Promover ações que visem necessariamente a utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- h) Alavancar a vocação natural do Município para o turismo, objetivando a promoção da cidade como referência e destino turístico.
- i) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
- j) Incentivar a implantação formal de micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;
- k) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda);
- l) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;
- m) Elaborar um Diagnóstico Social do Município (anualmente) para criação de Projetos Sociais que atendam as particularidades locais;

### **III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

- a) Implementação de ações que visem à maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal;
- b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;



- c) A Administração Pública deverá sempre que possível, promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
- d) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias.
- e) Sempre que possível buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;
- f) A Administração Municipal sempre que possível buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readequação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reenquadramento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;

#### **IV - SAÚDE**

- a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
- b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
- c) Informatizar a rede de saúde;
- d) Realizar sempre que necessário, parcerias, convênios e contratos com entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os tramites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;
- e) Aprimorar a gestão dos serviços de saúde no município, estruturando adequadamente o órgão Gestor da Saúde em todos os seus níveis de atuação. Estabelecer uma política de informação em saúde voltada à construção de uma rede de informações qualificadas, capaz de subsidiar e fortalecer os processos de gestão, de comunicação social, de produção e difusão do conhecimento, da organização da atenção à saúde e de controle social. Assegurar e ampliar a destinação de incentivos financeiros próprios para investimento e custeio das ações de saúde e buscar outras fontes de recursos para investimentos, com o consequente aprimoramento da Gestão propriamente dita;

#### **V – EDUCAÇÃO**

- a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;
- b) Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente aquelas voltadas para o ensino Pré-escolar;
- c) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;
- d) Reformar e Construir sempre que possível novas creches no âmbito municipal;
- e) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;
- f) Estimular sempre que possível o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que



cumpridos os limites constitucionais pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;

- g) Melhorar a qualidade do ensino fundamental, com o objetivo de atingir ou ultrapassar as metas estabelecidas pelo Ministério de Educação para o Ensino Básico;

## **VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- a) Implementação e difusão de programas culturais;
- b) Desenvolvimento de programas de estímulo às práticas esportivas e de lazer, com especial atenção às crianças e adolescentes;
- c) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;
- d) Difundir o ensino de atividades culturais a crianças e jovens, despertando o interesse pela atividade artístico-cultural e incentivando a formação de talentos locais;
- e) Promover a divulgação dos eventos de cunho cultural do Município nos diversos meios de comunicação;

## **VII – HABITAÇÃO**

- a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar sempre que possível programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma a viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;

§ 2º - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constarem do PPA – 2022/2025.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2024 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2024.

§ 5º - O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA – 2022/2025, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

**Art. 2º- A** – Fica a Câmara Municipal de Duas Barras - RJ autorizada a associar-se à Associação de Câmaras Municipais localizadas na Região Centro Norte Fluminense em favor de tal Associação, na forma de contribuições previstas em Estatuto da Associação,

desde que as finalidades da Associação e das contribuições estejam vinculadas aos objetivos finalísticos do Poder Legislativo Municipais, e desde que haja rubrica própria a ser prevista na Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Metas e Riscos Fiscais**

**Art. 3º** - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei do Orçamento Anual para 2024, deverá levar em consideração o disposto no art 4 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, em conformidade com as orientações e normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**§ 2º** - A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, compreendendo o Demonstrativo II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior, bem como o comparativo em relação a exercícios anteriores, compreendendo o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores devem constar da presente lei.

**§ 3º** - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

**Art. 4º** - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**§ 1º** Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§ 2º** Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 6º** - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá:

**I** - O OF – Orçamento Fiscal;

**II** - O OI – Orçamento de Investimento;

**III** - O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

**§ 2º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

**I** - texto da lei;

**II** - consolidação dos quadros orçamentários;

**III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I** - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II** - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III** - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV** - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V** - demonstrativos de investimentos;
- VI** - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VII** - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII** - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- IX** - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- X** - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- XI** - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XII** - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII** - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIV** - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XV** - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XVI** - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVII** - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVIII** - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XIX** - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XX** - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XXI** - da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000;
- XXII** - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

**§ 1º** - Sem prejuízo das atribuições contidas no Caput deste artigo e parágrafo imediatamente anterior, a Lei Orçamentária Anual, deverá ainda observar, preferencialmente :

**I** - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;



**II** - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;

**III** - A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;

**IV** - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

**V** - A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

**VI** - A Renúncia de Receita quando houver;

**VII** - A Geração de Despesa;

**VIII** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**IX** - As Despesas com Pessoal;

**X** - O Controle da Despesa Total com Pessoal;

**XI** - As Despesas com a Seguridade Social;

**XII** - As Transferências Voluntárias;

**XIII** - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

**XIV** - A Dívida e o Endividamento;

**XV** - Os Limites da Dívida Pública;

**XVI** - A Recondição da Dívida aos Limites;

**XVII** - As Operações de Crédito - Contratação;

**XVIII** - As Operações de Crédito - Vedações;

**XIX** - As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;

**XX** - As Disponibilidades de Caixa;

**XXI** - A Preservação do Patrimônio Público;

**XXII** - A Transparência na Gestão Fiscal;

**XXIII** - A Escrituração das Contas Públicas;

**XXIV** - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

**XXV** - As Operações com o BACEN

**XXVI** - As Disposições Finais.

**§ 2º** - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

**Art. 8º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

**I** - o orçamento a que pertence;

**II** - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida ;  
Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras despesas de Capital.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa**

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária do Município de Duas Barras, relativo ao exercício de 2024, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 10** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2024, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 12** - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à



participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

**§ 1º** - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

**§ 3º** - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2024.

**§ 4º** - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

**§ 5º** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

**Art. 13** - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Art. 14** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica, bem como não serão computados para fins do limite de abertura de créditos suplementares as exceções a serem estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 16** - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2 desta lei, a Lei Orçamentária



ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I - tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II - tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V - A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

**§ 1º** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da LRF.

**§ 2º** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Relatório objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.

**Art. 17** - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art. 16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art. 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II - Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 14, para



clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura e turismo.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**§ 4º** - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 19** - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,5 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de novembro de 2024 para os fins de que trata o *caput* deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

**Art. 22** - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

**§ 1º** - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

**§ 2º** - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V - Concessão de Garantia;



## VI - Inscrição em Restos a Pagar.

**Art. 22 - A** - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (*dois por cento*) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, além de observância das demais regras previstas no art. 164-A da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 23** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

**Art. 24** - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 25** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

**§ 2º** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 27** - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, sem prejuízo de outro índice a ser utilizado pelo setor responsável.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

**Art. 28** - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

**Art. 29** - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:



- I - Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II - Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III - Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais,
- IV - Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

**Parágrafo Único** - Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I - A concessão , absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III - Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.
- IV - Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

**Art. 30** - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III - Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

**Art. 31** - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores atenderá aos seguintes requisitos:

- I - Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III - Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV - Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
  - 1) - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.
  - 2) - MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

**V** - Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;

**VI** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente**

**Art. 32** - As diretrizes da receita para o ano de 2024 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da LRF.

**Art. 33** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

**I** - atualização da planta genérica de valores do município;

**II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

**III** - Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

**IV** - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;

**V** - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**VI** - Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

**VII** - Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**VIII** - Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;

**IX** - Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

**§ 1º** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:



**I** - Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

**II** - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

**a)** demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**b)** estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

**b.1** - da Elevação de Alíquotas;

**b.2** - da Ampliação da Base de Cálculo;

**b.3** - da Criação de Tributo.

**§ 2º** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 34** - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

**§ 1º** - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

**§ 2º** - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

## **Capítulo VIII**

### **Das transferências voluntárias**

**Art. 35** - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 36** - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

**I** - Existência de Dotação Específica;

**II** - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;

**III** - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

**a)** - que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

**b)** - cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

**IV** - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;

VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

**Art. 37** - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 38** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 39** - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

**Art. 40** - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

**Art. 41** - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

**Art. 42** - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos das Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4, e da LRF. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 43** - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissa e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.



**Art. 44** - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, ao limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

a) - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;

c) - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I - O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II - O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

**Art. 45** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso a Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

**Parágrafo Único** - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 46** - Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 47** - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 48** - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassem o limite prudentemente descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social ou em demais funções de Governo desde que devidamente fundamentado o interesse público precípua para aquele período específico, demonstrando a necessidade eminente para o período em destaque e caráter de excepcionalidade oriundo de situação atípica.

**Art. 49** - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação



desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

**Art. 50** - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 3% receita corrente líquida do município.

**Art. 51** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 52** - As emendas ao projeto de lei de orçamentária para 2024, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

**§ 1º** - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

**§ 2º** - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) - pessoal e encargos sociais;
- b) - serviço da dívida;
- c) - transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

**§ 3º** - Estarem necessariamente relacionadas:

- a) - com a correção de erros ou omissões; ou
- b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 53** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Parágrafo Único** – As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei.

**Art. 54** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao



Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 29. de junho de 2023.

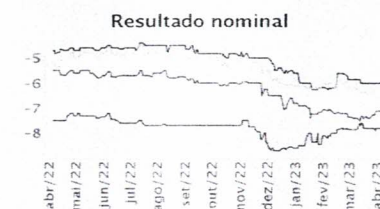
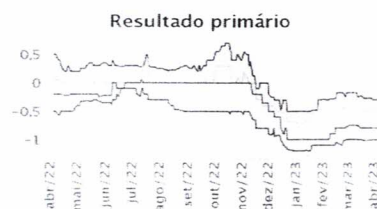
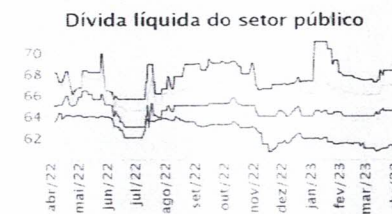
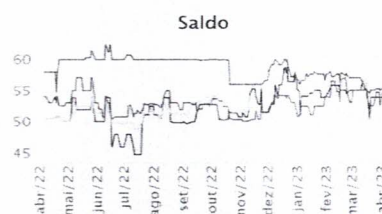
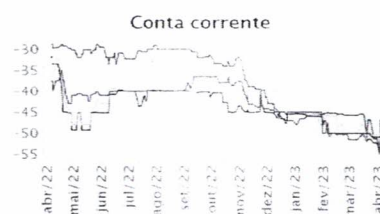
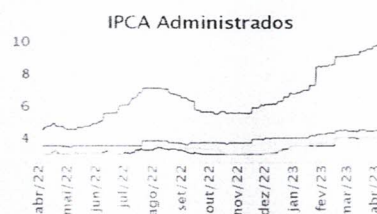
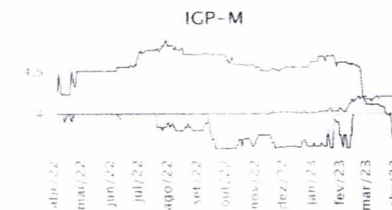
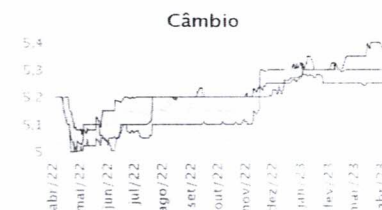
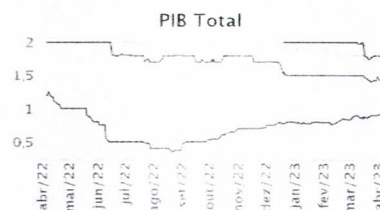
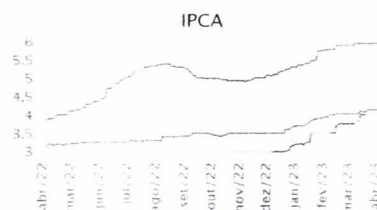
*DR. Fabrício Luiz Lima Ayres*  
*Prefeito*

## Mediana - Agregado

|                                            | 2023         |             |        |                 |          |              |           | 2024         |             |        |                 |          |              |           | 2025         |             |        |                 |          |              |           | 2026         |             |        |                 |          |              |           |
|--------------------------------------------|--------------|-------------|--------|-----------------|----------|--------------|-----------|--------------|-------------|--------|-----------------|----------|--------------|-----------|--------------|-------------|--------|-----------------|----------|--------------|-----------|--------------|-------------|--------|-----------------|----------|--------------|-----------|
|                                            | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** |
| IPCA (variação %)                          | 5,96         | 5,96        | 5,98   | ▲ (2)           | 148      | 6,04         | 61        | 4,02         | 4,13        | 4,14   | ▲ (1)           | 141      | 4,02         | 57        | 3,80         | 4,00        | 4,00   | = (2)           | 120      |              |           | 3,79         | 4,00        | 4,00   | = (3)           | 111      |              |           |
| PIB Total (variação % sobre ano anterior)  | 0,89         | 0,90        | 0,91   | ▲ (1)           | 108      | 1,00         | 39        | 1,50         | 1,48        | 1,44   | ▼ (1)           | 96       | 1,50         | 37        | 1,80         | 1,80        | 1,76   | ▼ (3)           | 76       |              |           | 1,98         | 1,80        | 1,80   | = (1)           | 74       |              |           |
| Câmbio (R\$/US\$)                          | 5,25         | 5,25        | 5,25   | = (10)          | 113      | 5,21         | 44        | 5,30         | 5,30        | 5,27   | ▼ (1)           | 105      | 5,25         | 42        | 5,30         | 5,30        | 5,30   | = (3)           | 78       |              |           | 5,35         | 5,40        | 5,35   | ▼ (1)           | 75       |              |           |
| Selic (% a.a.)                             | 12,75        | 12,75       | 12,75  | = (8)           | 137      | 12,50        | 70        | 10,00        | 10,00       | 10,00  | = (8)           | 130      | 10,00        | 68        | 9,00         | 9,00        | 9,00   | = (9)           | 108      |              |           | 8,75         | 8,75        | 8,75   | = (1)           | 100      |              |           |
| IGP-M (variação %)                         | 4,11         | 3,70        | 3,70   | = (1)           | 81       | 3,43         | 32        | 4,17         | 4,20        | 4,25   | ▲ (1)           | 69       | 4,03         | 29        | 4,00         | 4,00        | 4,00   | = (2)           | 69       |              |           | 4,00         | 4,00        | 4,00   | = (7)           | 57       |              |           |
| IPCA Administrados (variação %)            | 9,13         | 9,65        | 9,79   | ▲ (19)          | 96       | 10,19        | 39        | 4,40         | 4,40        | 4,50   | ▲ (1)           | 80       | 4,45         | 34        | 3,94         | 4,00        | 4,00   | = (3)           | 54       |              |           | 4,00         | 4,00        | 4,00   | = (6)           | 50       |              |           |
| Conta corrente (US\$ bilhões)              | -50,00       | -50,84      | -50,84 | = (1)           | 28       | -48,00       | 15        | -51,50       | -52,50      | -52,50 | = (1)           | 27       | -51,85       | 14        | -50,00       | -50,20      | -50,20 | = (2)           | 15       |              |           | -45,70       | -50,89      | -46,78 | ▲ (1)           | 17       |              |           |
| Balança comercial (US\$ bilhões)           | 57,00        | 55,00       | 55,00  | = (3)           | 27       | 57,00        | 15        | 55,00        | 52,44       | 52,44  | = (2)           | 24       | 59,50        | 13        | 56,20        | 55,00       | 55,00  | = (3)           | 15       |              |           | 55,00        | 53,80       | 51,90  | ▼ (1)           | 14       |              |           |
| Investimento direto no país (US\$ bilhões) | 80,00        | 80,00       | 80,00  | = (15)          | 25       | 80,00        | 14        | 80,00        | 80,00       | 80,00  | = (10)          | 24       | 80,00        | 13        | 80,00        | 80,00       | 80,00  | = (5)           | 9        |              |           | 80,00        | 80,00       | 80,00  | = (5)           | 16       |              |           |
| Dívida líquida do setor público (% do PIB) | 61,00        | 61,15       | 61,15  | = (1)           | 26       | 61,00        | 10        | 64,00        | 64,50       | 64,50  | = (3)           | 23       | 64,00        | 9         | 66,00        | 66,90       | 66,90  | = (2)           | 9        |              |           | 67,20        | 68,30       | 68,45  | ▲ (1)           | 18       |              |           |
| Resultado primário (% do PIB)              | -1,00        | -1,01       | -1,01  | = (1)           | 40       | -1,00        | 17        | -0,75        | -0,80       | -0,80  | = (3)           | 37       | -0,80        | 16        | 0,10         | 0,50        | 0,50   | = (1)           | 12       |              |           | -0,18        | -0,30       | -0,30  | = (1)           | 24       |              |           |
| Resultado nominal (% do PIB)               | -7,85        | -7,80       | -7,80  | = (3)           | 27       | -7,75        | 12        | -7,40        | -7,10       | -7,10  | = (1)           | 24       | -7,10        | 11        | -6,20        | -6,50       | -6,40  | ▲ (1)           | 10       |              |           | -5,85        | -6,00       | -5,85  | ▲ (1)           | 16       |              |           |

\* comportamento dos indicadores desde o Focus Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2023 — 2024 — 2025 — 2026





## Mediana - Agregado

mar/2023

|                    | Há 4<br>semanas | Há 1<br>semana | Hoje | Comp.<br>semanal * | Resp.<br>** | 5 dias<br>úteis |
|--------------------|-----------------|----------------|------|--------------------|-------------|-----------------|
| IPCA (variação %)  | 0,70            | 0,77           | 0,77 | = (1)              | 145         | 0,76            |
| Câmbio (R\$/US\$)  | 5,20            | -              | -    | -                  | -           | -               |
| Selic (% a.a)      | 13,75           | -              | -    | -                  | -           | -               |
| IGP-M (variação %) | 0,32            | -              | -    | -                  | -           | -               |

abr/2023

|                    | Há 4<br>semanas | Há 1<br>semana | Hoje | Comp.<br>semanal * | Resp.<br>** | 5 dias<br>úteis |
|--------------------|-----------------|----------------|------|--------------------|-------------|-----------------|
| IPCA (variação %)  | 0,61            | 0,59           | 0,59 | = (2)              | 144         | 0,58            |
| Câmbio (R\$/US\$)  | 5,20            | 5,22           | 5,22 | = (3)              | 108         | 5,15            |
| Selic (% a.a)      | -               | -              | -    | -                  | -           | -               |
| IGP-M (variação %) | 0,30            | 0,26           | 0,25 | ▼ (4)              | 76          | 0,08            |

mai/2023

|                    | Há 4<br>semanas | Há 1<br>semana | Hoje  | Comp.<br>semanal * | Resp.<br>** | 5 dias<br>úteis |
|--------------------|-----------------|----------------|-------|--------------------|-------------|-----------------|
| IPCA (variação %)  | 0,40            | 0,39           | 0,39  | = (1)              | 145         | 0,38            |
| Câmbio (R\$/US\$)  | 5,20            | 5,21           | 5,21  | = (1)              | 108         | 5,15            |
| Selic (% a.a)      | 13,75           | 13,75          | 13,75 | = (38)             | 136         | 13,75           |
| IGP-M (variação %) | 0,35            | 0,33           | 0,32  | ▼ (2)              | 76          | 0,21            |

Infl. 12 m suav.

|                    | Há 4<br>semanas | Há 1<br>semana | Hoje | Comp.<br>semanal * | Resp.<br>** | 5 dias<br>úteis |
|--------------------|-----------------|----------------|------|--------------------|-------------|-----------------|
| IPCA (variação %)  | 5,53            | 5,26           | 5,20 | ▼ (7)              | 122         | 5,20            |
| Câmbio (R\$/US\$)  | -               | -              | -    | -                  | -           | -               |
| Selic (% a.a)      | -               | -              | -    | -                  | -           | -               |
| IGP-M (variação %) | 4,70            | 4,69           | 4,68 | ▼ (1)              | 66          | 4,48            |

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior, os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias

— mar/2023 — abr/2023 — mai/2023

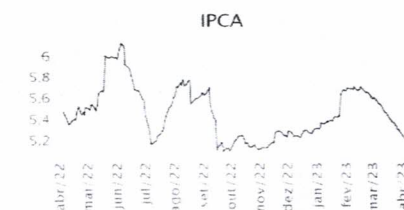
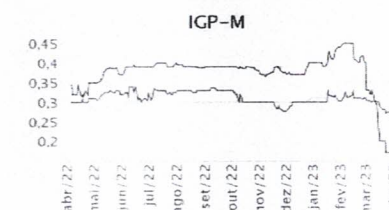
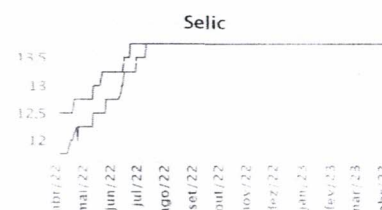
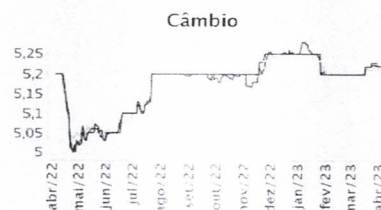
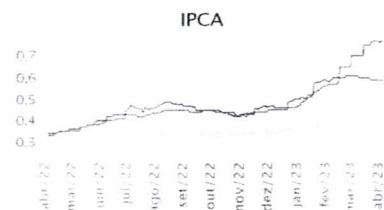


Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - Tabela 1 (d.R. art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2024               |                     |                       | 2025               |                     |                       | 2026               |                     |                       |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante (b) | % PIB (c = PIB) x 100 | Valor Corrente (d) | Valor Constante (e) | % PIB (f = PIB) x 100 | Valor Corrente (g) | Valor Constante (h) | % PIB (i = PIB) x 100 |
| Receita Total                       | 97.541,94          | 93.341,57           | 0,00143%              | 101.699,14         | 97.787,64           | 0,00149%              | 105.628,61         | 101.565,97          | 0,00155%              |
| Receitas Primárias (I)              | 96.731,23          | 92.565,77           | 0,00142%              | 100.839,75         | 96.961,29           | 0,00148%              | 104.719,11         | 100.691,45          | 0,00153%              |
| Despesa Total                       | 97.541,94          | 93.341,57           | 0,00143%              | 101.699,14         | 97.787,64           | 0,00149%              | 105.628,61         | 101.565,97          | 0,00155%              |
| Despesas Primárias (II)             | 95.995,43          | 91.861,45           | 0,00141%              | 100.019,75         | 96.172,83           | 0,00146%              | 103.853,31         | 99.858,95           | 0,00152%              |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 738,80             | 704,11              | 0,00001%              | 820,00             | 788,46              | 0,00001%              | 885,80             | 832,50              | 0,00001%              |
| Resultado Nominal                   | 935,98             | 895,67              | 0,00001%              | 748,36             | 719,58              | 0,00001%              | 770,26             | 740,64              | 0,00001%              |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.716,69           | 1.642,77            | 0,00003%              | 1.819,77           | 1.749,78            | 0,00003%              | 1.925,87           | 1.851,80            | 0,00003%              |
| Dívida Consolidada Líquida          | -12.462,78         | -11.926,10          | -0,00018%             | -13.211,14         | -12.703,02          | -0,00019%             | -13.981,40         | -13.443,68          | -0,00020%             |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                       | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------------------------|------|------|------|
| PIB real (Crescimento % anual)  | 1,44 | 1,76 | 1,80 |
| Inflação média (% anual) - IPCA | 4,50 | 4,00 | 4,00 |

Obs. 1: Utilizou-se o PIB Nacional de R\$ 9,9 trilhões em 2022.

Obs. 2: Despesas Primárias, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício.

Obs. 3: Fonte Projeções - Banco Central do Brasil - Focus Relatório de Mercado - 06/04/2023.

**Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:**

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

**PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS:**

- 1 - Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de I considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais e seguem as perspectivas mensuradas pela expectativa de mercado através do Banco Central do Brasil.



Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | <Ano-2><br>2022 ( <Ano-2>)<br>(a) | % PIB     | Metas Realizadas em<br>2022 ( <Ano-2>)<br>(b) | % PIB     | Variação             |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|-----------|----------------------|------------------|
|                                   |                                   |           |                                               |           | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 73.243,10                         | 0,00107%  | 93.179,59                                     | 0,00136%  | 19.936,49            | 27,22            |
| Receitas Primárias (I)            | 67.594,30                         | 0,00099%  | 89.624,59                                     | 0,00131%  | 22.030,29            | 32,59            |
| Despesa Total                     | 67.675,90                         | 0,00099%  | 88.896,45                                     | 0,00130%  | 21.220,55            | 31,36            |
| Despesas Primárias (II)           | 67.329,80                         | 0,00099%  | 88.713,75                                     | 0,00130%  | 21.383,95            | 31,76            |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 264,60                            | 0,00000%  | 910,83                                        | 0,00001%  | 646,23               | 244,23           |
| Resultado Nominal                 | 633,10                            | 0,00001%  | 4.467,02                                      | 0,00007%  | 3.833,92             | 605,58           |
| Dívida Pública Consolidada        | 2.862,20                          | 0,00004%  | 1.576,85                                      | 0,00002%  | -1.285,35            | -44,91           |
| Dívida Consolidada Líquida        | -9.796,10                         | -0,00014% | -36.757,94                                    | -0,00054% | -26.961,84           | 275,23           |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

| ANEXO I - Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) |                            |           |         |            |        |            |         |            |        |            |      | R\$ 1.000,00 |
|--------------------------------------------------|----------------------------|-----------|---------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|------------|------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                    | VALORES A PREÇOS CORRENTES |           |         |            |        |            |         |            |        |            |      |              |
|                                                  | 2021                       | 2022      | %       | 2023       | %      | 2024       | %       | 2025       | %      | 2026       | %    |              |
| Receita Total                                    | 65.774,50                  | 73.243,10 | 11,35   | 79.414,50  | 8,43   | 97.541,94  | 22,83   | 101.699,14 | 4,26   | 105.628,61 | 3,86 |              |
| Receitas Primárias (I)                           | 60.701,80                  | 67.594,30 | 11,35   | 77.839,80  | 15,16  | 96.731,23  | 24,27   | 100.839,75 | 4,25   | 104.719,11 | 3,85 |              |
| Despesa Total                                    | 60.775,10                  | 67.675,90 | 11,35   | 78.725,20  | 16,33  | 97.541,94  | 23,90   | 101.699,14 | 4,26   | 105.628,61 | 3,86 |              |
| Despesas Primárias (II)                          | 60.447,40                  | 67.329,80 | 11,37   | 77.816,20  | 15,57  | 95.995,43  | 23,36   | 100.019,75 | 4,19   | 103.853,31 | 3,83 |              |
| Resultado Primário (III) = (I - II)              | 244,40                     | 264,50    | 8,22    | 23,60      | -91,08 | 735,80     | 3017,80 | 820,00     | 11,44  | 865,80     | 5,59 |              |
| Resultado Nominal                                | -402,30                    | -633,10   | -257,37 | 704,40     | 11,26  | 935,98     | 32,88   | 748,36     | -20,04 | 770,26     | 2,93 |              |
| Dívida Pública Consolidada                       | 1.641,50                   | 2.862,20  | 74,36   | 1.890,90   | -33,94 | 1.716,69   | -9,21   | 1.819,77   | 6,00   | 1.925,87   | 5,83 |              |
| Dívida Consolidada Líquida                       | -6.310,20                  | -9.796,10 | 55,24   | -11.526,80 | 17,67  | -12.462,78 | 8,12    | -13.211,14 | 6,00   | -13.981,40 | 5,83 |              |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |           |         |            |        |            |         |            |        |            |      |
|-------------------------------------|-----------------------------|-----------|---------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|------------|------|
|                                     | 2021                        | 2022      | %       | 2023       | %      | 2024       | %       | 2025       | %      | 2026       | %    |
| Receita Total                       | 63.320,80                   | 70.183,10 | 10,84   | 74.708,00  | 6,45   | 93.341,57  | 24,94   | 97.787,64  | 4,76   | 101.565,97 | 3,86 |
| Receitas Primárias (I)              | 58.437,40                   | 64.770,30 | 10,84   | 73.226,50  | 13,06  | 92.565,77  | 26,41   | 96.961,29  | 4,75   | 100.691,45 | 3,85 |
| Despesa Total                       | 58.507,90                   | 64.848,50 | 10,84   | 74.050,40  | 14,20  | 93.341,57  | 26,04   | 97.787,64  | 4,76   | 101.565,97 | 3,86 |
| Despesas Primárias (II)             | 58.202,10                   | 64.516,80 | 10,85   | 73.204,40  | 13,47  | 91.861,65  | 25,49   | 96.172,83  | 4,69   | 99.858,95  | 3,83 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 235,30                      | 253,50    | 7,73    | 22,20      | -91,24 | 704,11     | 3071,69 | 788,46     | 11,98  | 832,50     | 5,59 |
| Resultado Nominal                   | -387,30                     | -606,70   | -256,65 | 662,70     | 9,23   | 895,67     | 35,15   | 719,58     | -19,66 | 740,64     | 2,93 |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.580,30                    | 2.742,60  | 73,55   | 1.778,90   | -35,14 | 1.642,77   | -7,65   | 1.749,78   | 6,51   | 1.851,80   | 5,83 |
| Dívida Consolidada Líquida          | -6.074,80                   | -9.386,80 | 54,52   | -10.843,60 | 15,52  | -11.926,10 | 9,98    | -12.703,02 | 6,51   | -13.443,66 | 5,83 |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA



Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2022*        | %   | 2021        | %      | 2020      | %   |
|---------------------|--------------|-----|-------------|--------|-----------|-----|
| Patrimônio/Capital  | - 107.117,36 | 100 | - 75.797,41 | 100    | 46.537,89 | 100 |
| Reservas            |              |     |             |        |           |     |
| Resultado Acumulado |              |     |             |        |           |     |
| TOTAL               | - 107.117,36 | 100 | - 75.797,41 | 100,00 | 46.537,89 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2022*        | %   | 2021         | %   | 2020        | %   |
|--------------------------------|--------------|-----|--------------|-----|-------------|-----|
| Patrimônio                     | - 170.009,31 | 100 | - 138.689,36 | 100 | 82.562,35   | 100 |
| Reservas                       |              |     |              |     |             |     |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |              |     |              |     |             |     |
| TOTAL                          | - 170.009,31 |     | - 138.689,36 |     | - 82.562,35 | 100 |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

\*Estimado

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

| AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) |                 |               | R\$ 1.000,00  |
|-----------------------------------------------|-----------------|---------------|---------------|
| RECEITAS REALIZADAS                           | 2022<br>(a)     | 2021<br>(b)   | 2020<br>(c)   |
| RECEITAS DE CAPITAL                           | -               | -             | -             |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                           |                 |               |               |
| Alienação de Bens Móveis                      |                 |               |               |
| Alienação de Bens Imóveis                     |                 |               |               |
| TOTAL                                         | -               | -             | -             |
| DESPESAS LIQUIDADAS                           | 2022<br>(d)     | 2021<br>(e)   | 2020<br>(f)   |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | -               | -             | -             |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | -               |               | -             |
| Investimentos                                 | -               |               | -             |
| Inversões Financeiras                         | -               |               | -             |
| Amortização da Dívida                         | -               |               | -             |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.     | -               |               | -             |
| Regime Geral de Previdência Social            | -               |               | -             |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos      | -               |               | -             |
| TOTAL                                         | -               | -             | -             |
| SALDO FINANCEIRO                              | (g) = (a-d)-(h) | (h)=(b-e)+(i) | (i) = (c - f) |
|                                               | -               | -             | -             |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Nota :



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2024

| AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")            |  | R\$ 1,00     |               |              |
|----------------------------------------------------------------------|--|--------------|---------------|--------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                             |  | 2022         | 2021          | 2020         |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)         |  | 4.789.478,1  | 2.216.358,7   | 3.630.170,6  |
| RECEITAS CORRENTES                                                   |  | 4.789.478,1  | 2.216.358,7   | 3.630.170,6  |
| Receita de Contribuições                                             |  | 1.965.715,8  | 1.460.071,9   | 1.364.853,2  |
| Pessoal Civil                                                        |  | 1.965.715,8  | 1.460.071,9   | 1.364.853,2  |
| Pessoal Militar                                                      |  | -            | -             | -            |
| Outras Receitas de Contribuições                                     |  | -            | -             | -            |
| Receita Patrimonial                                                  |  | 5.626,4      | (1.828.753,5) | (382.264,7)  |
| Receita de Serviços                                                  |  | -            | -             | -            |
| Outras Receitas Correntes                                            |  | 2.818.135,9  | 2.585.040,3   | 2.647.582,1  |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS                       |  | 78.440,9     | 169.151,9     | 35.399,1     |
| Outras Receitas Correntes                                            |  | 2.739.695,0  | 2.415.888,4   | 2.612.183,0  |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  |  | -            | -             | -            |
| Alienação de Bens                                                    |  | -            | -             | -            |
| Amortização de Empréstimos                                           |  | -            | -             | -            |
| Outras Receitas de Capital                                           |  | -            | -             | -            |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                |  | -            | -             | -            |
| RECEITAS CORRENTES                                                   |  | 1.965.306,5  | 1.917.067,3   | 1.651.107,8  |
| Receita de Contribuições                                             |  | 1.965.306,5  | 1.917.067,3   | 1.651.107,8  |
| Pessoal Civil                                                        |  | 1.965.306,5  | 1.917.067,3   | 1.651.107,8  |
| Pessoal Militar                                                      |  | -            | -             | -            |
| Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial       |  | -            | -             | -            |
| Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos     |  | -            | -             | -            |
| Receita Patrimonial                                                  |  | -            | -             | -            |
| Outras Receitas Correntes                                            |  | -            | -             | -            |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  |  | -            | -             | -            |
| Alienação de Bens                                                    |  | -            | -             | -            |
| Amortização de Empréstimos                                           |  | -            | -             | -            |
| Outras Receitas de Capital                                           |  | -            | -             | -            |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS   |  | 2.733.468,4  | 2.405.511,6   | 2.139.214,9  |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS |  | -            | -             | -            |
| OUTROS APORTES AO RPPS                                               |  | -            | -             | -            |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)                               |  | 6.754.784,6  | 4.133.426,0   | 5.281.278,4  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                                             |  | 2022         | 2021          | 2020         |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)         |  | 8.295.636,8  | 6.069.455,1   | 4.851.382,9  |
| ADMINISTRAÇÃO                                                        |  | 578.017,2    | 508.223,2     | -            |
| Despesas Correntes                                                   |  | 564.352,2    | 502.366,2     | -            |
| Despesas de Capital                                                  |  | 13.665,0     | 5.857,0       | -            |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                                                   |  | 7.717.619,6  | 5.561.231,9   | 4.851.382,9  |
| Pessoal Civil                                                        |  | 7.717.619,6  | 5.561.231,9   | 4.851.382,9  |
| Pessoal Militar                                                      |  | -            | -             | -            |
| Outras Despesas Previdenciárias                                      |  | -            | -             | -            |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS                       |  | -            | -             | -            |
| Demais Despesas Previdenciárias                                      |  | -            | -             | -            |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                |  | -            | -             | -            |
| ADMINISTRAÇÃO                                                        |  | -            | -             | -            |
| Despesas Correntes                                                   |  | -            | -             | -            |
| Despesas de Capital                                                  |  | -            | -             | -            |
| RESERVA DO RPPS                                                      |  | -            | -             | -            |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)                              |  | 8.295.636,8  | 6.069.455,1   | 4.851.382,9  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)                            |  | 1.214.298,5  | 15.356,0      | 1.035.228,9  |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS       |  | 46.820.575,3 | 45.190.814,0  | 46.088.704,6 |
| FONTE:                                                               |  | -            | -             | -            |

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | R\$ 1,00                        |                                 |                                         |                                                                        |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
|           | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercicio anterior) + (c) |
| 2023      | 70.069.776,60                   | 8.147.393,96                    | 61.922.382,73                           | 108.750.120,49                                                         |
| 2024      | 41.974.080,36                   | 8.822.972,74                    | 33.151.107,62                           | 141.901.228,11                                                         |
| 2025      | 37.095.427,64                   | 9.279.567,33                    | 27.815.860,31                           | 169.717.088,42                                                         |
| 2026      | 34.215.017,77                   | 9.601.132,39                    | 24.613.885,38                           | 194.330.973,80                                                         |
| 2027      | 29.798.441,54                   | 9.845.156,34                    | 19.953.285,20                           | 214.284.261,00                                                         |
| 2028      | 29.736.187,03                   | 10.054.585,53                   | 19.181.601,50                           | 233.465.862,50                                                         |
| 2029      | 28.666.396,51                   | 10.288.574,76                   | 18.380.822,25                           | 251.846.684,75                                                         |
| 2030      | 26.788.122,09                   | 10.483.907,88                   | 15.804.214,21                           | 267.650.898,96                                                         |
| 2031      | 24.735.558,20                   | 10.647.709,96                   | 14.088.258,34                           | 281.739.157,20                                                         |
| 2032      | 22.167.720,21                   | 10.799.186,44                   | 11.368.533,77                           | 296.107.690,97                                                         |
| 2033      | 21.406.738,79                   | 10.917.709,46                   | 11.578.529,33                           | 307.686.220,30                                                         |
| 2034      | 22.636.672,89                   | 11.017.633,19                   | 11.619.041,70                           | 319.305.271,00                                                         |
| 2035      | 22.158.750,00                   | 11.087.500,73                   | 11.271.249,27                           | 330.576.520,27                                                         |
| 2036      | 21.800.807,19                   | 11.129.438,04                   | 10.171.369,15                           | 340.747.889,93                                                         |
| 2037      | 22.477.176,27                   | 11.140.437,50                   | 11.336.738,77                           | 352.084.628,69                                                         |
| 2038      | 22.630.134,47                   | 11.123.672,85                   | 11.506.461,62                           | 363.591.090,31                                                         |
| 2039      | 23.725.282,22                   | 11.082.116,41                   | 12.643.165,81                           | 376.234.256,12                                                         |
| 2040      | 24.210.018,62                   | 11.019.999,68                   | 13.190.018,94                           | 389.424.275,06                                                         |
| 2041      | 24.093.013,94                   | 10.945.821,49                   | 14.047.191,35                           | 403.471.466,41                                                         |
| 2042      | 25.904.214,00                   | 10.856.925,53                   | 15.047.288,47                           | 418.518.754,88                                                         |
| 2043      | 25.943.748,26                   | 10.777.885,80                   | 15.165.862,37                           | 433.684.617,25                                                         |
| 2044      | 26.506.183,83                   | 10.686.359,62                   | 15.819.824,21                           | 449.504.441,46                                                         |
| 2045      | 26.471.799,77                   | 10.584.297,69                   | 15.987.502,08                           | 465.491.943,54                                                         |
| 2046      | 26.832.617,83                   | 10.464.422,87                   | 16.368.194,96                           | 481.860.138,50                                                         |
| 2047      | 27.539.837,20                   | 10.334.755,43                   | 17.205.076,77                           | 499.065.215,27                                                         |
| 2048      | 27.916.791,68                   | 10.192.476,73                   | 17.744.314,95                           | 516.809.530,22                                                         |
| 2049      | 28.695.539,77                   | 10.040.026,58                   | 18.655.513,19                           | 535.465.043,41                                                         |
| 2050      | 29.510.496,18                   | 9.880.909,84                    | 19.629.586,34                           | 555.094.629,75                                                         |
| 2051      | 30.319.190,12                   | 9.714.234,85                    | 20.604.955,27                           | 575.699.585,02                                                         |
| 2052      | 31.246.369,04                   | 9.538.854,03                    | 21.707.515,01                           | 597.407.100,03                                                         |
| 2053      | 32.240.847,81                   | 9.357.503,86                    | 22.883.343,95                           | 620.290.443,98                                                         |
| 2054      | 33.354.081,14                   | 9.168.440,34                    | 24.185.640,80                           | 644.476.084,78                                                         |
| 2055      | 34.554.878,45                   | 8.972.816,44                    | 25.582.062,01                           | 670.058.146,79                                                         |
| 2056      | 35.833.816,89                   | 8.772.799,77                    | 27.061.017,12                           | 697.119.163,91                                                         |
| 2057      | 37.189.352,13                   | 8.569.279,75                    | 28.620.072,38                           | 725.739.236,29                                                         |
| 2058      | 38.563.745,78                   | 8.364.983,50                    | 27.198.762,28                           | 752.937.998,57                                                         |
| 2059      | 36.896.195,87                   | 8.166.616,11                    | 28.729.579,76                           | 781.667.578,33                                                         |
| 2060      | 38.303.693,92                   | 8.001.149,37                    | 30.302.543,95                           | 811.970.122,28                                                         |
| 2061      | 39.788.150,23                   | 7.889.744,77                    | 31.798.405,46                           | 843.768.528,74                                                         |
| 2062      | 41.346.696,45                   | 7.804.595,24                    | 33.542.101,21                           | 876.310.629,95                                                         |
| 2063      | 42.947.967,67                   | 7.706.899,02                    | 35.241.068,65                           | 909.551.698,60                                                         |
| 2064      | 44.473.636,20                   | 7.583.964,80                    | 36.889.671,40                           | 943.441.370,00                                                         |
| 2065      | 45.648.529,47                   | 7.438.303,74                    | 38.210.225,73                           | 977.651.595,73                                                         |
| 2066      | 47.182.614,17                   | 7.258.171,30                    | 39.924.442,87                           | 1.012.576.038,60                                                       |
| 2067      | 48.894.100,75                   | 7.053.319,71                    | 39.190.781,04                           | 1.048.766.819,64                                                       |
| 2068      | 50.318.671,93                   | 6.812.710,48                    | 39.505.961,45                           | 1.085.964.217,02                                                       |
| 2069      | 51.767.695,37                   | 6.589.644,37                    | 36.678.051,00                           | 1.072.642.268,02                                                       |
| 2070      | 52.589.224,81                   | 6.328.343,94                    | 46.260.880,87                           | 1.062.596.299,89                                                       |
| 2071      | 52.664.493,09                   | 6.371.342,09                    | 46.293.151,00                           | 1.059.944.610,09                                                       |
| 2072      | 52.100.274,67                   | 6.451.964,47                    | 45.648.310,20                           | 1.026.347.054,22                                                       |
| 2073      | 52.008.488,29                   | 6.606.044,16                    | 45.402.444,13                           | 979.223.300,00                                                         |
| 2074      | 50.376.266,58                   | 6.700.020,71                    | 43.676.245,87                           | 945.059.740,95                                                         |
| 2075      | 48.052.332,65                   | 6.715.880,70                    | 41.336.451,95                           | 905.386.189,90                                                         |
| 2076      | 46.395.073,46                   | 6.702.481,26                    | 39.692.592,20                           | 865.693.597,70                                                         |
| 2077      | 43.647.583,06                   | 6.673.703,15                    | 36.973.879,91                           | 825.667.472,61                                                         |
| 2078      | 40.711.038,62                   | 6.616.568,31                    | 34.094.470,31                           | 785.573.001,90                                                         |
| 2079      | 37.000.084,84                   | 6.589.309,70                    | 30.410.775,14                           | 745.162.221,76                                                         |
| 2080      | 34.248.190,24                   | 6.512.718,92                    | 27.735.471,32                           | 704.426.750,08                                                         |
| 2081      | 31.868.177,13                   | 6.485.330,05                    | 25.382.847,08                           | 663.043.903,16                                                         |
| 2082      | 30.857.800,29                   | 6.463.301,39                    | 24.394.498,90                           | 621.649.404,26                                                         |
| 2083      | 28.407.625,02                   | 6.454.332,46                    | 21.953.292,56                           | 580.696.111,70                                                         |
| 2084      | 25.513.396,42                   | 6.460.836,40                    | 19.052.560,02                           | 541.643.551,72                                                         |
| 2085      | 21.762.691,49                   | 6.478.609,24                    | 15.284.082,25                           | 502.359.471,97                                                         |
| 2086      | 20.585.950,41                   | 6.498.836,40                    | 14.087.114,01                           | 463.272.357,96                                                         |
| 2087      | 18.754.297,77                   | 6.515.367,94                    | 12.238.929,83                           | 424.033.428,79                                                         |
| 2088      | 15.654.096,37                   | 6.536.942,43                    | 9.117.153,94                            | 384.915.274,95                                                         |
| 2089      | 13.799.201,83                   | 6.560.258,15                    | 7.238.943,68                            | 345.676.331,63                                                         |
| 2090      | 10.677.740,50                   | 6.585.336,53                    | 4.092.403,97                            | 306.583.727,60                                                         |
| 2091      | 8.623.205,93                    | 6.611.011,01                    | 2.012.194,92                            | 267.591.532,52                                                         |
| 2092      | 6.951.087,18                    | 6.636.369,08                    | 314.718,10                              | 228.599.344,62                                                         |
| 2093      | 5.855.096,77                    | 6.661.589,61                    | -806.492,84                             | 189.592.851,78                                                         |
| 2094      | 4.718.316,66                    | 6.686.874,09                    | -1.968.557,43                           | 149.624.294,35                                                         |
| 2095      | 4.158.635,00                    | 6.712.193,60                    | -2.553.558,60                           | 109.070.735,75                                                         |
| 2096      | 3.365.420,77                    | 6.737.508,00                    | -3.372.087,23                           | 65.698.648,52                                                          |
| 2097      | 3.532.994,47                    | 6.762.938,60                    | -3.229.944,13                           | 32.468.704,39                                                          |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA



Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.000,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|          |            |                                     | 2021                         | 2022 | 2023 |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
|          |            |                                     | 0,00                         | 0,00 | 0,00 | -           |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

| AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)     |      | RS 1.000,00 |
|---------------------------------------------------|------|-------------|
| EVENTOS                                           | 2024 |             |
| Aumento Permanente da Receita                     |      | 1.375,42    |
| (-) Transferências Constitucionais                |      | -           |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      |      | 261,99      |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |      | 1.113,43    |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |      | 145,00      |
| Margem Bruta (III) = (I-II)                       |      | 1.258,43    |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              |      | 700,00      |
| Novas DOCC                                        |      | 700,00      |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |      | -           |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) |      | 558,43      |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA



ARF/Tabela 10- DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

R\$ 1.000,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES                                                                                                                                               |          | PROVIDÊNCIAS                                                                                 |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Descrição                                                                                                                                                           | Valor    | Descrição                                                                                    | Valor    |
| Demandas Judiciais                                                                                                                                                  |          | CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR                                                 |          |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento                                                                                                                               |          |                                                                                              |          |
| Avais e Garantias Concedidas                                                                                                                                        |          |                                                                                              |          |
| Assunção de Passivos                                                                                                                                                |          |                                                                                              |          |
| Assistências Diversas                                                                                                                                               |          |                                                                                              |          |
| Outros Passivos Contingentes                                                                                                                                        |          |                                                                                              |          |
| SUBTOTAL                                                                                                                                                            | 0,00     | SUBTOTAL                                                                                     | 0,00     |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                                                                                                                                      |          | PROVIDÊNCIAS                                                                                 |          |
| Descrição                                                                                                                                                           | Valor    | Descrição                                                                                    | Valor    |
| Queda da arrecadação de ICMS, FPM e ROYALTIES DO PETRÓLEO, relacionada a fatos econômicos externos e internos que não podem ser controlados pelo governo municipal. | 1.525,00 | Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias.               | 1.525,00 |
|                                                                                                                                                                     |          | Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais. |          |
| Restituição de Tributos a Maior                                                                                                                                     |          | CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR                                                 |          |
| Outros Riscos Fiscais                                                                                                                                               |          |                                                                                              |          |
| SUBTOTAL                                                                                                                                                            | 1.525,00 | SUBTOTAL                                                                                     | 1.525,00 |
| TOTAL                                                                                                                                                               | 1.525,00 | TOTAL                                                                                        | 1.525,00 |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Anexo de Prioridades  
2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

I – as ações que contribuam para a redução das desigualdades sociais, para a promoção humana e a qualidade de vida da população;

II - à atenção especial no atendimento à criança, adolescente, idoso e deficiente;

III - à economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV – a manutenção e ampliação da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre a geração de emprego, renda e o desenvolvimento sustentável;

VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços da rede de atenção básica da saúde, ao fomento dos serviços especializados de saúde de média e alta complexidade, enfatizando a prevenção;

VII - a implementação de ambiente educacional eficiente, com foco na valorização profissional e no ensino de qualidade;

VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região de Guarapuava para a implementação de políticas de desenvolvimento regional;

IX - à valorização do patrimônio ambiental, cultural e turístico do Município;

X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

XI – ao fomento à área do esporte e lazer com a ampliação de equipamentos e espaços para a prática destes;

XII – ao desenvolvimento da área rural do município com programas de manutenção e pavimentação de estradas rurais e implementação de programa de habitação rural

| FUNÇÃO DE GOVERNO   | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO       | Modernizar a Gestão Administrativa do Município, com foco em resultados, propiciando o funcionamento regular e eficiente dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.                                                                                                                |
| SEGURANÇA PÚBLICA   | Ampliar a Guarda Municipal para defesa do patrimônio público, atuar no trânsito e apoiar ações de defesa civil e segurança pública, dentro dos limites legalmente permitidos.                                                                                                                      |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL  | Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUAS, no município, com recursos das três esferas de governo, assim como do Fundo Municipal de Assistência Social.                                                                                                              |
| SAÚDE               | Atender às necessidades de saúde da população; realizar ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde de forma a atender às necessidades da população.                                                                                                                                    |
|                     | Promover as atividades de Gestão do SUS Municipal com o objetivo de manutenção e qualificação do Sistema Municipal de Saúde através do desenvolvimento das atividades de gestão                                                                                                                    |
| TRABALHO            | Estimular a economia local de forma sustentável, a fim de ampliar a geração de trabalho e renda.                                                                                                                                                                                                   |
|                     | Atrair novos negócios e investimentos, garantindo infraestrutura adequada, estabilidade e segurança jurídica.                                                                                                                                                                                      |
| EDUCAÇÃO            | Oferecer ensino básico na área de competência municipal, fortalecer o modelo educacional implantado no Município, buscando a melhoria da qualidade de ensino para cumprimento da legislação constitucional e infraconstitucional, assim como seguir as disposições do Plano Municipal de Educação. |
|                     | Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem.                                                                                                                                     |
| CULTURA             | Valorizar, por meio da diversidade cultural, a produção artística local, permitindo que grupos regionais ocupem espaço de destaque na programação dos festejos populares tradicionais.                                                                                                             |
| TURISMO             | Alavancar a vocação natural do Município para o turismo.                                                                                                                                                                                                                                           |
|                     | Promoção da cidade como referência e destino turístico.                                                                                                                                                                                                                                            |
| URBANISMO           | Execução de Obras Estruturadoras no Município, em todas as áreas de atuação do Governo Municipal.                                                                                                                                                                                                  |
|                     | Executar projetos de infraestrutura Urbana com recursos próprios e de convênios                                                                                                                                                                                                                    |
| HABITAÇÃO           | Executar programa de habitação de interesse social em parceria com outros níveis de governo, inclusive o programa Minha Casa, Minha Vida.                                                                                                                                                          |
| SANEAMENTO          | Executar obras estruturadoras na área de saneamento no Município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos sólidos, com preservação ambiental e aproveitamento energético, coletas seletivas e especiais.                                                                                     |
| AGRICULTURA         | Incentivar o desenvolvimento agropecuário para aumentar a produção.                                                                                                                                                                                                                                |
| INDÚSTRIA           | Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, propiciando crescimento econômico, emprego e renda.                                                                                                                                                                                |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | Ampliar o incentivo ao turismo no município.                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                     | Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.                                                                                                                                                                              |
| TRANSPORTE          | Promover campanhas educativas voltadas à área de trânsito e transportes                                                                                                                                                                                                                            |
|                     | Executar projetos de engenharia de tráfego e gestão do transporte público do Município.                                                                                                                                                                                                            |
| DESPORTO E LAZER    | Ampliar a infraestrutura para a prática de esportes                                                                                                                                                                                                                                                |
|                     | Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades, bem como promover e apoiar as atividades de lazer para a população de todas as idades                                                                                                                                |



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2024  
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

**Art. 4º.**

***“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*”**

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos: contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 0,5% da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Esta administração pública continuará empreendendo esforços para otimizar as suas receitas próprias, associada à modernização administrativa, racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
2. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores, com a indicação de contingência passiva.





**Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023**

O Município de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

Processo Administrativo: Nº 0099/2023

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura aquisição de CAMA MESA E BANHO para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Data da Licitação: 08/ 08 /2023 às 10:00 horas.

Valor do Edital: 02 (duas) Resma de papel A4 (500 folhas).

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Duas Barras não poderão participar do certame, assim como, as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min.

Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com

NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL

Pregoeiro

Mat. 21.139

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023**

O Município de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

Processo Administrativo: Nº 0067/2023

Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de quentinhas e sanduiches para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

Data da Licitação: 14/ 08 /2023 às 10:00 horas.

Valor do Edital: 02 (duas) Resma de papel A4 (500 folhas).

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Duas Barras não poderão participar do certame, assim como, as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min.

Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com

NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL

Pregoeiro

Mat. 21.139

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2023**

O Município de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

Processo Administrativo: Nº 0093/2023

Unidade: Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura aquisição de Materiais de Escritório, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Data da Licitação: 22/ 08 /2023 às 10:00 horas.

Valor do Edital: 02 (duas) Resma de papel A4 (500 folhas).

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Duas Barras não poderão participar do certame, assim como, as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min.

Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com

NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL

Pregoeiro

Mat. 21.139

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2023**

O Município de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

Processo Administrativo Nº: 0100/2023

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias simples em madeira tamanho adulto, adulto obeso e/ou infantil com ornamentação preparação do corpo e os serviços de transporte funerário (translado), se fazem necessários à Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento às famílias carentes do Município.

Data da Licitação: 14/ 08 /2023 às 13:30 horas.

Valor do Edital: 02 (duas) Resma de papel A4 (500 folhas).

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Duas Barras não poderão participar do certame, assim como, as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min.



**Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com

NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL

Pregoeiro

Mat. 21.139

**Lei Municipal nº 1.489 / 2.023.**

EMENTA: Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2.024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2024;

II - das Metas e Riscos Fiscais;

III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;

V - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VII - as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;

VIII - as disposições relativas às Transferências Voluntárias;

IX - as disposições finais;

§1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

§2º A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implantação dos programas;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**CAPÍTULO I**

**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2024 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1o - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2024 estão devidamente especificadas no Anexo Único que acompanha a presente lei, observando preferencialmente as seguintes prioridades em um escopo sintético:

**I - DESENVOLVIMENTO URBANO**

a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;



**O Popular**

*'O Jornal da gente'*

CNPJ: 11.033.786/0001-60

DIREÇÃO E JORNALISTA Resp.: ROGERIO GONÇALVES NUNES  
MTE - 0033822 - RJ

IMPRESSÃO: 11.033.786/0001-60  
CARMO-RJ

Editado, impresso e distribuido por MC Grafica e Editora Ltda-ME.

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

**Tel.: 22 99277-7270**

Rua Benedito Marques nº 77 - Ulisses Lemgruber  
Carmo - RJ

E-mail: redacaoopopular@hotmail.com

A DIREÇÃO DO JORNAL O POPULAR NÃO ENDOSSA, NECESSARIAMENTE, OS CONCEITOS EMITIDOS EM ARTIGOS OU MATERIAS ASSINADAS POR SEUS COLABORADORES.



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- b) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;
- c) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infraestrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana;
- d) Implantar programa municipal de revitalizações urbanas, que terá como missão a requalificação dos espaços urbanos e a recuperação de áreas degradadas, objetivando a priorização dos pedestres, os equipamentos urbanos de qualidade, a acessibilidade, a mobilidade urbana, melhorias na infraestrutura de transporte, a arborização e a socialização dos espaços públicos;

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- a) Promover estudos econômicos de criação de indicadores de conjuntura para o Município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes socioeconômicas em conjunto com as instituições representativas no Município, Estado e Governo Federal;
- b) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;
- c) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra;
- d) Incentivar o aumento da produtividade do setor rural, estimulando e promovendo a cooperação dos produtores locais e intermediando sempre que possível o acesso destes ao desenvolvimento tecnológico;
- e) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;
- f) Incentivar e fomentar as atividades agrícolas, de modo a promover o desenvolvimento do setor, consideradas suas potencialidades e os consideráveis reflexos financeiros que representam para a economia do Município, ao mesmo tempo em que se buscará promover ações de investimento técnico no setor, não obstante o trabalho de consciência socioambiental de desenvolvimento sustentável e de aprimoramento técnico do homem do campo, com cursos de capacitação e demais orientações de ordem profissional conexas às atividades;
- g) Promover ações que visem necessariamente a utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- h) Alavancar a vocação natural do Município para o turismo, objetivando a promoção da cidade como referência e destino turístico.
- i) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
- j) Incentivar a implantação formal de micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;
- k) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda);
- l) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;
- m) Elaborar um Diagnóstico Social do Município (anualmente) para criação de Projetos Sociais que atendam as particularidades locais;

III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

- a) Implementação de ações que visem à maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal;
- b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;
- c) A Administração Pública deverá sempre que possível, promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
- d) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias.
- e) Sempre que possível buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;
- f) A Administração Municipal sempre que possível buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readequação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reequacionamento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;

IV - SAÚDE

- a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
- b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
- c) Informatizar a rede de saúde;
- d) Realizar sempre que necessário, parcerias, convênios e contratos com



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os tramites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;
- e) Aprimorar a gestão dos serviços de saúde no município, estruturando adequadamente o órgão Gestor da Saúde em todos os seus níveis de atuação. Estabelecer uma política de informação em saúde voltada à construção de uma rede de informações qualificadas, capaz de subsidiar e fortalecer os processos de gestão, de comunicação social, de produção e difusão do conhecimento, da organização da atenção à saúde e de controle social. Assegurar e ampliar a destinação de incentivos financeiros próprios para investimento e custeio das ações de saúde e buscar outras fontes de recursos para investimentos, com o consequente aprimoramento da Gestão propriamente dita;

V – EDUCAÇÃO

- a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;
- b) Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente aquelas voltadas para o ensino Pré-escolar;
- c) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;
- d) Reformar e Construir sempre que possível novas creches no âmbito municipal;
- e) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;
- f) Estimular sempre que possível o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que cumpridos os limites constitucionais pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;
- g) Melhorar a qualidade do ensino fundamental, com o objetivo de atingir ou ultrapassar as metas estabelecidas pelo Ministério de Educação para o Ensino Básico;

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Implementação e difusão de programas culturais;
- b) Desenvolvimento de programas de estímulo às práticas esportivas e de lazer, com especial atenção às crianças e adolescentes;
- c) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;
- d) Difundir o ensino de atividades culturais a crianças e jovens, despertando o interesse pela atividade artístico-cultural e incentivando a formação de talentos locais;
- e) Promover a divulgação dos eventos de cunho cultural do Município nos diversos meios de comunicação;

VII – HABITAÇÃO

- a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar sempre que possível programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma a viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;

§ 2o - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no caput deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constarem do PPA – 2022/2025.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2024 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2024.

§ 5º - O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA – 2022/2025, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

**Art. 2º- A** – Fica a Câmara Municipal de Duas Barras - RJ autorizada a associar-se à Associação de Câmaras Municipais localizadas na Região Centro Norte Fluminense em favor de tal Associação, na forma de contribuições previstas em Estatuto da Associação, desde que as finalidades da Associação e das contribuições estejam vinculadas aos objetivos finalísticos do Poder Legislativo Municipais, e desde que haja rubrica própria a ser prevista na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II  
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 3º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1o - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei do Orçamento Anual





**Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

para 2024, deverá levar em consideração o disposto no art 4 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, em conformidade com as orientações e normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 2o - A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, compreendendo o Demonstrativo  
II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior, bem como o comparativo em relação a exercícios anteriores, compreendendo o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores devem constar da presente lei.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

Art. 4º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3o - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O OF – Orçamento Fiscal;

II - O OI – Orçamento de Investimento;

III - O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1o - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2o - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3o - Na elaboração da proposta orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1o - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:



**Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - demonstrativos de investimentos;

VI - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

IX - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

X - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

XI - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XII - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XIII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIV - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XVI - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVII - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVIII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XIX - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XXI - da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000;

XXII - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições contidas no Caput deste artigo e parágrafo imediatamente anterior, a Lei Orçamentária Anual, deverá ainda observar, preferencialmente :

I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;

III - A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;

IV - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

V - A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VI - A Renúncia de Receita quando houver;

VII - A Geração de Despesa;

VIII - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - As Despesas com Pessoal;

X - O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XI - As Despesas com a Seguridade Social;

XII - As Transferências Voluntárias;

XIII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XIV - A Dívida e o Endividamento;

XV - Os Limites da Dívida Pública;

XVI - A Recondição da Dívida aos Limites;

XVII - As Operações de Crédito - Contratação;

XVIII - As Operações de Crédito - Vedações;

XIX - As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;

XX - As Disponibilidades de Caixa;

XXI - A Preservação do Patrimônio Público;

XXII - A Transparência na Gestão Fiscal;

XXIII - A Escrituração das Contas Públicas;

XXIV - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXV - As Operações com o BACEN

XXVI - As Disposições Finais.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida ;  
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município,  
da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da  
Despesa

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município de Duas Barras, relativo ao exercício de 2024, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único - Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2.024, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2024.

§ 4º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de des-



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

pesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica, bem como não serão computados para fins do limite de abertura de créditos suplementares as exceções a serem estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I - tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II - tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V - A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

§ 1º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da LRF.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Relatório objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.

Art. 17 - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMcus - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar de-





**Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

finida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,5 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de novembro de 2024, para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

- I - Renúncia de Receita;
- II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V - Concessão de Garantia;
- VI - Inscrição em Restos a Pagar.

**Art. 22 - A** - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, além de observância das demais regras previstas no art. 164-A da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas ate o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - A Administração Municipal devera proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, sem prejuízo de outro índice a ser utilizado pelo setor responsável.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**

Art. 28 - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 29 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

- I - Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço



**Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- público;
- II - Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
  - III - Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais,
  - IV - Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único - Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I - A concessão , absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III - Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.
- IV - Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III - Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31 - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I - Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III - Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV - Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

1) - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

2) - MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V - Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;

VI - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente**

Art. 32 - As diretrizes da receita para o ano de 2024 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da LRF.

Art. 33 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VII - Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

VIII - Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;

IX - Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

I - Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

b.1 - da Elevação de Alíquotas;

b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;

b.3 - da Criação de Tributo.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do caput deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Capítulo VIII  
Das transferências voluntárias

Art. 35 - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 36 - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I - Existência de Dotação Específica;

II - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;

III - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) - que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

b) - cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

IV - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;

VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Art. 37 - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Capítulo IX  
Das Disposições Finais

Art. 38 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39 - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 40 - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos das Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4, e da LRF. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 43 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMcus - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 44 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, ao limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMcus - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

a) - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;

c) - Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I - O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II - O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 45 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo Único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 46 - Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 47 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 48 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social ou em demais funções de Governo desde que devidamente fundamentado o interesse público precípuo para aquele período específico, demonstrando a necessidade eminente para o período em destaque e o caráter de excepcionalidade oriundo de situação atípica.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legisla-





Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

tivo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 50 - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 3% receita corrente líquida do município.

Art. 51 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 52 - As emendas ao projeto de lei de orçamentária para 2024, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

- I - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
- a) - pessoal e encargos sociais;
  - b) - serviço da dívida;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

c) - transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

- § 3º - Estarem necessariamente relacionadas:
- a) - com a correção de erros ou omissões; ou
  - b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 53 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

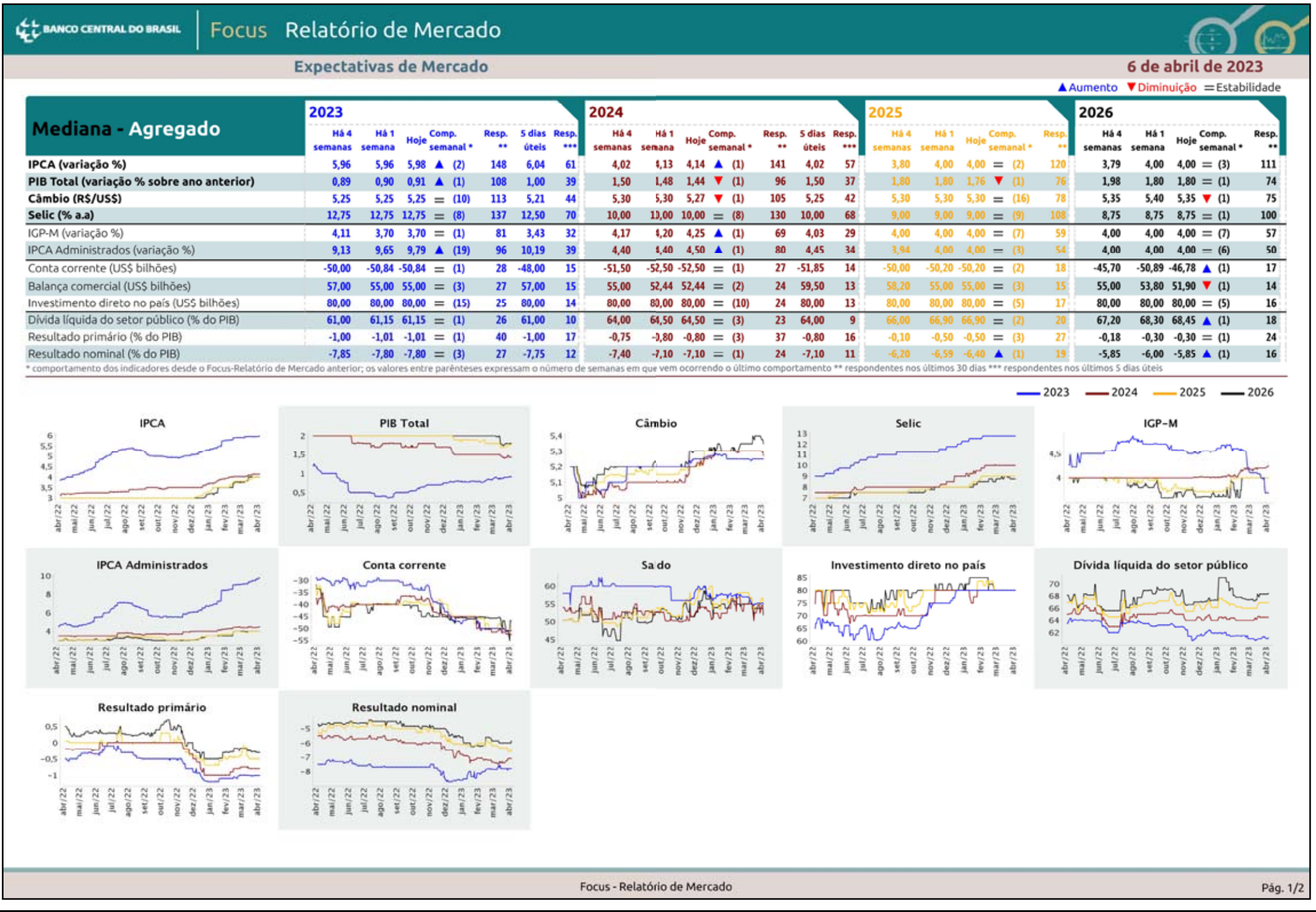
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 29. de junho de 2023.

DR. Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito







Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

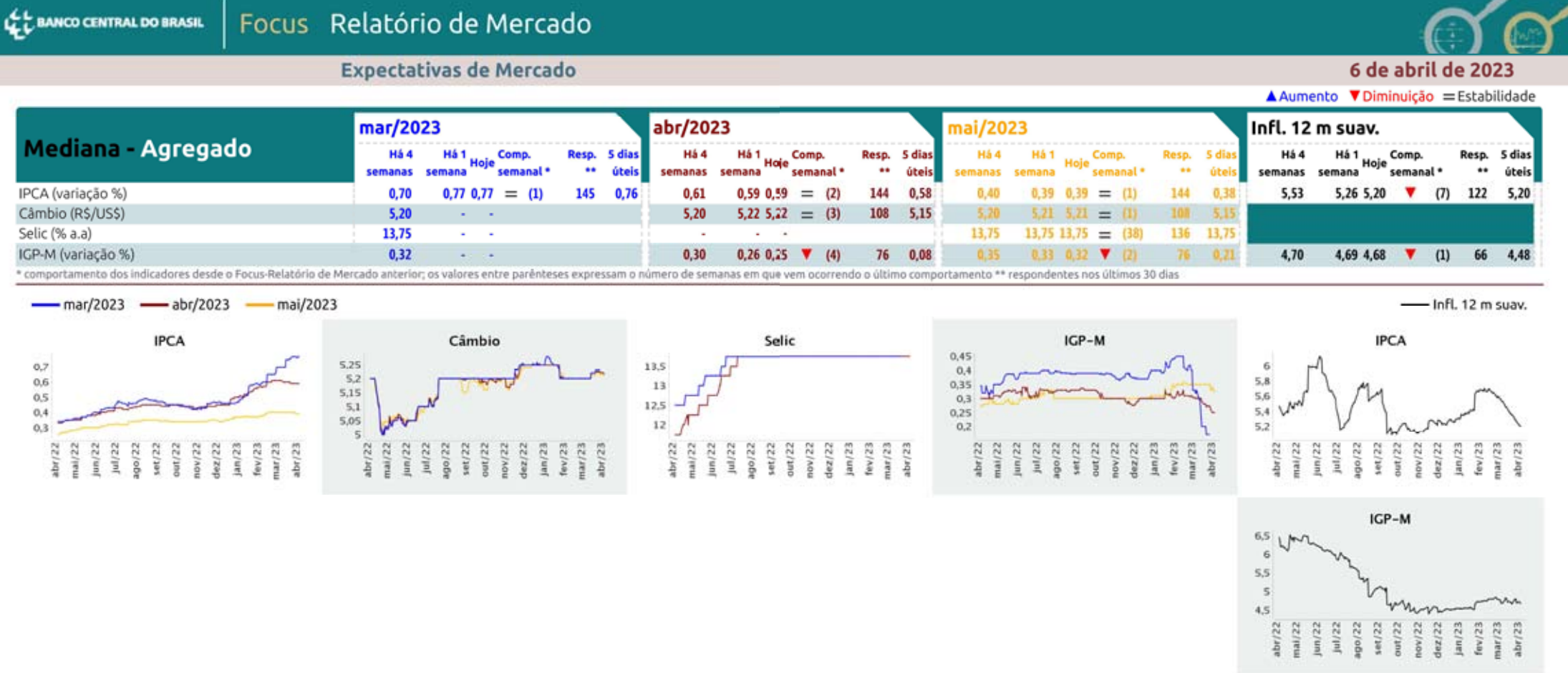


Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2024               |                 |                       | 2025               |                 |                       | 2026               |                 |                       |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total                       | 97.541,94          | 93.341,57       | 0,00143%              | 101.699,14         | 97.787,64       | 0,00149%              | 105.628,61         | 101.565,97      | 0,00155%              |
| Receitas Primárias (I)              | 96.731,23          | 92.565,77       | 0,00142%              | 100.839,75         | 96.961,29       | 0,00148%              | 104.719,11         | 100.691,45      | 0,00153%              |
| Despesa Total                       | 97.541,94          | 93.341,57       | 0,00143%              | 101.699,14         | 97.787,64       | 0,00149%              | 105.628,61         | 101.565,97      | 0,00155%              |
| Despesas Primárias (II)             | 95.995,43          | 91.861,65       | 0,00141%              | 100.019,75         | 96.172,83       | 0,00146%              | 103.853,31         | 99.858,95       | 0,00152%              |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 735,80             | 704,11          | 0,00001%              | 820,00             | 788,46          | 0,00001%              | 865,80             | 832,50          | 0,00001%              |
| Resultado Nominal                   | 935,98             | 895,67          | 0,00001%              | 748,36             | 719,58          | 0,00001%              | 770,26             | 740,64          | 0,00001%              |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.716,69           | 1.642,77        | 0,00003%              | 1.819,77           | 1.749,78        | 0,00003%              | 1.925,87           | 1.851,80        | 0,00003%              |
| Dívida Consolidada Líquida          | -12.462,78         | -11.926,10      | -0,00018%             | -13.211,14         | -12.703,02      | -0,00019%             | -13.981,40         | -13.443,66      | -0,00020%             |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIAVEIS                       | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------------------------|------|------|------|
| PIB real (Crescimento % anual)  | 1,44 | 1,76 | 1,80 |
| Inflação média (% anual) - IPCA | 4,50 | 4,00 | 4,00 |

Obs.1: Utilizou -se o PIB Nacional de R\$ 9,9 trilhões em 2022.

Obs.2: Despesas Primárias, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício

Obs. 3: Fonte Projeções - Banco Central do Brasil - Focus Relatório de Mercado - 06/04/2023

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital

integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de

dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude

de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de

prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do

orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros,

líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS:





**Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | <Ano-2><br>2022 ( <Ano-2>)<br>(a) | % PIB     | Metas Realizadas em<br>2022 ( <Ano-2>)<br>(b) | % PIB     | Variação             |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|-----------|----------------------|------------------|
|                                   |                                   |           |                                               |           | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 73.243,10                         | 0,00107%  | 93.179,59                                     | 0,00136%  | 19.936,49            | 27,22            |
| Receitas Primárias (I)            | 67.594,30                         | 0,00099%  | 89.624,59                                     | 0,00131%  | 22.030,29            | 32,59            |
| Despesa Total                     | 67.675,90                         | 0,00099%  | 88.896,45                                     | 0,00130%  | 21.220,55            | 31,36            |
| Despesas Primárias (II)           | 67.329,80                         | 0,00099%  | 88.713,75                                     | 0,00130%  | 21.383,95            | 31,76            |
| Resultado Primário (III) = (I–II) | 264,60                            | 0,00000%  | 910,83                                        | 0,00001%  | 646,23               | 244,23           |
| Resultado Nominal                 | 633,10                            | 0,00001%  | 4.467,02                                      | 0,00007%  | 3.833,92             | 605,58           |
| Dívida Pública Consolidada        | 2.862,20                          | 0,00004%  | 1.576,85                                      | 0,00002%  | -1.285,35            | -44,91           |
| Dívida Consolidada Líquida        | -9.796,10                         | -0,00014% | -36.757,94                                    | -0,00054% | -26.961,84           | 275,23           |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |           |         |            |        |            |         |            |        |            |      |
|-------------------------------------|----------------------------|-----------|---------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|------------|------|
|                                     | 2021                       | 2022      | %       | 2023       | %      | 2024       | %       | 2025       | %      | 2026       | %    |
| Receita Total                       | 65.774,50                  | 73.243,10 | 11,35   | 79.414,50  | 8,43   | 97.541,94  | 22,83   | 101.699,14 | 4,26   | 105.628,61 | 3,86 |
| Receitas Primárias (I)              | 60.701,80                  | 67.594,30 | 11,35   | 77.839,80  | 15,16  | 96.731,23  | 24,27   | 100.839,75 | 4,25   | 104.719,11 | 3,85 |
| Despesa Total                       | 60.775,10                  | 67.675,90 | 11,35   | 78.725,20  | 16,33  | 97.541,94  | 23,90   | 101.699,14 | 4,26   | 105.628,61 | 3,86 |
| Despesas Primárias (II)             | 60.457,40                  | 67.329,80 | 11,37   | 77.816,20  | 15,57  | 95.995,43  | 23,36   | 100.019,75 | 4,19   | 103.853,31 | 3,83 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 244,40                     | 264,50    | 8,22    | 23,60      | -91,08 | 735,80     | 3017,80 | 820,00     | 11,44  | 865,80     | 5,59 |
| Resultado Nominal                   | - 402,30                   | 633,10    | -257,37 | 704,40     | 11,26  | 935,98     | 32,88   | 748,36     | -20,04 | 770,26     | 2,93 |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.641,50                   | 2.862,20  | 74,36   | 1.890,90   | -33,94 | 1.716,69   | -9,21   | 1.819,77   | 6,00   | 1.925,87   | 5,83 |
| Dívida Consolidada Líquida          | - 6.310,20                 | -9.796,10 | 55,24   | -11.526,80 | 17,67  | -12.462,78 | 8,12    | -13.211,14 | 6,00   | -13.981,40 | 5,83 |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |           |         |            |        |            |         |            |        |            |      |
|-------------------------------------|-----------------------------|-----------|---------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|------------|------|
|                                     | 2021                        | 2022      | %       | 2023       | %      | 2024       | %       | 2025       | %      | 2026       | %    |
| Receita Total                       | 63.320,80                   | 70.183,10 | 10,84   | 74.708,00  | 6,45   | 93.341,57  | 24,94   | 97.787,64  | 4,76   | 101.565,97 | 3,86 |
| Receitas Primárias (I)              | 58.437,40                   | 64.770,30 | 10,84   | 73.226,50  | 13,06  | 92.565,77  | 26,41   | 96.961,29  | 4,75   | 100.691,45 | 3,85 |
| Despesa Total                       | 58.507,90                   | 64.848,50 | 10,84   | 74.059,40  | 14,20  | 93.341,57  | 26,04   | 97.787,64  | 4,76   | 101.565,97 | 3,86 |
| Despesas Primárias (II)             | 58.202,10                   | 64.516,80 | 10,85   | 73.204,40  | 13,47  | 91.861,65  | 25,49   | 96.172,83  | 4,69   | 99.858,95  | 3,83 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 235,30                      | 253,50    | 7,73    | 22,20      | -91,24 | 704,11     | 3071,69 | 788,46     | 11,98  | 832,50     | 5,59 |
| Resultado Nominal                   | -387,30                     | 606,70    | -256,65 | 662,70     | 9,23   | 895,67     | 35,15   | 719,58     | -19,66 | 740,64     | 2,93 |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.580,30                    | 2.742,60  | 73,55   | 1.778,90   | -35,14 | 1.642,77   | -7,65   | 1.749,78   | 6,51   | 1.851,80   | 5,83 |
| Dívida Consolidada Líquida          | -6.074,80                   | -9.386,80 | 54,52   | -10.843,60 | 15,52  | -11.926,10 | 9,98    | -12.703,02 | 6,51   | -13.443,66 | 5,83 |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2022*        | %   | 2021        | %      | 2020      | %   |
|---------------------|--------------|-----|-------------|--------|-----------|-----|
| Patrimônio/Capital  | - 107.117,36 | 100 | - 75.797,41 | 100    | 46.537,89 | 100 |
| Reservas            |              |     |             |        |           |     |
| Resultado Acumulado |              |     |             |        |           |     |
| TOTAL               | - 107.117,36 | 100 | - 75.797,41 | 100,00 | 46.537,89 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2022*        | %   | 2021         | %   | 2020        | %   |
|--------------------------------|--------------|-----|--------------|-----|-------------|-----|
| Patrimônio                     | - 170.009,31 | 100 | - 138.689,36 | 100 | - 82.562,35 | 100 |
| Reservas                       |              |     |              |     |             |     |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |              |     |              |     |             |     |
| TOTAL                          | - 170.009,31 |     | - 138.689,36 |     | - 82.562,35 | 100 |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

\*Estimado



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

|                                                                                                                                                                    |                 |               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|---------------|
| MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS<br>2024 |                 |               |               |
| AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)                                                                                                                      | R\$ 1.000,00    |               |               |
| RECEITAS REALIZADAS                                                                                                                                                | 2022<br>(a)     | 2021<br>(b)   | 2020<br>(c)   |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                                | -               | -             | -             |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                                                                                                                                                |                 |               |               |
| Alienação de Bens Móveis                                                                                                                                           |                 |               |               |
| Alienação de Bens Imóveis                                                                                                                                          |                 |               |               |
| TOTAL                                                                                                                                                              | -               | -             | -             |
| DESPESAS LIQUIDADAS                                                                                                                                                | 2022<br>(d)     | 2021<br>(e)   | 2020<br>(f)   |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS                                                                                                                      | -               | -             | -             |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                                                                                                                | -               |               | -             |
| Investimentos                                                                                                                                                      | -               |               | -             |
| Inversões Financeiras                                                                                                                                              | -               |               | -             |
| Amortização da Dívida                                                                                                                                              | -               |               | -             |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.                                                                                                                          | -               |               | -             |
| Regime Geral de Previdência Social                                                                                                                                 | -               |               | -             |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos                                                                                                                           | -               |               | -             |
| TOTAL                                                                                                                                                              | -               | -             | -             |
| SALDO FINANCEIRO                                                                                                                                                   | (g) = (a-d)+(h) | (h)=(b-e)+(i) | (i) = (c - f) |
|                                                                                                                                                                    | -               | -             | -             |
| FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA                                                                                                                                       |                 |               |               |
| Nota :                                                                                                                                                             |                 |               |               |

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

|                                                                                                                                              |             |               |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|-------------|
| MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS<br>2024 |             |               |             |
| AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")                                                                                     | R\$ 1,00    |               |             |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                                                                                                     | 2022        | 2021          | 2020        |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                                                                                 | 4.789.478,1 | 2.216.358,7   | 3.630.170,6 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                                                                           | 4.789.478,1 | 2.216.358,7   | 3.630.170,6 |
| Receita de Contribuições                                                                                                                     | 1.965.715,8 | 1.460.071,9   | 1.364.853,2 |
| Pessoal Civil                                                                                                                                | 1.965.715,8 | 1.460.071,9   | 1.364.853,2 |
| Pessoal Militar                                                                                                                              |             |               |             |
| Outras Receitas de Contribuições                                                                                                             |             |               | -           |
| Receita Patrimonial                                                                                                                          | 5.626,4     | (1.828.753,5) | (382.264,7) |
| Receita de Serviços                                                                                                                          |             |               |             |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                    | 2.818.135,9 | 2.585.040,3   | 2.647.582,1 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                                                                               | 78.440,9    | 169.151,9     | 35.399,1    |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                    | 2.739.695,0 | 2.415.888,4   | 2.612.183,0 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                          |             |               |             |
| Alienação de Bens                                                                                                                            |             |               |             |
| Amortização de Empréstimos                                                                                                                   |             |               |             |
| Outras Receitas de Capital                                                                                                                   |             |               |             |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                                                                                        |             |               |             |
| RECEITAS CORRENTES                                                                                                                           | 1.965.306,5 | 1.917.067,3   | 1.651.107,8 |
| Receita de Contribuições                                                                                                                     |             |               |             |
| Pessoal Civil                                                                                                                                | 1.965.306,5 | 1.917.067,3   | 1.651.107,8 |
| Pessoal Militar                                                                                                                              |             |               |             |
| Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial                                                                               |             |               |             |
| Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos                                                                             |             |               |             |
| Receita Patrimonial                                                                                                                          |             |               |             |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                    |             |               |             |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                          |             |               |             |
| Alienação de Bens                                                                                                                            |             |               |             |
| Amortização de Empréstimos                                                                                                                   |             |               |             |
| Outras Receitas de Capital                                                                                                                   |             |               |             |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS                                                                           | 2.733.468,4 | 2.405.511,6   | 2.139.214,9 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS                                                                         |             |               |             |
| OUTROS APORTES AO RPPS                                                                                                                       |             |               |             |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)                                                                                                       | 6.754.784,6 | 4.133.426,0   | 5.281.278,4 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                                                                                                                     | 2022        | 2021          | 2020        |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                                                                                 | 8.295.636,8 | 6.069.455,1   | 4.851.382,9 |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                | 578.017,2   | 508.223,2     | -           |
| Despesas Correntes                                                                                                                           | 564.352,2   | 502.366,2     | -           |
| Despesas de Capital                                                                                                                          | 13.665,0    | 5.857,0       | -           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                                                                                                                           | 7.717.619,6 | 5.561.231,9   | 4.851.382,9 |
| Pessoal Civil                                                                                                                                | 7.717.619,6 | 5.561.231,9   | 4.851.382,9 |
| Pessoal Militar                                                                                                                              | -           | -             | -           |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                                                                              | -           | -             | -           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                                                                               | -           | -             | -           |





**Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

|                                                                |              |              |              |
|----------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Demais Despesas Previdenciárias                                | -            | -            | -            |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)          | -            | -            | -            |
| ADMINISTRAÇÃO                                                  | -            | -            | -            |
| Despesas Correntes                                             | -            | -            | -            |
| Despesas de Capital                                            | -            | -            | -            |
| RESERVA DO RPPS                                                | -            | -            | -            |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)                        | 8.295.636,8  | 6.069.455,1  | 4.851.382,9  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I – II)                      | 1.214.298,5  | - 15.356,0   | 1.035.228,9  |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | 46.820.575,3 | 45.190.814,0 | 46.088.704,6 |
| FONTE:                                                         |              |              |              |

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2024

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 2023      | 70.069.776,69                   | 8.147.393,96                    | 61.922.382,73                           | 108.750.120,49                                                         |
| 2024      | 41.974.080,36                   | 8.822.972,74                    | 33.151.107,62                           | 141.901.228,11                                                         |
| 2025      | 37.095.427,64                   | 9.279.567,33                    | 27.815.860,31                           | 169.717.088,42                                                         |
| 2026      | 34.215.017,77                   | 9.601.132,39                    | 24.613.885,38                           | 194.330.973,80                                                         |
| 2027      | 29.798.443,54                   | 9.845.156,34                    | 19.953.287,20                           | 214.284.261,00                                                         |
| 2028      | 29.236.187,03                   | 10.054.585,53                   | 19.181.601,50                           | 233.465.862,50                                                         |
| 2029      | 28.666.396,51                   | 10.285.574,26                   | 18.380.822,25                           | 251.846.684,75                                                         |
| 2030      | 26.288.122,09                   | 10.483.907,88                   | 15.804.214,21                           | 267.650.898,96                                                         |
| 2031      | 24.735.558,20                   | 10.647.299,96                   | 14.088.258,24                           | 281.739.157,20                                                         |
| 2032      | 25.167.729,21                   | 10.799.186,44                   | 14.368.542,77                           | 296.107.699,97                                                         |
| 2033      | 22.495.738,79                   | 10.917.209,46                   | 11.578.529,33                           | 307.686.229,30                                                         |
| 2034      | 22.636.672,89                   | 11.017.631,19                   | 11.619.041,70                           | 319.305.271,00                                                         |
| 2035      | 22.358.750,00                   | 11.087.500,23                   | 11.271.249,77                           | 330.576.520,77                                                         |
| 2036      | 21.300.807,19                   | 11.129.438,04                   | 10.171.369,15                           | 340.747.889,92                                                         |
| 2037      | 22.477.176,27                   | 11.140.437,50                   | 11.336.738,77                           | 352.084.628,69                                                         |
| 2038      | 22.630.134,47                   | 11.123.672,85                   | 11.506.461,62                           | 363.591.090,31                                                         |
| 2039      | 23.725.282,22                   | 11.082.116,41                   | 12.643.165,81                           | 376.234.256,12                                                         |
| 2040      | 24.210.018,62                   | 11.019.999,68                   | 13.190.018,94                           | 389.424.275,06                                                         |
| 2041      | 24.993.012,94                   | 10.945.821,59                   | 14.047.191,35                           | 403.471.466,41                                                         |
| 2042      | 25.904.214,00                   | 10.856.925,53                   | 15.047.288,47                           | 418.518.754,88                                                         |
| 2043      | 25.943.748,26                   | 10.777.885,89                   | 15.165.862,37                           | 433.684.617,25                                                         |
| 2044      | 26.506.183,83                   | 10.686.359,62                   | 15.819.824,21                           | 449.504.441,46                                                         |
| 2045      | 26.571.799,77                   | 10.584.297,69                   | 15.987.502,08                           | 465.491.943,54                                                         |
| 2046      | 26.832.617,83                   | 10.464.422,87                   | 16.368.194,96                           | 481.860.138,50                                                         |
| 2047      | 27.539.832,20                   | 10.334.755,43                   | 17.205.076,77                           | 499.065.215,27                                                         |
| 2048      | 27.936.791,68                   | 10.192.476,73                   | 17.744.314,95                           | 516.809.530,22                                                         |
| 2049      | 28.695.539,77                   | 10.040.026,58                   | 18.655.513,19                           | 535.465.043,41                                                         |
| 2050      | 29.510.496,18                   | 9.880.909,84                    | 19.629.586,34                           | 555.094.629,75                                                         |
| 2051      | 30.319.190,12                   | 9.714.234,85                    | 20.604.955,27                           | 575.699.585,02                                                         |
| 2052      | 31.246.369,04                   | 9.538.854,03                    | 21.707.515,01                           | 597.407.100,03                                                         |
| 2053      | 32.240.847,81                   | 9.357.503,86                    | 22.883.343,95                           | 620.290.443,98                                                         |
| 2054      | 33.354.081,14                   | 9.168.440,34                    | 24.185.640,80                           | 644.476.084,78                                                         |
| 2055      | 34.554.878,45                   | 8.972.816,44                    | 25.582.062,01                           | 670.058.146,79                                                         |
| 2056      | 35.833.816,89                   | 8.772.799,77                    | 27.061.017,12                           | 697.119.163,91                                                         |
| 2057      | 37.189.352,13                   | 8.569.279,75                    | 28.620.072,38                           | 725.739.236,29                                                         |
| 2058      | 35.563.745,78                   | 8.364.983,50                    | 27.198.762,28                           | 752.937.998,57                                                         |
| 2059      | 36.896.195,87                   | 8.166.616,11                    | 28.729.579,76                           | 781.667.578,33                                                         |
| 2060      | 38.303.693,92                   | 8.001.149,97                    | 30.302.543,95                           | 811.970.122,28                                                         |
| 2061      | 39.788.350,23                   | 7.989.743,77                    | 31.798.606,46                           | 843.768.728,74                                                         |
| 2062      | 41.346.606,45                   | 8.694.595,24                    | 32.652.011,21                           | 876.420.739,95                                                         |
| 2063      | 42.947.967,67                   | 12.996.899,05                   | 29.951.068,62                           | 906.371.808,57                                                         |
| 2064      | 44.423.638,20                   | 19.283.904,89                   | 25.139.733,31                           | 931.511.541,88                                                         |
| 2065      | 45.645.529,42                   | 14.309.039,74                   | 31.336.489,68                           | 962.848.031,56                                                         |
| 2066      | 47.182.614,17                   | 12.428.171,20                   | 34.754.442,97                           | 997.602.474,53                                                         |
| 2067      | 48.894.100,75                   | 19.703.319,71                   | 29.190.781,04                           | 1.026.793.255,57                                                       |
| 2068      | 50.318.671,93                   | 21.147.710,48                   | 29.170.961,45                           | 1.055.964.217,02                                                       |
| 2069      | 51.767.695,37                   | 35.089.644,37                   | 16.678.051,00                           | 1.072.642.268,02                                                       |
| 2070      | 52.589.224,81                   | 51.528.343,94                   | 1.060.880,87                            | 1.073.703.148,89                                                       |
| 2071      | 52.664.493,09                   | 63.771.342,09                   | - 11.106.849,00                         | 1.062.596.299,89                                                       |
| 2072      | 52.100.274,67                   | 54.751.964,47                   | - 2.651.689,80                          | 1.059.944.610,09                                                       |
| 2073      | 52.008.488,29                   | 85.606.044,16                   | - 33.597.555,87                         | 1.026.347.054,22                                                       |
| 2074      | 50.376.266,58                   | 97.500.020,71                   | - 47.123.754,13                         | 979.223.300,09                                                         |
| 2075      | 48.052.322,65                   | 82.215.881,79                   | - 34.163.559,14                         | 945.059.740,95                                                         |
| 2076      | 46.395.073,46                   | 102.481.262,78                  | - 56.086.189,32                         | 888.973.551,63                                                         |
| 2077      | 43.647.583,06                   | 103.747.903,37                  | - 60.100.320,31                         | 828.873.231,32                                                         |
| 2078      | 40.711.038,62                   | 115.661.568,31                  | - 74.950.529,69                         | 753.922.701,63                                                         |
| 2079      | 37.001.084,84                   | 92.869.300,70                   | - 55.868.215,86                         | 698.054.485,77                                                         |
| 2080      | 34.248.360,24                   | 82.192.718,92                   | - 47.944.358,68                         | 650.110.127,09                                                         |
| 2081      | 31.868.177,13                   | 52.685.330,05                   | - 20.817.152,92                         | 629.292.974,17                                                         |
| 2082      | 30.857.800,29                   | 81.063.301,39                   | - 50.205.501,10                         | 579.087.473,07                                                         |
| 2083      | 28.407.625,02                   | 87.754.332,46                   | - 59.346.707,44                         | 519.740.765,63                                                         |
| 2084      | 25.513.306,42                   | 101.204.188,35                  | - 75.690.881,93                         | 444.049.883,70                                                         |
| 2085      | 21.762.601,49                   | 46.098.836,40                   | - 24.336.234,91                         | 419.713.648,79                                                         |
| 2086      | 20.585.950,41                   | 58.134.609,24                   | - 37.548.658,83                         | 382.164.989,96                                                         |



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

|  |      |               |               |   |               |                |
|--|------|---------------|---------------|---|---------------|----------------|
|  | 2087 | 18.754.297,77 | 81.477.196,35 | - | 62.722.898,58 | 319.442.091,38 |
|  | 2088 | 15.654.006,37 | 53.615.367,94 | - | 37.961.361,57 | 281.480.729,81 |
|  | 2089 | 13.799.201,83 | 77.366.942,43 | - | 63.567.740,60 | 217.912.989,21 |
|  | 2090 | 10.677.749,50 | 52.607.258,15 | - | 41.929.508,65 | 175.983.480,56 |
|  | 2091 | 8.623.205,93  | 42.748.336,53 | - | 34.125.130,60 | 141.858.349,96 |
|  | 2092 | 6.951.087,18  | 29.321.101,01 | - | 22.370.013,83 | 119.488.336,13 |
|  | 2093 | 5.855.006,77  | 24.975.360,08 | - | 19.120.353,31 | 100.367.982,82 |
|  | 2094 | 4.918.316,66  | 16.359.589,61 | - | 11.441.272,95 | 88.926.709,87  |
|  | 2095 | 4.358.635,09  | 12.479.890,50 | - | 8.121.255,41  | 80.805.454,46  |
|  | 2096 | 3.965.420,27  | 12.688.674,09 | - | 8.723.253,82  | 72.082.200,64  |
|  | 2097 | 3.534.994,47  | 12.373.938,60 | - | 8.838.944,13  | 63.243.256,51  |
|  |      |               |               |   |               |                |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|          |            |                                     | 2021                         | 2022 | 2023 |             |
|          |            |                                     |                              |      |      |             |
|          |            |                                     | 0,00                         | 0,00 | 0,00 | -           |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

| EVENTOS                                           | 2024     |
|---------------------------------------------------|----------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 1.375,42 |
| (-) Transferências Constitucionais                | -        |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 261,99   |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 1.113,43 |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 145,00   |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 1.258,43 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 700,00   |
| Novas DOCC                                        | 700,00   |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | -        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 558,43   |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

ARF/Tabela 10- DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDENCIAS                                 |       |
|---------------------------------------|-------|----------------------------------------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição                                    | Valor |
| Demandas Judiciais                    |       | CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR |       |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |       |                                              |       |
| Avais e Garantias Concedidas          |       |                                              |       |
| Assunção de Passivos                  |       |                                              |       |
| Assistências Diversas                 |       |                                              |       |
| Outros Passivos Contingentes          |       |                                              |       |
| SUBTOTAL                              | 0,00  | SUBTOTAL                                     | 0,00  |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                                                                                                                                      |          | PROVIDENCIAS                                                                                 |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Descrição                                                                                                                                                           | Valor    | Descrição                                                                                    | Valor    |
| Queda da arrecadação de ICMS, FPM e ROYALTIES DO PETRÓLEO, relacionada a fatos econômicos externos e internos que não podem ser controlados pelo governo municipal. | 1.525,00 | Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias.               | 1.525,00 |
|                                                                                                                                                                     |          | Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais. |          |
| Restituição de Tributos a Maior                                                                                                                                     |          | CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR                                                 |          |
| Outros Riscos Fiscais                                                                                                                                               |          |                                                                                              |          |
| SUBTOTAL                                                                                                                                                            | 1.525,00 | SUBTOTAL                                                                                     | 1.525,00 |
| TOTAL                                                                                                                                                               | 1.525,00 | TOTAL                                                                                        | 1.525,00 |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA





**Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras**



**Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras**



**Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Anexo de Prioridades  
2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

- Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:
- I – as ações que contribuam para a redução das desigualdades sociais, para a promoção humana e a qualidade de vida da população;
  - II - à atenção especial no atendimento à criança, adolescente, idoso e deficiente;
  - III - à economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
  - IV – a manutenção e ampliação da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
  - V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre a geração de emprego, renda e o desenvolvimento sustentável;
  - VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços da rede de atenção básica da saúde, ao fomento dos serviços especializados de saúde de média e alta complexidade, enfatizando a prevenção;
  - VII - a implementação de ambiente educacional eficiente, com foco na valorização profissional e no ensino de qualidade;
  - VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região de Guarapuava para a implementação de políticas de desenvolvimento regional;
  - IX - à valorização do patrimônio ambiental, cultural e turístico do Município;
  - X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
  - XI – ao fomento à área do esporte e lazer com a ampliação de equipamentos e espaços para a prática destes;
  - XII – ao desenvolvimento da área rural do município com programas de manutenção e pavimentação de estradas rurais e implementação de programa de habitação rural

| FUNÇÃO DE GOVERNO   | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO       | Modernizar a Gestão Administrativa do Município, com foco em resultados, propiciando o funcionamento regular e eficiente dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.                                                                                                                |
| SEGURANÇA PÚBLICA   | Ampliar a Guarda Municipal para defesa do patrimônio público, atuar no trânsito e apoiar ações de defesa civil e segurança pública, dentro dos limites legalmente permitidos.                                                                                                                      |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL  | Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUAS, no município, com recursos das três esferas de governo, assim como do Fundo Municipal de Assistência Social.                                                                                                              |
| SAÚDE               | Atender às necessidades de saúde da população; realizar ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde de forma a atender às necessidades da população.                                                                                                                                    |
|                     | Promover as atividades de Gestão do SUS Municipal com o objetivo de manutenção e qualificação do Sistema Municipal de Saúde através do desenvolvimento das atividades de gestão                                                                                                                    |
| TRABALHO            | Estimular a economia local de forma sustentável, a fim de ampliar a geração de trabalho e renda.                                                                                                                                                                                                   |
|                     | Atrair novos negócios e investimentos, garantindo infraestrutura adequada, estabilidade e segurança jurídica.                                                                                                                                                                                      |
| EDUCAÇÃO            | Oferecer ensino básico na área de competência municipal, fortalecer o modelo educacional implantado no Município, buscando a melhoria da qualidade de ensino para cumprimento da legislação constitucional e infraconstitucional, assim como seguir as disposições do Plano Municipal de Educação. |
|                     | Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem.                                                                                                                                     |
| CULTURA             | Valorizar, por meio da diversidade cultural, a produção artística local, permitindo que grupos regionais ocupem espaço de destaque na programação dos festejos populares tradicionais.                                                                                                             |
| TURISMO             | Alavancar a vocação natural do Município para o turismo.                                                                                                                                                                                                                                           |
|                     | Promoção da cidade como referência e destino turístico.                                                                                                                                                                                                                                            |
| URBANISMO           | Execução de Obras Estruturadoras no Município, em todas as áreas de atuação do Governo Municipal.                                                                                                                                                                                                  |
|                     | Executar projetos de infraestrutura Urbana com recursos próprios e de convênios                                                                                                                                                                                                                    |
| HABITAÇÃO           | Executar programa de habitação de interesse social em parceria com outros níveis de governo, inclusive o programa Minha Casa, Minha Vida.                                                                                                                                                          |
| SANEAMENTO          | Executar obras estruturadoras na área de saneamento no Município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos sólidos, com preservação ambiental e aproveitamento energético, coletas seletivas e especiais.                                                                                     |
| AGRICULTURA         | Incentivar o desenvolvimento agropecuário para aumentar a produção.                                                                                                                                                                                                                                |
| INDÚSTRIA           | Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, propiciando crescimento econômico, emprego e renda.                                                                                                                                                                                |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | Ampliar o incentivo ao turismo no município.                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                     | Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.                                                                                                                                                                              |
| TRANSPORTE          | Promover campanhas educativas voltadas à área de trânsito e transportes                                                                                                                                                                                                                            |
|                     | Executar projetos de engenharia de tráfego e gestão do transporte público do Município.                                                                                                                                                                                                            |
| DESPORTO E LAZER    | Ampliar a infraestrutura para a prática de esportes                                                                                                                                                                                                                                                |
|                     | Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades, bem como promover e apoiar as atividades de lazer para a população de todas as idades                                                                                                                                |



Matérias Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024  
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos: contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 0,5% da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Esta administração pública continuará empreendendo esforços para otimizar as suas receitas próprias, associada à modernização administrativa, racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;

b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);

c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores, com a indicação de contingência passiva.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Aviso de Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/23

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Compras, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6033/22

Apenso: processos nºs 5812/2022 e 5526/2022

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura - SMOI,

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário - SMADA

Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil - SMTDC

Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Objeto: eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de RETIFICA DE MOTOR EM VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E PATRULHA MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, através do sistema de Registro de Preços, para o perfeito funcionamento da frota da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura - SMOI, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário - SMADA, Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil - SMTDC e Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Tipo de licitação MENOR PREÇO POR LOTE

Regime de Execução: forma indireta, pelo regime de Empreitada por Preço Global

Custo estimado: 3.552.300,83 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos reais e oitenta e três centavos)

Data do certame:10/08/2023 às 09h30min.

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 09:00h às 17:00h, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site [www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br).

De acordo com a Lei Municipal nº 1.582/2020, de 16 de junho de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bom Jardim/RJ, transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações, com fulcro no Art. 1º § Único. O link estará disponível nos canais oficiais do Município.

Marineis Ayres de Jesus

Pregoeira

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1432 - 28/07/2023 - PÁG 15



MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
REMARCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023  
ADMINISTRATIVO nº 2003/2023

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME / EPP / MEI

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E ESTOCÁVEIS”.

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro - SMEC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.738.081,75

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL DISPONÍVEL: O Edital para a Licitação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumidouro (<http://sumidouro.rj.gov.br/>), bem como na Plataforma <https://www.licitanet.com.br/>.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 11/08/2023 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 11/08/2023 às 09:00 (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

MOTIVO DA REMARCAÇÃO: Deferimento de pedido de impugnação.

Sumidouro, 27 de julho de 2023.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques

PREGOEIRO

Diretor do Departamento de Licitações.





Duas Barras, 13 de abril de 2023.

Mensagem nº 010 /2023.

Exmº Sr.

Vereador Guilherme Soares de Oliveira.

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Prezado Presidente,

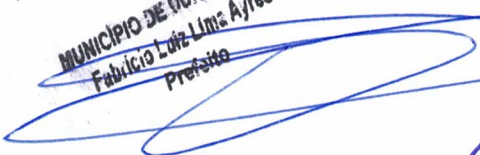
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo projeto de Lei Municipal que **dispõe sobre as Diretrizes e Metas das Prioridades Administrativas, incluindo as Despesas do Exercício Financeiro de 2.024 (L.D.O)** do Município de Duas Barras.

A matéria em questão, baseia-se em preceito legal, determinado pela Constituição Federal.

Visto o feito, encaminhamos a Vossa Excelência o presente para aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

  
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

**APROVADO EM**  
26 JUN 2023

**ASSINATURA DO PRESIDENTE**

  
**ASSINATURA DO PRESIDENTE**

**SEGUNDA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO**

*Publicado em  
14/04/2023  
Mônica Garcia*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2023**

**EMENTA:** *Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- X I - as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2024;
- X II - das Metas e Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
- V - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII - as disposições relativas às Transferências Voluntárias;
- IX - as disposições finais;



**§1º** As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- x I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- x II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

**§2º** A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- x I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- x II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
- x III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implantação dos programas;
- x IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## **CAPÍTULO I**

### **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2024 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.

**§ 1º** - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2024 estão devidamente especificadas no Anexo Único que acompanha a presente lei, observando preferencialmente as seguintes prioridades em um escopo sintético:

#### **I - DESENVOLVIMENTO URBANO**

a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração

de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;

b) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;

c) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infraestrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana;

d) Implantar programa municipal de revitalizações urbanas, que terá como missão a requalificação dos espaços urbanos e a recuperação de áreas degradadas, objetivando a priorização dos pedestres, os equipamentos urbanos de qualidade, a acessibilidade, a mobilidade urbana, melhorias na infraestrutura de transporte, a arborização e a socialização dos espaços públicos;

## **II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

a) Promover estudos econômicos de criação de indicadores de conjuntura para o Município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes socioeconômicas em conjunto com as instituições representativas no Município, Estado e Governo Federal;

b) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;

c) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra;

d) Incentivar o aumento da produtividade do setor rural, estimulando e promovendo a cooperação dos produtores locais e intermediando sempre que possível o acesso destes ao desenvolvimento tecnológico;

e) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;

f) Incentivar e fomentar as atividades agrícolas, de modo a promover o desenvolvimento do setor, consideradas suas potencialidades e os consideráveis reflexos financeiros que representam para a economia do Município, ao mesmo tempo em que se buscará promover ações de investimento técnico no setor, não obstante o trabalho de consciência socioambiental de desenvolvimento sustentável e de aprimoramento técnico do homem do campo, com cursos de capacitação e demais orientações de ordem profissional conexas às atividades;

g) Promover ações que visem necessariamente a utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

h) Alavancar a vocação natural do Município para o turismo, objetivando a promoção da cidade como referência e destino turístico.



- i) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
- j) Incentivar a implantação formal de micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;
- k) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda);
- l) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;
- \*m) Elaborar um Diagnóstico Social do Município (anualmente) para criação de Projetos Sociais que atendam as particularidades locais;

### **III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

- a) Implementação de ações que visem à maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal;
- b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;
- c) A Administração Pública deverá sempre que possível, promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
- d) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias.
- e) Sempre que possível buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;
- f) A Administração Municipal sempre que possível buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readequação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reenquadramento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;

### **IV - SAÚDE**

- a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
- b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
- c) Informatizar a rede de saúde;
- d) Realizar sempre que necessário, parcerias, convênios e contratos com entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os tramites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;
- e) Aprimorar a gestão dos serviços de saúde no município, estruturando adequadamente o órgão Gestor da Saúde em todos os seus níveis de atuação. Estabelecer uma política de informação em saúde voltada à construção de uma rede de informações qualificadas, capaz de subsidiar e fortalecer os processos de gestão, de comunicação social, de produção e difusão do conhecimento, da organização da atenção à saúde e de controle social. Assegurar e ampliar a destinação de incentivos financeiros próprios para investimento e custeio das ações de saúde e buscar outras fontes de recursos para investimentos, com o consequente aprimoramento da Gestão propriamente dita;

## **V - EDUCAÇÃO**

- a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;
- b) Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente aquelas voltadas para o ensino Pré-escolar;
- c) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;
- d) Reformar e Construir sempre que possível novas creches no âmbito municipal;
- e) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;
- f) Estimular sempre que possível o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que cumpridos os limites constitucionais pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;
- g) Melhorar a qualidade do ensino fundamental, com o objetivo de atingir ou ultrapassar as metas estabelecidas pelo Ministério de Educação para o Ensino Básico;

## **VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- a) Implementação e difusão de programas culturais;
- x b) Desenvolvimento de programas de estímulo às práticas esportivas e de lazer, com especial atenção às crianças e adolescentes;



- c) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;
- ✕ d) Difundir o ensino de atividades culturais a crianças e jovens, despertando o interesse pela atividade artístico-cultural e incentivando a formação de talentos locais;
- ✕ e) Promover a divulgação dos eventos de cunho cultural do Município nos diversos meios de comunicação;

## **VII – HABITAÇÃO**

- a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar sempre que possível programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma a viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;

§ 2º - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constarem do PPA – 2022/2025.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2024 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2024.

§ 5º - O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA – 2022/2025, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Metas e Riscos Fiscais**

**Art. 3º** - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei do Orçamento Anual para 2024, deverá levar em consideração o disposto no art 4 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, em conformidade com as orientações e normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**§ 2º** - A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, compreendendo o Demonstrativo II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior, bem como o comparativo em relação a exercícios anteriores, compreendendo o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores devem constar da presente lei.

**§ 3º** - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

**Art. 4º** - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**§ 1º** Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§ 2º** Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 6º** - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá:

**I** - O OF – Orçamento Fiscal;

**II** - O OI – Orçamento de Investimento;

**III** - O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

**§ 2º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

**I** - texto da lei;

**II** - consolidação dos quadros orçamentários;

**III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

**I** - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

**II** - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

**III** - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

**IV** - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

**V** - demonstrativos de investimentos;

**VI** - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

**VII** - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

**VIII** - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

**IX** - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

**X** - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

**XI** - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

**XII** - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

**XIII** - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

**XIV** - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

**XV** - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**XVI** - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

**XVII** - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

**XVIII** - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

**XIX** - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.



**XX** - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

**XXI** - da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000;

**XXII** - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

X § 1º - Sem prejuízo das atribuições contidas no Caput deste artigo e parágrafo imediatamente anterior, a Lei Orçamentária Anual, deverá ainda observar, preferencialmente :

**I** - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

**II** - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;

**III** - A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;

**IV** - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

**V** - A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

**VI** - A Renúncia de Receita quando houver;

**VII** - A Geração de Despesa;

**VIII** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**IX** - As Despesas com Pessoal;

**X** - O Controle da Despesa Total com Pessoal;

**XI** - As Despesas com a Seguridade Social;

**XII** - As Transferências Voluntárias;

**XIII** - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

**XIV** - A Dívida e o Endividamento;

**XV** - Os Limites da Dívida Pública;

**XVI** - A Recondução da Dívida aos Limites;

**XVII** - As Operações de Crédito - Contratação;

**XVIII** - As Operações de Crédito - Vedações;

**XIX** - As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;

**XX** - As Disponibilidades de Caixa;

**XXI** - A Preservação do Patrimônio Público;

**XXII** - A Transparência na Gestão Fiscal;

**XXIII** - A Escrituração das Contas Públicas;

**XXIV** - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

**XXV** - As Operações com o BACEN

## **XXVI - As Disposições Finais.**

**§ 2º** - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

**Art. 8º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida ;

Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município,**

### **da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa**

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária do Município de Duas Barras, relativo ao exercício de 2024, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:



I - o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 10** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2.024, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 12** - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

**§ 1º** - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrarem-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

**§ 3º** - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2024.



**§ 4º** - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

**§ 5º** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

**Art. 13** - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Art. 14** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica, bem como não serão computados para fins do limite de abertura de créditos suplementares as exceções a serem estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 16** - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I - tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II - tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V - A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá



ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

**§ 1º** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da LRF.

**§ 2º** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Relatório objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.

**Art. 17** - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II - Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Retorno e  
anexo 32

**§ 2º** - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura e turismo.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**§ 4º** - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 19** - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,5 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

X **Parágrafo único.** Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de novembro de 2024, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

**Art. 22** - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:



**§ 1º** - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

**§ 2º** - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 23** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

**Art. 24** - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 25** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas ate o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

**§ 2º** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 27** - A Administração Municipal devera proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, sem prejuízo de outro índice a ser utilizado pelo setor responsável.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**

**Art. 28** - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

**Art. 29** - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I - Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II - Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;

III - Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais,

IV - Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

**Parágrafo Único** - Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.

IV - Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

**Art. 30** - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

**Art. 31** - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:



- I - Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III - Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV - Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
  - 1) - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.
  - 2) - MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
- V - Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;
- VI - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente**

**Art. 32** - As diretrizes da receita para o ano de 2024 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da LRF.

**Art. 33** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



**III** - Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

**IV** - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;

**V** - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**VI** - Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

**VII** - Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**VIII** - Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;

**IX** - Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

**§ 1º** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

**I** - Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

**II** - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

**a)** demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**b)** estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

**b.1** - da Elevação de Alíquotas;

**b.2** - da Ampliação da Base de Cálculo;

**b.3** - da Criação de Tributo.

**§ 2º** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 34** - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

**§ 1º** - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

**§ 2º** - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

## **Capítulo VIII**

### **Das transferências voluntárias**



**Art. 35** - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 36** - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I - Existência de Dotação Específica;

II - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;

III - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) - que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

b) - cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

IV - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;

VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

**Art. 37** - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 38** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 39** - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

**Art. 40** - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

**Art. 41** - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

**Art. 42** - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios



praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos das Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4, e da LRF. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 43** - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

**Art. 44** - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, ao limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

a) - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;

c) - Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I - O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II - O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

**Art. 45** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei



Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

**Parágrafo Único** - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 46** - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 47** - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 48** - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social ou em demais funções de Governo desde que devidamente fundamentado o interesse público precípua para aquele período específico, demonstrando a necessidade eminente para o período em destaque e o caráter de excepcionalidade oriundo de situação atípica.

**Art. 49** - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

**Art. 50** - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 3% receita corrente líquida do município.

**Art. 51** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.



**Art. 52** - As emendas ao projeto de lei de orçamentária para 2024, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

**§ 1º** - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

**§ 2º** - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) - pessoal e encargos sociais;

b) - serviço da dívida;

c) - transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

**§ 3º** - Estarem necessariamente relacionadas:

a) - com a correção de erros ou omissões; ou

b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 53** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

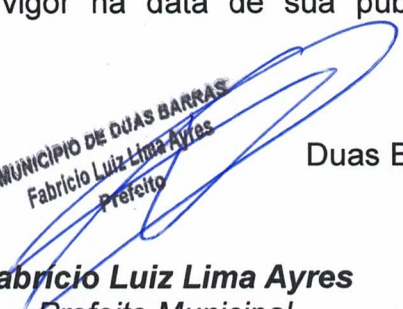
**Parágrafo Único** - As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei.

**Art. 54** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabricio Luiz Lima Ayres  
Prefeito

Duas Barras, 13 de Abril de 2023.

**Fabricio Luiz Lima Ayres**  
Prefeito Municipal

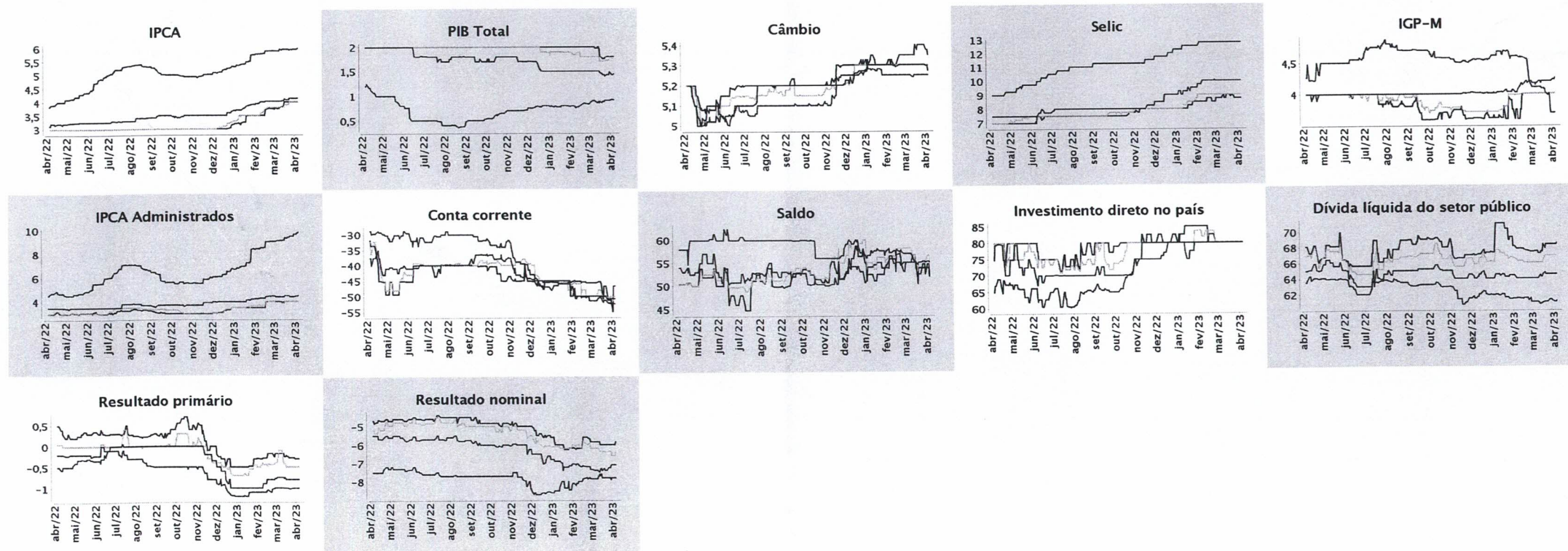


## Mediana - Agregado

|                                            | 2023         |             |        |                 |          |              |           | 2024         |             |        |                 |          |              |           | 2025         |             |        |                 |          |              |           | 2026         |             |        |                 |          |              |           |
|--------------------------------------------|--------------|-------------|--------|-----------------|----------|--------------|-----------|--------------|-------------|--------|-----------------|----------|--------------|-----------|--------------|-------------|--------|-----------------|----------|--------------|-----------|--------------|-------------|--------|-----------------|----------|--------------|-----------|
|                                            | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** |
| IPCA (variação %)                          | 5,96         | 5,96        | 5,98   | ▲ (2)           | 148      | 6,04         | 61        | 4,02         | 4,13        | 4,14   | ▲ (1)           | 141      | 4,02         | 57        | 3,80         | 4,00        | 4,00   | = (2)           | 120      |              |           | 3,79         | 4,00        | 4,00   | = (3)           | 111      |              |           |
| PIB Total (variação % sobre ano anterior)  | 0,89         | 0,90        | 0,91   | ▲ (1)           | 108      | 1,00         | 39        | 1,50         | 1,48        | 1,44   | ▼ (1)           | 96       | 1,50         | 37        | 1,80         | 1,80        | 1,76   | ▼ (1)           | 76       |              |           | 1,98         | 1,80        | 1,80   | = (1)           | 74       |              |           |
| Câmbio (R\$/US\$)                          | 5,25         | 5,25        | 5,25   | = (10)          | 113      | 5,21         | 44        | 5,30         | 5,30        | 5,27   | ▼ (1)           | 105      | 5,25         | 42        | 5,30         | 5,30        | 5,30   | = (16)          | 78       |              |           | 5,35         | 5,40        | 5,35   | ▼ (1)           | 75       |              |           |
| Selic (% a.a.)                             | 12,75        | 12,75       | 12,75  | = (8)           | 137      | 12,50        | 70        | 10,00        | 10,00       | 10,00  | = (8)           | 130      | 10,00        | 68        | 9,00         | 9,00        | 9,00   | = (9)           | 108      |              |           | 8,75         | 8,75        | 8,75   | = (1)           | 100      |              |           |
| IGP-M (variação %)                         | 4,11         | 3,70        | 3,70   | = (1)           | 81       | 3,43         | 32        | 4,17         | 4,20        | 4,25   | ▲ (1)           | 69       | 4,03         | 29        | 4,00         | 4,00        | 4,00   | = (7)           | 59       |              |           | 4,00         | 4,00        | 4,00   | = (7)           | 57       |              |           |
| IPCA Administrados (variação %)            | 9,13         | 9,65        | 9,79   | ▲ (19)          | 96       | 10,19        | 39        | 4,40         | 4,40        | 4,50   | ▲ (1)           | 80       | 4,45         | 34        | 3,94         | 4,00        | 4,00   | = (3)           | 54       |              |           | 4,00         | 4,00        | 4,00   | = (6)           | 50       |              |           |
| Conta corrente (US\$ bilhões)              | -50,00       | -50,84      | -50,84 | = (1)           | 28       | -48,00       | 15        | -51,50       | -52,50      | -52,50 | = (1)           | 27       | -51,85       | 14        | -50,00       | -50,20      | -50,20 | = (2)           | 18       |              |           | -45,70       | -50,89      | -46,78 | ▲ (1)           | 17       |              |           |
| Balança comercial (US\$ bilhões)           | 57,00        | 55,00       | 55,00  | = (3)           | 27       | 57,00        | 15        | 55,00        | 52,44       | 52,44  | = (2)           | 24       | 59,50        | 13        | 58,20        | 55,00       | 55,00  | = (3)           | 15       |              |           | 55,00        | 53,80       | 51,90  | ▼ (1)           | 14       |              |           |
| Investimento direto no país (US\$ bilhões) | 80,00        | 80,00       | 80,00  | = (15)          | 25       | 80,00        | 14        | 80,00        | 80,00       | 80,00  | = (10)          | 24       | 80,00        | 13        | 80,00        | 80,00       | 80,00  | = (5)           | 17       |              |           | 80,00        | 80,00       | 80,00  | = (5)           | 16       |              |           |
| Dívida líquida do setor público (% do PIB) | 61,00        | 61,15       | 61,15  | = (1)           | 26       | 61,00        | 10        | 64,00        | 64,50       | 64,50  | = (3)           | 23       | 64,00        | 9         | 66,00        | 66,90       | 66,90  | = (2)           | 20       |              |           | 67,20        | 68,30       | 68,45  | ▲ (1)           | 18       |              |           |
| Resultado primário (% do PIB)              | -1,00        | -1,01       | -1,01  | = (1)           | 40       | -1,00        | 17        | -0,75        | -0,80       | -0,80  | = (3)           | 37       | -0,80        | 16        | -0,10        | -0,50       | -0,50  | = (3)           | 27       |              |           | -0,18        | -0,30       | -0,30  | = (1)           | 24       |              |           |
| Resultado nominal (% do PIB)               | -7,85        | -7,80       | -7,80  | = (3)           | 27       | -7,75        | 12        | -7,40        | -7,10       | -7,10  | = (1)           | 24       | -7,10        | 11        | -6,20        | -6,59       | -6,40  | ▲ (1)           | 19       |              |           | -5,85        | -6,00       | -5,85  | ▲ (1)           | 16       |              |           |

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2023 — 2024 — 2025 — 2026





## Expectativas de Mercado

6 de abril de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

## Mediana - Agregado

|                    | mar/2023     |             |      |                 |          |              | abr/2023     |             |      |                 |          |              | mai/2023     |             |       |                 |          |              | Infl. 12 m suav. |             |      |                 |          |              |
|--------------------|--------------|-------------|------|-----------------|----------|--------------|--------------|-------------|------|-----------------|----------|--------------|--------------|-------------|-------|-----------------|----------|--------------|------------------|-------------|------|-----------------|----------|--------------|
|                    | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje  | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis | Há 4 semanas     | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal * | Resp. ** | 5 dias úteis |
| IPCA (variação %)  | 0,70         | 0,77        | 0,77 | = (1)           | 145      | 0,76         | 0,61         | 0,59        | 0,59 | = (2)           | 144      | 0,58         | 0,40         | 0,39        | 0,39  | = (1)           | 144      | 0,38         | 5,53             | 5,26        | 5,20 | ▼ (7)           | 122      | 5,20         |
| Câmbio (R\$/US\$)  | 5,20         | -           | -    |                 |          |              | 5,20         | 5,22        | 5,22 | = (3)           | 108      | 5,15         | 5,20         | 5,21        | 5,21  | = (1)           | 108      | 5,15         |                  |             |      |                 |          |              |
| Selic (% a.a.)     | 13,75        | -           | -    |                 |          |              | -            | -           | -    |                 |          |              | 13,75        | 13,75       | 13,75 | = (38)          | 136      | 13,75        |                  |             |      |                 |          |              |
| IGP-M (variação %) | 0,32         | -           | -    |                 |          |              | 0,30         | 0,26        | 0,25 | ▼ (4)           | 76       | 0,08         | 0,35         | 0,33        | 0,32  | ▼ (2)           | 76       | 0,21         | 4,70             | 4,69        | 4,68 | ▼ (1)           | 66       | 4,48         |

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias

— mar/2023 — abr/2023 — mai/2023

— Infl. 12 m suav.

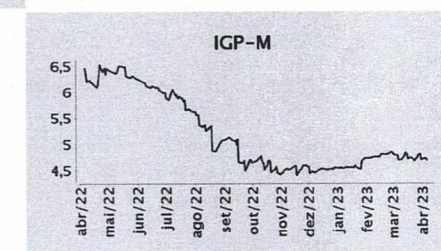
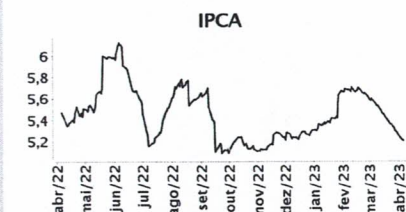
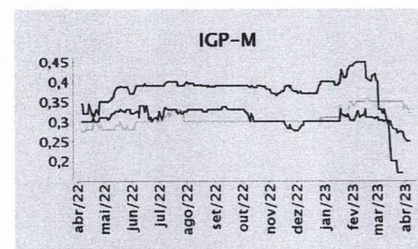
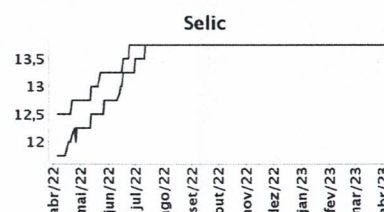
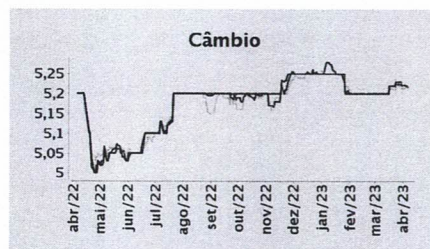
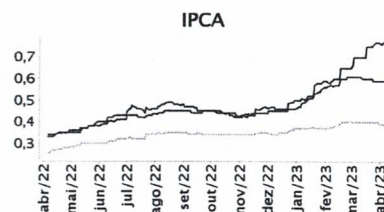




Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2024               |                 |                       | 2025               |                 |                       | 2026               |                 |                       |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total                       | 97.541,94          | 93.341,57       | 0,00143%              | 101.699,14         | 97.787,64       | 0,00149%              | 105.628,61         | 101.565,97      | 0,00155%              |
| Receitas Primárias (I)              | 96.731,23          | 92.565,77       | 0,00142%              | 100.839,75         | 96.961,29       | 0,00148%              | 104.719,11         | 100.691,45      | 0,00153%              |
| Despesa Total                       | 97.541,94          | 93.341,57       | 0,00143%              | 101.699,14         | 97.787,64       | 0,00149%              | 105.628,61         | 101.565,97      | 0,00155%              |
| Despesas Primárias (II)             | 95.995,43          | 91.861,65       | 0,00141%              | 100.019,75         | 96.172,83       | 0,00146%              | 103.853,31         | 99.858,95       | 0,00152%              |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 735,80             | 704,11          | 0,00001%              | 820,00             | 788,46          | 0,00001%              | 865,80             | 832,50          | 0,00001%              |
| Resultado Nominal                   | 935,98             | 895,67          | 0,00001%              | 748,36             | 719,58          | 0,00001%              | 770,26             | 740,64          | 0,00001%              |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.716,69           | 1.642,77        | 0,00003%              | 1.819,77           | 1.749,78        | 0,00003%              | 1.925,87           | 1.851,80        | 0,00003%              |
| Dívida Consolidada Líquida          | -12.462,78         | -11.926,10      | -0,00018%             | -13.211,14         | -12.703,02      | -0,00019%             | -13.981,40         | -13.443,66      | -0,00020%             |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                       | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------------------------|------|------|------|
| PIB real (Crescimento % anual)  | 1,44 | 1,76 | 1,80 |
| Inflação média (% anual) - IPCA | 4,50 | 4,00 | 4,00 |

Obs. 1: Utilizou-se o PIB Nacional de R\$ 9,9 trilhões em 2022.

Obs. 2: Despesas Primárias, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício

Obs. 3: Fonte Projeções - Banco Central do Brasil - Focus Relatório de Mercado - 06/04/2023

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

## PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS:

- 1 - Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de e considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais e seguem as perspectivas mensuradas pela expectativa de mercado através do Banco Central do Brasil.

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | <Ano-2><br>2022 ( <Ano-2>)<br>(a) | % PIB     | Metas Realizadas em<br>2022 ( <Ano-2>)<br>(b) | % PIB     | Variação             |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|-----------|----------------------|------------------|
|                                   |                                   |           |                                               |           | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 73.243,10                         | 0,00107%  | 93.179,59                                     | 0,00136%  | 19.936,49            | 27,22            |
| Receitas Primárias (I)            | 67.594,30                         | 0,00099%  | 89.624,59                                     | 0,00131%  | 22.030,29            | 32,59            |
| Despesa Total                     | 67.675,90                         | 0,00099%  | 88.896,45                                     | 0,00130%  | 21.220,55            | 31,36            |
| Despesas Primárias (II)           | 67.329,80                         | 0,00099%  | 88.713,75                                     | 0,00130%  | 21.383,95            | 31,76            |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 264,60                            | 0,00000%  | 910,83                                        | 0,00001%  | 646,23               | 244,23           |
| Resultado Nominal                 | 633,10                            | 0,00001%  | 4.467,02                                      | 0,00007%  | 3.833,92             | 605,58           |
| Dívida Pública Consolidada        | 2.862,20                          | 0,00004%  | 1.576,85                                      | 0,00002%  | -1.285,35            | -44,91           |
| Dívida Consolidada Líquida        | -9.796,10                         | -0,00014% | -36.757,94                                    | -0,00054% | -26.961,84           | 275,23           |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA



Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

| VALORES A PREÇOS CORRENTES          |            |           |         |            |        |            |         |            |        |            |      |
|-------------------------------------|------------|-----------|---------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|------------|------|
| ESPECIFICAÇÃO                       | 2021       | 2022      | %       | 2023       | %      | 2024       | %       | 2025       | %      | 2026       | %    |
| Receita Total                       | 65.774,50  | 73.243,10 | 11,35   | 79.414,50  | 8,43   | 97.541,94  | 22,83   | 101.699,14 | 4,26   | 105.628,61 | 3,86 |
| Receitas Primárias (I)              | 60.701,80  | 67.594,30 | 11,35   | 77.839,80  | 15,16  | 96.731,23  | 24,27   | 100.839,75 | 4,25   | 104.719,11 | 3,85 |
| Despesa Total                       | 60.775,10  | 67.675,90 | 11,35   | 78.725,20  | 16,33  | 97.541,94  | 23,90   | 101.699,14 | 4,26   | 105.628,61 | 3,86 |
| Despesas Primárias (II)             | 60.457,40  | 67.329,80 | 11,37   | 77.816,20  | 15,57  | 95.995,43  | 23,36   | 100.019,75 | 4,19   | 103.853,31 | 3,83 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 244,40     | 264,50    | 8,22    | 23,60      | -91,08 | 735,80     | 3017,80 | 820,00     | 11,44  | 865,80     | 5,59 |
| Resultado Nominal                   | - 402,30   | 633,10    | -257,37 | 704,40     | 11,26  | 935,98     | 32,88   | 748,36     | -20,04 | 770,26     | 2,93 |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.641,50   | 2.862,20  | 74,36   | 1.890,90   | -33,94 | 1.716,69   | -9,21   | 1.819,77   | 6,00   | 1.925,87   | 5,83 |
| Dívida Consolidada Líquida          | - 6.310,20 | -9.796,10 | 55,24   | -11.526,80 | 17,67  | -12.462,78 | 8,12    | -13.211,14 | 6,00   | -13.981,40 | 5,83 |

| VALORES A PREÇOS CONSTANTES         |           |           |         |            |        |            |         |            |        |            |      |
|-------------------------------------|-----------|-----------|---------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|------------|------|
| ESPECIFICAÇÃO                       | 2021      | 2022      | %       | 2023       | %      | 2024       | %       | 2025       | %      | 2026       | %    |
| Receita Total                       | 63.320,80 | 70.183,10 | 10,84   | 74.708,00  | 6,45   | 93.341,57  | 24,94   | 97.787,64  | 4,76   | 101.565,97 | 3,86 |
| Receitas Primárias (I)              | 58.437,40 | 64.770,30 | 10,84   | 73.226,50  | 13,06  | 92.565,77  | 26,41   | 96.961,29  | 4,75   | 100.691,45 | 3,85 |
| Despesa Total                       | 58.507,90 | 64.848,50 | 10,84   | 74.059,40  | 14,20  | 93.341,57  | 26,04   | 97.787,64  | 4,76   | 101.565,97 | 3,86 |
| Despesas Primárias (II)             | 58.202,10 | 64.516,80 | 10,85   | 73.204,40  | 13,47  | 91.861,65  | 25,49   | 96.172,83  | 4,69   | 99.858,95  | 3,83 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 235,30    | 253,50    | 7,73    | 22,20      | -91,24 | 704,11     | 3071,69 | 788,46     | 11,98  | 832,50     | 5,59 |
| Resultado Nominal                   | -387,30   | 606,70    | -256,65 | 662,70     | 9,23   | 895,67     | 35,15   | 719,58     | -19,66 | 740,64     | 2,93 |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.580,30  | 2.742,60  | 73,55   | 1.778,90   | -35,14 | 1.642,77   | -7,65   | 1.749,78   | 6,51   | 1.851,80   | 5,83 |
| Dívida Consolidada Líquida          | -6.074,80 | -9.386,80 | 54,52   | -10.843,60 | 15,52  | -11.926,10 | 9,98    | -12.703,02 | 6,51   | -13.443,66 | 5,83 |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

| AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) |              |     |             |        |           | R\$ 1.000,00 |
|-----------------------------------------------|--------------|-----|-------------|--------|-----------|--------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                            | 2022*        | %   | 2021        | %      | 2020      | %            |
| Patrimônio/Capital                            | - 107.117,36 | 100 | - 75.797,41 | 100    | 46.537,89 | 100          |
| Reservas                                      |              |     |             |        |           |              |
| Resultado Acumulado                           |              |     |             |        |           |              |
| TOTAL                                         | - 107.117,36 | 100 | - 75.797,41 | 100,00 | 46.537,89 | 100          |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |              |     |              |     |             |     |
|--------------------------------|--------------|-----|--------------|-----|-------------|-----|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2022*        | %   | 2021         | %   | 2020        | %   |
| Patrimônio                     | - 170.009,31 | 100 | - 138.689,36 | 100 | - 82.562,35 | 100 |
| Reservas                       |              |     |              |     |             |     |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |              |     |              |     |             |     |
| TOTAL                          | - 170.009,31 |     | - 138.689,36 |     | - 82.562,35 | 100 |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA  
\*Estimado



Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

| AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) |                 | R\$ 1.000,00  |               |
|-----------------------------------------------|-----------------|---------------|---------------|
| RECEITAS REALIZADAS                           | 2022<br>(a)     | 2021<br>(b)   | 2020<br>(c)   |
| RECEITAS DE CAPITAL                           | -               | -             | -             |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                           |                 |               |               |
| Alienação de Bens Móveis                      |                 |               |               |
| Alienação de Bens Imóveis                     |                 |               |               |
| TOTAL                                         | -               | -             | -             |
| DESPESAS LIQUIDADAS                           | 2022<br>(d)     | 2021<br>(e)   | 2020<br>(f)   |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | -               | -             | -             |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | -               |               | -             |
| Investimentos                                 | -               |               | -             |
| Inversões Financeiras                         | -               |               | -             |
| Amortização da Dívida                         | -               |               | -             |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.     | -               |               | -             |
| Regime Geral de Previdência Social            | -               |               | -             |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos      | -               |               |               |
| TOTAL                                         | -               | -             | -             |
| SALDO FINANCEIRO                              | (g) = (a-d)+(h) | (h)=(b-e)+(i) | (i) = (c - f) |
|                                               | -               | -             | -             |
| FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA                  |                 |               |               |
| Nota :                                        |                 |               |               |

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2024

| AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")             |  | R\$ 1,00     |               |              |
|----------------------------------------------------------------------|--|--------------|---------------|--------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                             |  | 2022         | 2021          | 2020         |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)         |  | 4.789.478,1  | 2.216.358,7   | 3.630.170,6  |
| RECEITAS CORRENTES                                                   |  | 4.789.478,1  | 2.216.358,7   | 3.630.170,6  |
| Receita de Contribuições                                             |  | 1.965.715,8  | 1.460.071,9   | 1.364.853,2  |
| Pessoal Civil                                                        |  | 1.965.715,8  | 1.460.071,9   | 1.364.853,2  |
| Pessoal Militar                                                      |  | -            | -             | -            |
| Outras Receitas de Contribuições                                     |  | -            | -             | -            |
| Receita Patrimonial                                                  |  | 5.626,4      | (1.828.753,5) | (382.264,7)  |
| Receita de Serviços                                                  |  | -            | -             | -            |
| Outras Receitas Correntes                                            |  | 2.818.135,9  | 2.585.040,3   | 2.647.582,1  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                       |  | 78.440,9     | 169.151,9     | 35.399,1     |
| Outras Receitas Correntes                                            |  | 2.739.695,0  | 2.415.888,4   | 2.612.183,0  |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  |  | -            | -             | -            |
| Alienação de Bens                                                    |  | -            | -             | -            |
| Amortização de Empréstimos                                           |  | -            | -             | -            |
| Outras Receitas de Capital                                           |  | -            | -             | -            |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                |  | 1.965.306,5  | 1.917.067,3   | 1.651.107,8  |
| RECEITAS CORRENTES                                                   |  | 1.965.306,5  | 1.917.067,3   | 1.651.107,8  |
| Receita de Contribuições                                             |  | -            | -             | -            |
| Pessoal Civil                                                        |  | -            | -             | -            |
| Pessoal Militar                                                      |  | -            | -             | -            |
| Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial       |  | -            | -             | -            |
| Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos     |  | -            | -             | -            |
| Receita Patrimonial                                                  |  | -            | -             | -            |
| Outras Receitas Correntes                                            |  | -            | -             | -            |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  |  | -            | -             | -            |
| Alienação de Bens                                                    |  | -            | -             | -            |
| Amortização de Empréstimos                                           |  | -            | -             | -            |
| Outras Receitas de Capital                                           |  | -            | -             | -            |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS   |  | 2.733.468,4  | 2.405.511,6   | 2.139.214,9  |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS |  | -            | -             | -            |
| OUTROS APORTES AO RPPS                                               |  | -            | -             | -            |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)                               |  | 6.754.784,6  | 4.133.426,0   | 5.281.278,4  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                                             |  | 2022         | 2021          | 2020         |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)         |  | 8.295.636,8  | 6.069.455,1   | 4.851.382,9  |
| ADMINISTRAÇÃO                                                        |  | 578.017,2    | 508.223,2     | -            |
| Despesas Correntes                                                   |  | 564.352,2    | 502.366,2     | -            |
| Despesas de Capital                                                  |  | 13.665,0     | 5.857,0       | -            |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                                                   |  | 7.717.619,6  | 5.561.231,9   | 4.851.382,9  |
| Pessoal Civil                                                        |  | 7.717.619,6  | 5.561.231,9   | 4.851.382,9  |
| Pessoal Militar                                                      |  | -            | -             | -            |
| Outras Despesas Previdenciárias                                      |  | -            | -             | -            |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                       |  | -            | -             | -            |
| Demais Despesas Previdenciárias                                      |  | -            | -             | -            |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                |  | -            | -             | -            |
| ADMINISTRAÇÃO                                                        |  | -            | -             | -            |
| Despesas Correntes                                                   |  | -            | -             | -            |
| Despesas de Capital                                                  |  | -            | -             | -            |
| RESERVA DO RPPS                                                      |  | -            | -             | -            |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)                              |  | 8.295.636,8  | 6.069.455,1   | 4.851.382,9  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)                            |  | 1.214.298,5  | 15.356,0      | 1.035.228,9  |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS       |  | 46.820.575,3 | 45.190.814,0  | 46.088.704,6 |

FONTE:



Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 2023      | 70.069.776,69                   | 8.147.393,96                    | 61.922.382,73                           | 108.750.120,49                                                         |
| 2024      | 41.974.080,36                   | 8.822.972,74                    | 33.151.107,62                           | 141.901.228,11                                                         |
| 2025      | 37.095.427,64                   | 9.279.567,33                    | 27.815.860,31                           | 169.717.088,42                                                         |
| 2026      | 34.215.017,77                   | 9.601.132,39                    | 24.613.885,38                           | 194.330.973,80                                                         |
| 2027      | 29.798.443,54                   | 9.845.156,34                    | 19.953.287,20                           | 214.284.261,00                                                         |
| 2028      | 29.236.187,03                   | 10.054.585,53                   | 19.181.601,50                           | 233.465.862,50                                                         |
| 2029      | 28.666.396,51                   | 10.285.574,26                   | 18.380.822,25                           | 251.846.684,75                                                         |
| 2030      | 26.288.122,09                   | 10.483.907,88                   | 15.804.214,21                           | 267.650.898,96                                                         |
| 2031      | 24.735.558,20                   | 10.647.299,96                   | 14.088.258,24                           | 281.739.157,20                                                         |
| 2032      | 25.167.729,21                   | 10.799.186,44                   | 14.368.542,77                           | 296.107.699,97                                                         |
| 2033      | 22.495.738,79                   | 10.917.209,46                   | 11.578.529,33                           | 307.686.229,30                                                         |
| 2034      | 22.636.672,89                   | 11.017.631,19                   | 11.619.041,70                           | 319.305.271,00                                                         |
| 2035      | 22.358.750,00                   | 11.087.500,23                   | 11.271.249,77                           | 330.576.520,77                                                         |
| 2036      | 21.300.807,19                   | 11.129.438,04                   | 10.171.369,15                           | 340.747.889,92                                                         |
| 2037      | 22.477.176,27                   | 11.140.437,50                   | 11.336.738,77                           | 352.084.628,69                                                         |
| 2038      | 22.630.134,47                   | 11.123.672,85                   | 11.506.461,62                           | 363.591.090,31                                                         |
| 2039      | 23.725.282,22                   | 11.082.116,41                   | 12.643.165,81                           | 376.234.256,12                                                         |
| 2040      | 24.210.018,62                   | 11.019.999,68                   | 13.190.018,94                           | 389.424.275,06                                                         |
| 2041      | 24.993.012,94                   | 10.945.821,59                   | 14.047.191,35                           | 403.471.466,41                                                         |
| 2042      | 25.904.214,00                   | 10.856.925,53                   | 15.047.288,47                           | 418.518.754,88                                                         |
| 2043      | 25.943.748,26                   | 10.777.885,89                   | 15.165.862,37                           | 433.684.617,25                                                         |
| 2044      | 26.506.183,83                   | 10.686.359,62                   | 15.819.824,21                           | 449.504.441,46                                                         |
| 2045      | 26.571.799,77                   | 10.584.297,69                   | 15.987.502,08                           | 465.491.943,54                                                         |
| 2046      | 26.832.617,83                   | 10.464.422,87                   | 16.368.194,96                           | 481.860.138,50                                                         |
| 2047      | 27.539.832,20                   | 10.334.755,43                   | 17.205.076,77                           | 499.065.215,27                                                         |
| 2048      | 27.936.791,68                   | 10.192.476,73                   | 17.744.314,95                           | 516.809.530,22                                                         |
| 2049      | 28.695.539,77                   | 10.040.026,58                   | 18.655.513,19                           | 535.465.043,41                                                         |
| 2050      | 29.510.496,18                   | 9.880.909,84                    | 19.629.586,34                           | 555.094.629,75                                                         |
| 2051      | 30.319.190,12                   | 9.714.234,85                    | 20.604.955,27                           | 575.699.585,02                                                         |
| 2052      | 31.246.369,04                   | 9.538.854,03                    | 21.707.515,01                           | 597.407.100,03                                                         |
| 2053      | 32.240.847,81                   | 9.357.503,86                    | 22.883.343,95                           | 620.290.443,98                                                         |
| 2054      | 33.354.081,14                   | 9.168.440,34                    | 24.185.640,80                           | 644.476.084,78                                                         |
| 2055      | 34.554.878,45                   | 8.972.816,44                    | 25.582.062,01                           | 670.058.146,79                                                         |
| 2056      | 35.833.816,89                   | 8.772.799,77                    | 27.061.017,12                           | 697.119.163,91                                                         |
| 2057      | 37.189.352,13                   | 8.569.279,75                    | 28.620.072,38                           | 725.739.236,29                                                         |
| 2058      | 35.563.745,78                   | 8.364.983,50                    | 27.198.762,28                           | 752.937.998,57                                                         |
| 2059      | 36.896.195,87                   | 8.166.616,11                    | 28.729.579,76                           | 781.667.578,33                                                         |
| 2060      | 38.303.693,92                   | 8.001.149,97                    | 30.302.543,95                           | 811.970.122,28                                                         |
| 2061      | 39.788.350,23                   | 7.989.743,77                    | 31.798.606,46                           | 843.768.728,74                                                         |
| 2062      | 41.346.606,45                   | 8.694.595,24                    | 32.652.011,21                           | 876.420.739,95                                                         |
| 2063      | 42.947.967,67                   | 12.996.899,05                   | 29.951.068,62                           | 906.371.808,57                                                         |
| 2064      | 44.423.638,20                   | 19.283.904,89                   | 25.139.733,31                           | 931.511.541,88                                                         |
| 2065      | 45.645.529,42                   | 14.309.039,74                   | 31.336.489,68                           | 962.848.031,56                                                         |
| 2066      | 47.182.614,17                   | 12.428.171,20                   | 34.754.442,97                           | 997.602.474,53                                                         |
| 2067      | 48.894.100,75                   | 19.703.319,71                   | 29.190.781,04                           | 1.026.793.255,57                                                       |
| 2068      | 50.318.671,93                   | 21.147.710,48                   | 29.170.961,45                           | 1.055.964.217,02                                                       |
| 2069      | 51.767.695,37                   | 35.089.644,37                   | 16.678.051,00                           | 1.072.642.268,02                                                       |
| 2070      | 52.589.224,81                   | 51.528.343,94                   | 1.060.880,87                            | 1.073.703.148,89                                                       |
| 2071      | 52.664.493,09                   | 63.771.342,09                   | -                                       | 1.062.596.299,89                                                       |
| 2072      | 52.100.274,67                   | 54.751.964,47                   | -                                       | 1.059.944.610,09                                                       |
| 2073      | 52.008.488,29                   | 85.606.044,16                   | -                                       | 1.026.347.054,22                                                       |
| 2074      | 50.376.266,58                   | 97.500.020,71                   | -                                       | 979.223.300,09                                                         |
| 2075      | 48.052.322,65                   | 82.215.881,79                   | -                                       | 945.059.740,95                                                         |
| 2076      | 46.395.073,46                   | 102.481.262,78                  | -                                       | 888.973.551,63                                                         |
| 2077      | 43.647.583,06                   | 103.747.903,37                  | -                                       | 828.873.231,32                                                         |
| 2078      | 40.711.038,62                   | 115.661.568,31                  | -                                       | 753.922.701,63                                                         |
| 2079      | 37.001.084,84                   | 92.869.300,70                   | -                                       | 698.054.485,77                                                         |
| 2080      | 34.248.360,24                   | 82.192.718,92                   | -                                       | 630.110.127,09                                                         |
| 2081      | 31.868.177,13                   | 52.685.330,05                   | -                                       | 629.292.974,17                                                         |
| 2082      | 30.857.800,29                   | 81.063.301,39                   | -                                       | 579.087.473,07                                                         |
| 2083      | 28.407.625,02                   | 87.754.332,46                   | -                                       | 519.740.765,63                                                         |
| 2084      | 25.513.306,42                   | 101.204.188,35                  | -                                       | 444.049.883,70                                                         |
| 2085      | 21.762.601,49                   | 46.098.836,40                   | -                                       | 419.713.648,79                                                         |
| 2086      | 20.585.950,41                   | 58.134.609,24                   | -                                       | 382.164.989,96                                                         |
| 2087      | 18.754.297,77                   | 81.477.196,35                   | -                                       | 319.442.091,38                                                         |
| 2088      | 15.654.006,37                   | 53.615.367,94                   | -                                       | 281.480.729,81                                                         |
| 2089      | 13.799.201,83                   | 77.366.942,43                   | -                                       | 217.912.989,21                                                         |
| 2090      | 10.677.749,30                   | 52.607.258,15                   | -                                       | 175.983.480,56                                                         |
| 2091      | 8.623.205,93                    | 42.748.336,53                   | -                                       | 141.858.349,96                                                         |
| 2092      | 6.951.087,18                    | 29.321.101,01                   | -                                       | 119.488.336,13                                                         |
| 2093      | 5.855.006,77                    | 24.975.360,08                   | -                                       | 100.367.982,82                                                         |
| 2094      | 4.918.316,66                    | 16.359.589,61                   | -                                       | 88.926.709,87                                                          |
| 2095      | 4.358.635,09                    | 12.479.890,50                   | -                                       | 80.805.454,46                                                          |
| 2096      | 3.965.420,27                    | 12.688.674,09                   | -                                       | 72.082.200,64                                                          |
| 2097      | 3.534.994,47                    | 12.373.938,60                   | -                                       | 63.243.256,51                                                          |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

| AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |            |                                     |                              |      |      | RS 1.000,00 |
|-----------------------------------------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| TRIBUTO                                       | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|                                               |            |                                     | 2021                         | 2022 | 2023 |             |
|                                               |            |                                     |                              |      |      |             |
|                                               |            |                                     |                              |      |      |             |
|                                               |            |                                     | 0,00                         | 0,00 | 0,00 | -           |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

Nota:  
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

| AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)     |      | R\$ 1.000,00 |
|---------------------------------------------------|------|--------------|
| EVENTOS                                           | 2024 |              |
| Aumento Permanente da Receita                     |      | 1.375,42     |
| (-) Transferências Constitucionais                |      | -            |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      |      | 261,99       |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |      | 1.113,43     |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |      | 145,00       |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       |      | 1.258,43     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              |      | 700,00       |
| Novas DOCC                                        |      | 700,00       |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |      | -            |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) |      | 558,43       |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA

ARF/Tabela 10- DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDENCIAS                                 |       |
|---------------------------------------|-------|----------------------------------------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição                                    | Valor |
| Demandas Judiciais                    |       | CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR |       |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |       |                                              |       |
| Avais e Garantias Concedidas          |       |                                              |       |
| Assunção de Passivos                  |       |                                              |       |
| Assistências Diversas                 |       |                                              |       |
| Outros Passivos Contingentes          |       |                                              |       |
| SUBTOTAL                              | 0.00  | SUBTOTAL                                     | 0.00  |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                                                                                                                                      |          | PROVIDENCIAS                                                                                 |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Descrição                                                                                                                                                           | Valor    | Descrição                                                                                    | Valor    |
| Queda da arrecadação de ICMS, FPM e ROYALTIES DO PETRÓLEO, relacionada a fatos econômicos externos e internos que não podem ser controlados pelo governo municipal. | 1.525,00 | Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias.               | 1.525,00 |
|                                                                                                                                                                     |          | Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais. |          |
| Restituição de Tributos a Maior                                                                                                                                     |          | CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR                                                 |          |
| Outros Riscos Fiscais                                                                                                                                               |          |                                                                                              |          |
| SUBTOTAL                                                                                                                                                            | 1.525.00 | SUBTOTAL                                                                                     | 1.525.00 |
| TOTAL                                                                                                                                                               | 1.525.00 | TOTAL                                                                                        | 1.525.00 |

FONTE: SECRETARIA DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Anexo de Prioridades  
2024

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024**

Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

- I – as ações que contribuam para a redução das desigualdades sociais, para a promoção humana e a qualidade de vida da população;
- II - à atenção especial no atendimento à criança, adolescente, idoso e deficiente;
- III - à economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV – a manutenção e ampliação da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre a geração de emprego, renda e o desenvolvimento sustentável;
- VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços da rede de atenção básica da saúde, ao fomento dos serviços especializados de saúde de média e alta complexidade, enfatizando a prevenção;
- VII - a implementação de ambiente educacional eficiente, com foco na valorização profissional e no ensino de qualidade;
- VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região de Guarapuava para a implementação de políticas de desenvolvimento regional;
- IX - à valorização do patrimônio ambiental, cultural e turístico do Município;
- X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XI – ao fomento à área do esporte e lazer com a ampliação de equipamentos e espaços para a prática destes;
- XII – ao desenvolvimento da área rural do município com programas de manutenção e pavimentação de estradas rurais e implementação de programa de habitação rural

| FUNÇÃO DE GOVERNO   | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO       | Modernizar a Gestão Administrativa do Município, com foco em resultados, propiciando o funcionamento regular e eficiente dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.                                                                                                                |
| SEGURANÇA PÚBLICA   | Ampliar a Guarda Municipal para defesa do patrimônio público, atuar no trânsito e apoiar ações de defesa civil e segurança pública, dentro dos limites legalmente permitidos.                                                                                                                      |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL  | Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUAS, no município, com recursos das três esferas de governo, assim como do Fundo Municipal de Assistência Social.                                                                                                              |
| SAÚDE               | Atender às necessidades de saúde da população; realizar ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde de forma a atender às necessidades da população.                                                                                                                                    |
|                     | Promover as atividades de Gestão do SUS Municipal com o objetivo de manutenção e qualificação do Sistema Municipal de Saúde através do desenvolvimento das atividades de gestão                                                                                                                    |
| TRABALHO            | Estimular a economia local de forma sustentável, a fim de ampliar a geração de trabalho e renda.                                                                                                                                                                                                   |
|                     | Atrair novos negócios e investimentos, garantindo infraestrutura adequada, estabilidade e segurança jurídica.                                                                                                                                                                                      |
| EDUCAÇÃO            | Oferecer ensino básico na área de competência municipal, fortalecer o modelo educacional implantado no Município, buscando a melhoria da qualidade de ensino para cumprimento da legislação constitucional e infraconstitucional, assim como seguir as disposições do Plano Municipal de Educação. |
|                     | Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem.                                                                                                                                     |
| CULTURA             | Valorizar, por meio da diversidade cultural, a produção artística local, permitindo que grupos regionais ocupem espaço de destaque na programação dos festejos populares tradicionais.                                                                                                             |
| TURISMO             | Alavancar a vocação natural do Município para o turismo.                                                                                                                                                                                                                                           |
|                     | Promoção da cidade como referência e destino turístico.                                                                                                                                                                                                                                            |
| URBANISMO           | Execução de Obras Estruturadoras no Município, em todas as áreas de atuação do Governo Municipal.                                                                                                                                                                                                  |
|                     | Executar projetos de infraestrutura Urbana com recursos próprios e de convênios                                                                                                                                                                                                                    |
| HABITAÇÃO           | Executar programa de habitação de interesse social em parceria com outros níveis de governo, inclusive o programa Minha Casa, Minha Vida.                                                                                                                                                          |
| SANEAMENTO          | Executar obras estruturadoras na área de saneamento no Município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos sólidos, com preservação ambiental e aproveitamento energético, coletas seletivas e especiais.                                                                                     |
| AGRICULTURA         | Incentivar o desenvolvimento agropecuário para aumentar a produção.                                                                                                                                                                                                                                |
| INDÚSTRIA           | Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, propiciando crescimento econômico, emprego e renda.                                                                                                                                                                                |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | Ampliar o incentivo ao turismo no município.                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                     | Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.                                                                                                                                                                              |
| TRANSPORTE          | Promover campanhas educativas voltadas à área de trânsito e transportes                                                                                                                                                                                                                            |
|                     | Executar projetos de engenharia de tráfego e gestão do transporte público do Município.                                                                                                                                                                                                            |
| DESPORTO E LAZER    | Ampliar a infraestrutura para a prática de esportes                                                                                                                                                                                                                                                |
|                     | Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades, bem como promover e apoiar as atividades de lazer para a população de todas as idades                                                                                                                                |





MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2024  
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

**Art. 4º.**

***“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*”**

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos: contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 0,5% da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Esta administração pública continuará empreendendo esforços para otimizar as suas receitas próprias, associada à modernização administrativa, racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:



1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;

b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);

c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores, com a indicação de contingência passiva.



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE LEGISLATIVA                                                      |            |             |      |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO                                                              |            |             |      |       |
| OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos. |            |             |      |       |
| Ação                                                                                             | Unidade de | Tipo        | 2024 | Total |
| Produto                                                                                          | Medida     |             |      |       |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS                                                           |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                                  | Unidade    | Atividade   |      |       |
| ATIVIDADES DESENVOLVIDAS                                                                         |            |             |      |       |





ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

|                                                                                                  |            |             |      |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA GERAL                                                           |            |             |      |       |
| PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO                                                              |            |             |      |       |
| OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos. |            |             |      |       |
| Ação                                                                                             | Unidade de |             |      |       |
| Produto                                                                                          | Medida     | Tipo        | 2024 | Total |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA                                                          | Unidade    | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                                  |            | Atividade   |      |       |
| SECRETARIA MANTIDA                                                                               |            |             |      |       |
| INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS                                                                    | Unidade    | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                                  |            | Projeto     |      |       |
| INVESTIMENTOS REALIZADOS                                                                         |            |             |      |       |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** GABINETE DO PREFEITO

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DO GABINETE

**OBJETIVO:** Informatizar o gabinete e maximizar os procedimentos, buscando maior agilidade no atendimento ao público

| Ação                                  | Unidade de | Tipo               | 2024 | Total |
|---------------------------------------|------------|--------------------|------|-------|
| Produto                               | Medida     |                    |      |       |
| REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                       | Unidade    | Projeto            |      |       |
| <b>GABINETE REEQUIPADO</b>            |            |                    |      |       |
| MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO    |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                       | Unidade    | Atividade          |      |       |
| <b>GABINETE DO PREFEITO MANTIDO</b>   |            |                    |      |       |





**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADM. E DESENVOLVIMENTO

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**OBJETIVO:** Expandir atividades da Secretaria Geral de Governo, maximizando os procedimentos internos, interagindo c/outros órgãos

| Ação                                                                               | Unidade de |                          |      |       |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                                            | Medida     | Tipo                     | 2024 | Total |
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO     | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>SECRETARIA MANTIDA</b>                                                          |            |                          |      |       |
| ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                  | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>ENCARGOS PAGOS</b>                                                              |            |                          |      |       |
| CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E REEQUIPAMENTOS DE PRÓPRIOS ADMINISTRATIVOS      | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>PRÓPRIOS ADMINISTRATIVOS REFORMADOS E EQUIPADOS</b>                             |            |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO                                             | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MANTIDO</b>                                            |            |                          |      |       |
| ATIVIDADES COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                                                    |            |                          |      |       |



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Duas Barras*

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

| <b>Ação</b>                       | <b>Unidade de</b> |                    |             |              |
|-----------------------------------|-------------------|--------------------|-------------|--------------|
| <b>Produto</b>                    | <b>Medida</b>     | <b>Tipo</b>        | <b>2024</b> | <b>Total</b> |
| REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO    |                   | <b>Meta Física</b> | 1           | 1            |
|                                   | Unidade           | Atividade          |             |              |
| <b>CONCURSO PÚBLICO REALIZADO</b> |                   |                    |             |              |





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADM. E DESENVOLVIMENTO

**PROGRAMA:** EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

**OBJETIVO:** Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.

| Ação                                                 | Unidade de |                        |      |       |
|------------------------------------------------------|------------|------------------------|------|-------|
| Produto                                              | Medida     | Tipo                   | 2024 | Total |
| AQUISIÇÃO TERRENOS - CONV. PADEM /<br>SOMANDO FORÇAS | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| <b>TERRENOS ADQUIRIDOS</b>                           |            |                        |      |       |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS -<br>HOSPITAL     | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| <b>EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS</b>                       |            |                        |      |       |
| CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GALPÃO                       | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| <b>GALPÃO CONSTRUÍDO E REFORMADO</b>                 |            |                        |      |       |



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA JURÍDICA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

OBJETIVO: Otimizar os procedimentos internos de análise jurídica dos diversos processos

| Ação                                   | Unidade de |             | 2024 | Total |
|----------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| Produto                                | Medida     | Tipo        |      |       |
| REEQUIPAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                        | Unidade    | Projeto     |      |       |
| EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                |            |             |      |       |
| MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA    |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                        | Unidade    | Atividade   |      |       |
| PROCURADORIA MANTIDA                   |            |             |      |       |



**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

**OBJETIVO:** Incrementar as receitas próprias do município através de uma secretaria atuante e moderna

| Ação                                             | Unidade de |                    |      |       |
|--------------------------------------------------|------------|--------------------|------|-------|
| Produto                                          | Medida     | Tipo               | 2024 | Total |
| SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS                  |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                                  | Unidade    | Atividade          |      |       |
| <b>PRECATÓRIOS PAGOS</b>                         |            |                    |      |       |
| CONTRA-PARTIDA DE CONVÊNIOS/TARIFAS              |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                                  | Unidade    | Atividade          |      |       |
| <b>CONTRA-PARTIDA REALIZADA</b>                  |            |                    |      |       |
| REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                                  | Unidade    | Projeto            |      |       |
| <b>SECRETARIA DE FAZENDA REEQUIPADA</b>          |            |                    |      |       |
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA    |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                                  | Unidade    | Atividade          |      |       |
| <b>FAZENDA MUNICIPAL MANTIDA</b>                 |            |                    |      |       |

ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: AUMENTAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS

| Ação                                                    | Unidade de |             |      |       |
|---------------------------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| Produto                                                 | Medida     | Tipo        | 2024 | Total |
| MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL                    |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                         | Unidade    | Atividade   |      |       |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL AMPLIADA                          |            |             |      |       |
| INFORMATIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                         | Unidade    | Projeto     |      |       |

ARRECADAÇÃO INFORMATIZADA E REEQUIPADA



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

OBJETIVO: -

| Ação               | Unidade de |                   |      |       |
|--------------------|------------|-------------------|------|-------|
| Produto            | Medida     | Tipo              | 2024 | Total |
| DÍVIDAS PARCELADAS |            | Meta Física       | 1    | 1     |
|                    | Unidade    | Operação especial |      |       |
| DÍVIDAS PAGAS      |            |                   |      |       |



**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PROGRAMA:** RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**OBJETIVO:** -

| Ação                    | Unidade de |             |      |  |       |
|-------------------------|------------|-------------|------|--|-------|
| Produto                 | Medida     | Tipo        | 2024 |  | Total |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA |            | Meta Física | 1    |  | 1     |
|                         | Unidade    | Atividade   |      |  |       |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA |            |             |      |  |       |





## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

---

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

---

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

---

**OBJETIVO:** Realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população

---

| Ação                                                                                      | Unidade de | Tipo                     | 2024 | Total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                                                   | Medida     |                          |      |       |
| ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-<br>OBRAS                                               | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>ENCARGOS PAGOS</b>                                                                     |            |                          |      |       |
| INVESTIMENTO NO SANEAMENTO BÁSICO<br>URBANO, REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E POÇOS<br>ARTESIANOS | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                                                           |            |                          |      |       |
| PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES<br>PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E<br>AFINS      | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>AÇÕES DESENVOLVIDAS</b>                                                                |            |                          |      |       |
| INVESTIMENTO NA INFRAESTRUTURA URBANA                                                     | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                                                           |            |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO<br>PÚBLICA                                          | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA</b>                                                         |            |                          |      |       |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

| <b>Ação</b>                                                 | <b>Unidade de</b> |                                 |             |              |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------|--------------|
| <b>Produto</b>                                              | <b>Medida</b>     | <b>Tipo</b>                     | <b>2024</b> | <b>Total</b> |
| REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E<br>SERVIÇOS PÚBLICOS | Unidade           | <b>Meta Física</b><br>Projeto   | 1           | 1            |
| <b>EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS</b>                              |                   |                                 |             |              |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS                             | Unidade           | <b>Meta Física</b><br>Atividade | 1           | 1            |
| <b>SERVIÇOS URBANOS MANTIDOS</b>                            |                   |                                 |             |              |



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Pavimentar, drenar e realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população

| Ação                                                       | Unidade de Medida | Tipo                   | 2024 | Total |
|------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|------|-------|
| Produto                                                    |                   |                        |      |       |
| CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE E MIRANTE       | Unidade           | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| PÓRTICO CONSTRUÍDO                                         |                   |                        |      |       |
| CONSTRUÇÃO DE PAREDÕES E MUROS DE ARRIMO                   | Unidade           | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| PAREDÕES E MUROS CONSTRUÍDOS                               |                   |                        |      |       |
| CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALPÕES E AFINS         | Unidade           | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| OBRAS REALIZADAS                                           |                   |                        |      |       |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES NO MUNICÍPIO | Unidade           | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| OBRAS REALIZADAS                                           |                   |                        |      |       |
| CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CALÇADAS E AFINS               | Unidade           | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| OBRAS REALIZADAS                                           |                   |                        |      |       |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

| <b>Ação</b>                                                         | <b>Unidade de</b> | <b>Tipo</b>                   | <b>2024</b> | <b>Total</b> |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|--------------|
| <b>Produto</b>                                                      | <b>Medida</b>     |                               |             |              |
| DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS<br>PARA CONDOMÍNIO INDUSTRIAL | Unidade           | <b>Meta Física</b><br>Projeto | 1           | 1            |
| <b>DESAPROPRIAÇÕES REALIZADAS</b>                                   |                   |                               |             |              |
| INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                  | Unidade           | <b>Meta Física</b><br>Projeto | 1           | 1            |
| <b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA</b>                                  |                   |                               |             |              |
| CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE<br>CAPELA MORTUÁRIA E AFINS      | Unidade           | <b>Meta Física</b><br>Projeto | 1           | 1            |
| <b>OBRAS REALIZADAS</b>                                             |                   |                               |             |              |
| CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES -<br>UNIDADES HABITACIONAIS E AFINS   | Unidade           | <b>Meta Física</b><br>Projeto | 1           | 1            |
| <b>CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS</b>                                  |                   |                               |             |              |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE<br>PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | Unidade           | <b>Meta Física</b><br>Projeto | 1           | 1            |
| <b>PRAÇAS, PARQUES E JARDINS AMPLIADOS</b>                          |                   |                               |             |              |





ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |            |                        |      |       |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|------|-------|
| PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE                        |            |                        |      |       |
| OBJETIVO: Promover a expansão de práticas esportivas no município       |            |                        |      |       |
| Ação                                                                    | Unidade de |                        |      |       |
| Produto                                                                 | Medida     | Tipo                   | 2024 | Total |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE QUADRAS, GINÁSIOS E AFINS        | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| OBRAS REALIZADAS                                                        |            |                        |      |       |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

---

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

---

**PROGRAMA:** EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS**OBJETIVO:** Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.

---

| <b>Ação</b>                                                     | <b>Unidade de</b> | <b>Tipo</b>                   | <b>2024</b> | <b>Total</b> |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|--------------|
| <b>Produto</b>                                                  | <b>Medida</b>     |                               |             |              |
| CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS | Unidade           | <b>Meta Física</b><br>Projeto | 1           | 1            |
| <b>CENTRO DE REFERÊNCIA CONSTRUÍDO</b>                          |                   |                               |             |              |
| CONSTRUÇÃO E REFORMA - POLICLÍNICA - PADEM                      | Unidade           | <b>Meta Física</b><br>Projeto | 1           | 1            |
| <b>POLICLÍNICA CONSTRUÍDA E REFORMADA</b>                       |                   |                               |             |              |
| AMPLIAÇÃO - HOSPITAL - CONVÊNIOS                                | Unidade           | <b>Meta Física</b><br>Projeto | 1           | 1            |
| <b>OBRAS REALIZADAS</b>                                         |                   |                               |             |              |





*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Duas Barras*

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**PROGRAMA:** AÇÕES EM HABITAÇÃO E AFINS

**OBJETIVO:** Promover melhorias habitacionais à população

| Ação                                       | Unidade de |                    |      |       |
|--------------------------------------------|------------|--------------------|------|-------|
| Produto                                    | Medida     | Tipo               | 2024 | Total |
| INVESTIMENTOS - HABITAÇÃO                  |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                            | Unidade    | Projeto            |      |       |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>            |            |                    |      |       |
| MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                            | Unidade    | Atividade          |      |       |
| <b>FUNDO DE HABITAÇÃO MANTIDO</b>          |            |                    |      |       |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO

**OBJETIVO:** Manutenção, revitalização do setor e capacitação das crianças através de processo pedagógico para o desenvolvimento soc.

| Ação                                                          | Unidade de Medida | Tipo                     | 2024 | Total |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|------|-------|
| <b>Produto</b>                                                |                   |                          |      |       |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL | Unidade           | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS</b>                                |                   |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE                      | Unidade           | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>CRECHE MANTIDA</b>                                         |                   |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE INFANTIL                             | Unidade           | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>TRANSPORTE INFANTIL MANTIDO</b>                            |                   |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR                     | Unidade           | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>MERENDA ESCOLAR MANTIDA</b>                                |                   |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR                 | Unidade           | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                               |                   |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                              | Unidade           | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO</b>                             |                   |                          |      |       |





## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

| Ação                                                                                 | Unidade de Medida | Tipo        | 2024 | Total |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|------|-------|
| Produto                                                                              |                   |             |      |       |
| MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO EJA                                                |                   | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                      | Unidade           | Atividade   |      |       |
| <b>EJA MANTIDO E OPERACIONALIZADO</b>                                                |                   |             |      |       |
| INVESTIMENTOS - EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                    |                   | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                      | Unidade           | Projeto     |      |       |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                                                      |                   |             |      |       |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                    |                   | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                      | Unidade           | Projeto     |      |       |
| <b>VEÍCULOS ADQUIRIDOS</b>                                                           |                   |             |      |       |
| INVESTIMENTOS - EJA                                                                  |                   | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                      | Unidade           | Projeto     |      |       |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                                                      |                   |             |      |       |
| MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL                                  |                   | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                      | Unidade           | Atividade   |      |       |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                                                      |                   |             |      |       |
| INVESTIMENTOS - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                       |                   | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                      | Unidade           | Projeto     |      |       |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                                                      |                   |             |      |       |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                   | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                      | Unidade           | Projeto     |      |       |



## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

| Ação                                                                            | Unidade de Medida | Tipo                     | 2024 | Total |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                                         |                   |                          |      |       |
| <b>EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS</b>                                                  |                   |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO          | Unidade           | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>SETOR MANTIDO</b>                                                            |                   |                          |      |       |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL | Unidade           | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>UNIDADES ESCOLARES AMPLIADAS</b>                                             |                   |                          |      |       |
| MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL                                                 | Unidade           | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>MERENDA ESCOLAR FORNECIDA</b>                                                |                   |                          |      |       |
| MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL                                                      | Unidade           | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>MERENDA FORNECIDA</b>                                                        |                   |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - ENSINO FUNDAMENTAL                                   | Unidade           | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>TRANSPORTE MANTIDO</b>                                                       |                   |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                    | Unidade           | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO</b>                                               |                   |                          |      |       |





## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

---

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

---

**OBJETIVO:** Melhorar a infra-estrutura da educação e incremento do esporte no município

---

| Ação                                                                               | Unidade de |                        |      |       |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|------|-------|
| Produto                                                                            | Medida     | Tipo                   | 2024 | Total |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES<br>PARA EDUCAÇÃO INFANTIL                      | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| <b>EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS</b>                                                     |            |                        |      |       |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE<br>UNIDADES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO<br>INFANTIL | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| <b>UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS,<br/>AMPLIADAS E REFORMADAS</b>                  |            |                        |      |       |
| INVESTIMENTOS - CRECHE                                                             | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                                                    |            |                        |      |       |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROGRAMA:** INFRAESTRUTURA - EDUCAÇÃO

**OBJETIVO:** Informatização e aquisição de novos equipamentos para as Escolas Municipais

| Ação                                                                                        | Unidade de |                        |      |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|------|-------|
| Produto                                                                                     | Medida     | Tipo                   | 2024 | Total |
| CONSTRUÇÃO DE PARQUINHOS E INFRAESTRUTURA DE ESPORTE NAS ESCOLAS - QUADRAS DIVERSAS E AFINS | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |

**INVESTIMENTOS REALIZADOS**

|                                                |         |                        |   |   |
|------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|
| INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS - ACESSO À INTERNET | Unidade | Meta Física<br>Projeto | 1 | 1 |
|------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|

**ESCOLAS INFORMATIZADAS**

|                                                       |         |                        |   |   |
|-------------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|
| CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS | Unidade | Meta Física<br>Projeto | 1 | 1 |
|-------------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|

**POÇOS ARTESIANOS CONSTRUÍDOS**

|                                                                                                               |         |                        |   |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|
| CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS DIVERSAS ESCOLAS E PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA ITINERANTE | Unidade | Meta Física<br>Projeto | 1 | 1 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|

**OBRAS REALIZADAS**



**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PROGRAMA:** OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO**OBJETIVO:** Otimização de ações visando o desenvolvimentos dos alunos

| Ação                                  | Unidade de |                    |      |       |
|---------------------------------------|------------|--------------------|------|-------|
| Produto                               | Medida     | Tipo               | 2024 | Total |
| PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO - HIGIENE |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
| - SAÚDE BUCAL - ESTUDANTES            | Unidade    | Atividade          |      |       |
| <b>AÇÕES DESENVOLVIDAS</b>            |            |                    |      |       |
| AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, AGASALHOS E   |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
| AFINS PARA OS ESTUDANTES DA REDE      | Unidade    | Atividade          |      |       |
| MUNICIPAL                             |            |                    |      |       |

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** F.U.N.D.E.B.

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DO FUNDEB

**OBJETIVO:** Maximizar a utilização dos recursos do FUNDEB

| Ação                                                           | Unidade de |                          |      |       |  |
|----------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|--|
| Produto                                                        | Medida     | Tipo                     | 2024 | Total |  |
| MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - 70 %                | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |  |
| <b>EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA</b>                               |            |                          |      |       |  |
| PESSOAL DE APOIO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 %                    | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |  |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                                |            |                          |      |       |  |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |  |
| <b>TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO</b>                              |            |                          |      |       |  |
| PESSOAL DE APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL - 30 %                   | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |  |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                                |            |                          |      |       |  |
| MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70 %               | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |  |
| <b>FUNDEB MANTIDO</b>                                          |            |                          |      |       |  |



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

| Ação                                        | Unidade de |             |      |  | Total |
|---------------------------------------------|------------|-------------|------|--|-------|
| Produto                                     | Medida     | Tipo        | 2024 |  |       |
| INVESTIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB |            | Meta Física | 1    |  | 1     |
|                                             | Unidade    | Projeto     |      |  |       |
| INVESTIMENTOS REALIZADOS                    |            |             |      |  |       |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**OBJETIVO:** Resgate dos aspectos culturais do município e desenvolvimento das ações inerentes a cultura

| Ação                                                     | Unidade de | Tipo                     | 2024 | Total |
|----------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                  | Medida     |                          |      |       |
| REEQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - BIBLIOTECA PÚBLICA | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS</b>                           |            |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA  | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                          |            |                          |      |       |
| REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS     | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>SHOWS E EVENTOS REALIZADOS</b>                        |            |                          |      |       |
| CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AFINS - CULTURA - CONVÊNIOS       | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                          |            |                          |      |       |
| INVESTIMENTO NA CULTURA                                  | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                          |            |                          |      |       |
| INVESTIMENTOS - SHOWS E EVENTOS                          | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                          |            |                          |      |       |



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: PROMOÇÃO DO PRODUTO TURISMO

OBJETIVO: Promover o Turismo no Município

| Ação                                     | Unidade de |             |      |       |
|------------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| Produto                                  | Medida     | Tipo        | 2024 | Total |
| REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS           |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                          | Unidade    | Atividade   |      |       |
| FESTAS E EVENTOS REALIZADOS              |            |             |      |       |
| MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                          | Unidade    | Atividade   |      |       |
| FUNDO DE TURISMO MANTIDO                 |            |             |      |       |
| DESENVOLVIMENTO E INCREMENTO AO TURISMO  |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                          | Unidade    | Projeto     |      |       |
| ATIVIDADES DESENVOLVIDAS                 |            |             |      |       |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

**OBJETIVO:** Manter os programas assistenciais e previdenciários aos respectivos beneficiários

| Ação                                              | Unidade de |             |      |       |
|---------------------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| Produto                                           | Medida     | Tipo        | 2024 | Total |
| CONTRIBUIÇÃO EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                   | Unidade    | Atividade   |      |       |
| CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS                          |            |             |      |       |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                                |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                   | Unidade    | Atividade   |      |       |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL MANTIDA                        |            |             |      |       |
| CONTRIBUIÇÃO AO PASEP                             |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                   | Unidade    | Atividade   |      |       |
| PASEP CONSTITUÍDO                                 |            |             |      |       |





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

**OBJETIVO:** Propiciar melhor atendimento da secretaria aos produtores rurais

| Ação                                                             | Unidade de |                    |      |       |
|------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|------|-------|
| Produto                                                          | Medida     | Tipo               | 2024 | Total |
| INVESTIMENTO NA AGRICULTURA                                      |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                                                  | Unidade    | Projeto            |      |       |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                                  |            |                    |      |       |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                                                  | Unidade    | Atividade          |      |       |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                                  |            |                    |      |       |
| PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE AGRICULTURA              |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                                                  | Unidade    | Atividade          |      |       |
| <b>PROGRAMA DESENVOLVIDO</b>                                     |            |                    |      |       |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**PROGRAMA:** REEQUIPAMENTO - AGRICULTURA

**OBJETIVO:** Aquisição de novos equipamentos visando a melhoria no atendimento às demandas da população

| Ação                                                                                   | Unidade de |                        |      |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|------|-------|
| Produto                                                                                | Medida     | Tipo                   | 2024 | Total |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS -<br>PATRULHA MECANIZADA, TRATORES,<br>CAMINHÕES E AFINS | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |

**VEÍCULOS ADQUIRIDOS**



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

OBJETIVO: Desenvolvimento de ações visando o aumento da produção agropecuária

| Ação                                                                                        | Unidade de |                        |      |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|------|-------|
| Produto                                                                                     | Medida     | Tipo                   | 2024 | Total |
| DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO -<br>REALIZAÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE<br>EQUIPAMENTOS E AFINS | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |

OBRAS REALIZADAS



**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

**OBJETIVO:** Maximizar o setor de transporte e melhoria da infra-estrutura de transporte

| <b>Ação</b>                                                                           | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Tipo</b>              | <b>2024</b> | <b>Total</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------|--------------|
| <b>Produto</b>                                                                        |                          |                          |             |              |
| PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO TRANSPORTE       | Unidade                  | Meta Física<br>Atividade | 1           | 1            |
| <b>AÇÕES DESENVOLVIDAS</b>                                                            |                          |                          |             |              |
| INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE-PAVIMENTAÇÃO (ASFALTAMENTO/CALÇAMENTO) - ESTRADAS E RUAS | Unidade                  | Meta Física<br>Projeto   | 1           | 1            |
| <b>OBRAS DE INFRAESTRUTURA EXECUTADA</b>                                              |                          |                          |             |              |
| REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE                                   | Unidade                  | Meta Física<br>Projeto   | 1           | 1            |
| <b>EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS</b>                                                        |                          |                          |             |              |
| MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE                            | Unidade                  | Meta Física<br>Atividade | 1           | 1            |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                                                       |                          |                          |             |              |



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE    |            |             |      |       |
|-------------------------------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO INFRAESTRUTURA TRANSPORTE MUNICIPAL |            |             |      |       |
| OBJETIVO: Propiciar uma melhoria nas estradas vicinais      |            |             |      |       |
| Ação                                                        | Unidade de | Tipo        | 2024 | Total |
| Produto                                                     | Medida     |             |      |       |
| MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS                             |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                             | Unidade    | Atividade   |      |       |
| ATIVIDADES DESENVOLVIDAS                                    |            |             |      |       |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**PROGRAMA:** EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

**OBJETIVO:** Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.

| Ação                                    | Unidade de |             |      |       |
|-----------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| Produto                                 | Medida     | Tipo        | 2024 | Total |
| OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E AFINS |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                         | Unidade    | Projeto     |      |       |

**OBRAS REALIZADAS**



**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

**OBJETIVO:** Modernização dos serviços públicos de saúde visando o bem estar da população

| Ação                                                                                       | Unidade de |                          |      |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                                                    | Medida     | Tipo                     | 2024 | Total |
| DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EXPANSÃO DO HOSPITAL E/OU POSTOS DE SAÚDE      | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| DESAPROPRIAÇÕES REALIZADAS                                                                 |            |                          |      |       |
| REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                  | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                                                                    |            |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| ATIVIDADES DESENVOLVIDAS                                                                   |            |                          |      |       |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MICROÔNIBUS PARA UNIDADE ODONTOLÓGICA E/OU UNIDADES DE SAÚDE | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| VEÍCULOS ADQUIRIDOS                                                                        |            |                          |      |       |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL                                                | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| HOSPITAL, CONSTRUÍDO, AMPLIADO E REFORMADO                                                 |            |                          |      |       |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA:** OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

**OBJETIVO:** Melhorias no Sistema de Saúde Municipal

| Ação<br>Produto                                                      | Unidade de<br>Medida | Tipo                     | 2024 | Total |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|------|-------|
| INVESTIMENTOS NA GESTÃO DO SUS                                       | Unidade              | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>GESTÃO DO SUS INVESTIDA</b>                                       |                      |                          |      |       |
| DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE                | Unidade              | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                                      |                      |                          |      |       |
| DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM ATENÇÃO BÁSICA                    | Unidade              | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                                      |                      |                          |      |       |
| INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA (POSTOS DE SAÚDE E AFINS)            | Unidade              | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA INVESTIDA</b>                                      |                      |                          |      |       |
| INVESTIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | Unidade              | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                                      |                      |                          |      |       |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

| <b>Ação</b>                                                 | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Tipo</b>              | <b>2024</b> | <b>Total</b> |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------|--------------|
| <b>Produto</b>                                              |                          |                          |             |              |
| CURSOS E APERFEIÇOAMENTO - PAHI                             | Unidade                  | Meta Física<br>Atividade | 1           | 1            |
| <b>PESSOAL CAPACITADO</b>                                   |                          |                          |             |              |
| PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI          | Unidade                  | Meta Física<br>Atividade | 1           | 1            |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                             |                          |                          |             |              |
| INVESTIMENTOS EM SAÚDE                                      | Unidade                  | Meta Física<br>Projeto   | 1           | 1            |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                             |                          |                          |             |              |
| DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | Unidade                  | Meta Física<br>Atividade | 1           | 1            |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                             |                          |                          |             |              |
| INVESTIMENTOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE                        | Unidade                  | Meta Física<br>Projeto   | 1           | 1            |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                             |                          |                          |             |              |
| PROGRAMA DE EMENDA PARLAMENTAR                              | Unidade                  | Meta Física<br>Atividade | 1           | 1            |
| <b>EMENDA PARLAMENTAR IMPLANTADA</b>                        |                          |                          |             |              |
| DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM GESTÃO DO SUS            | Unidade                  | Meta Física<br>Atividade | 1           | 1            |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                             |                          |                          |             |              |



**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

| <b>Ação</b>                                                                                  | <b>Unidade de</b> | <b>Tipo</b>        | <b>2024</b> | <b>Total</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|-------------|--------------|
| <b>Produto</b>                                                                               | <b>Medida</b>     |                    |             |              |
| INVESTIMENTOS - PAHI                                                                         |                   | <b>Meta Física</b> | 1           | 1            |
|                                                                                              | Unidade           | Projeto            |             |              |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                                                              |                   |                    |             |              |
| DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM<br>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL<br>E HOSPITALAR |                   | <b>Meta Física</b> | 1           | 1            |
|                                                                                              | Unidade           | Atividade          |             |              |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                                                              |                   |                    |             |              |
| INVESTIMENTOS EM ASSISTÊNCIA<br>FARMACÊUTICA                                                 |                   | <b>Meta Física</b> | 1           | 1            |
|                                                                                              | Unidade           | Projeto            |             |              |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                                                              |                   |                    |             |              |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA:** MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

**OBJETIVO:** AMPLIAR AÇÕES EM SAÚDE

| Ação                                   | Unidade de |             |      |       |
|----------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| Produto                                | Medida     | Tipo        | 2024 | Total |
| INVESTIMENTOS - SAMU                   |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                        | Unidade    | Projeto     |      |       |
| INVESTIMENTOS REALIZADOS               |            |             |      |       |
| MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                        | Unidade    | Atividade   |      |       |
| SAMU MANTIDO E OPERACIONALIZADO        |            |             |      |       |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA:** CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**OBJETIVO:** EFETUAR PARCERIAS ENTRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

| Ação                                                 | Unidade de | Tipo                     | 2024 | Total |
|------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                              | Medida     |                          |      |       |
| INVESTIMENTOS - CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS       | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| INVESTIMENTOS REALIZADOS                             |            |                          |      |       |
| OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| CONSÓRCIOS OPERACIONALIZADOS                         |            |                          |      |       |



**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA:** Ações Enfrentamento Emergência Saúde Públ COVID

**OBJETIVO:** -

| Ação                                                                                                       | Unidade de |                          |      |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                                                                    | Medida     | Tipo                     | 2024 | Total |
| Enfrentamento Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Custeio | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |

**AÇÕES EM SAÚDE EXECUTADAS**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETIVO:** Proporcionar à equipe do Fundo de Assistência Social, a oportunidade de participar de congressos e seminários/reequip.

| Ação                                                   | Unidade de |                          |      |       |
|--------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                | Medida     | Tipo                     | 2024 | Total |
| OBRAS E REFORMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| OBRAS REALIZADAS                                       |            |                          |      |       |
| REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                                |            |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL    | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| ATIVIDADES DESENVOLVIDAS                               |            |                          |      |       |



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                  |            |             |      |       |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DOS JOVENS                                         |            |             |      |       |
| OBJETIVO: Realização de ações visando o desenvolvimento educacional do jovem |            |             |      |       |
| Ação                                                                         | Unidade de | Tipo        | 2024 | Total |
| Produto                                                                      | Medida     |             |      |       |
| PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARA JOVENS - SCFV                               | Unidade    | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                              |            | Atividade   |      |       |
| ATIVIDADES DESENVOLVIDAS                                                     |            |             |      |       |





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROGRAMA:** SUBVENÇÕES SOCIAIS À DIVERSAS ENTIDADES

**OBJETIVO:** Apoio às ações desenvolvidas pela Pestalozzi e APAE

| Ação                                   | Unidade de |                   | 2024 | Total |
|----------------------------------------|------------|-------------------|------|-------|
|                                        | Produto    | Medida Tipo       |      |       |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS À PESTALOZZI E APAE |            | Meta Física       | 1    | 1     |
|                                        |            | Unidade Atividade |      |       |

**SUBVENÇÕES CONCEDIDAS**



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                    |            |                          |      |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| PROGRAMA: MORADIA PARA POPULAÇÃO BAIXA RENDA                                                   |            |                          |      |       |
| OBJETIVO: Construção de casas populares                                                        |            |                          |      |       |
| Ação                                                                                           | Unidade de |                          |      |       |
| Produto                                                                                        | Medida     | Tipo                     | 2024 | Total |
| DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA RESIDÊNCIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO OU EQUIVALENTES | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| ATIVIDADES DESENVOLVIDAS                                                                       |            |                          |      |       |
| CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA POPULAÇÃO                                                   | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS                                                                    |            |                          |      |       |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROGRAMA:** OTIMIZAÇÃO DAS CRECHES E AFINS

**OBJETIVO:** Melhoria no atendimento às crianças

| Ação                                                              | Unidade de |             |      |  |       |
|-------------------------------------------------------------------|------------|-------------|------|--|-------|
| Produto                                                           | Medida     | Tipo        | 2024 |  | Total |
| MAXIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES<br>E AFINS - BRINQUEDOTECA |            | Meta Física | 1    |  | 1     |
|                                                                   | Unidade    | Atividade   |      |  |       |

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**



**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**PROGRAMA:** MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES À CRIANÇA E ADOLESCENTE

**OBJETIVO:** Apoiar a criança e o adolescente em ações que visem o seu bem estar social

| Ação                                                                                                                            | Unidade de | Tipo                     | 2024 | Total |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                                                                                         | Medida     |                          |      |       |
| PROGRAMAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - DIVERSOS PROJETOS ASSISTENCIAIS - COM ÊNFASE NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

|                                                                 |         |                          |   |   |
|-----------------------------------------------------------------|---------|--------------------------|---|---|
| OFICINAS PROFISSIONALIZANTES - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL | Unidade | Meta Física<br>Atividade | 1 | 1 |
|-----------------------------------------------------------------|---------|--------------------------|---|---|

**AÇÕES EXECUTADAS**

|                                                  |         |                        |   |   |
|--------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|
| INVESTIMENTOS - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL | Unidade | Meta Física<br>Projeto | 1 | 1 |
|--------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|

**INVESTIMENTOS REALIZADOS**

|                                                                                                                                        |         |                          |   |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------|---|---|
| MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM ÊNFASE NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL | Unidade | Meta Física<br>Atividade | 1 | 1 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------|---|---|

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

|                                                                                             |         |                        |   |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO | Unidade | Meta Física<br>Projeto | 1 | 1 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Duas Barras*

***ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024***

| Ação                    |        | Unidade de |  | 2024 | Total |  |  |
|-------------------------|--------|------------|--|------|-------|--|--|
| Produto                 | Medida | Tipo       |  |      |       |  |  |
| EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |        |            |  |      |       |  |  |
|                         |        |            |  |      |       |  |  |



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Duas Barras*

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PROGRAMA:** MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**OBJETIVO:** Proporcionar aos produtores e suas famílias a melhoria tecnológica visando um melhor atendimento ao produtor

| Ação                                                                             | Unidade de |                          |      |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                                          | Medida     | Tipo                     | 2024 | Total |
| INVESTIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL                   | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| INVESTIMENTOS REALIZADOS                                                         |            |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**





ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IAPDB                                                                                                    |            |             |      |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO IAPDB                                                                                                  |            |             |      |       |
| OBJETIVO: Implementar e modernizar as instalações e equipamentos do instituto, de modo a realizar serviços de melhor qualidade |            |             |      |       |
| Ação                                                                                                                           | Unidade de | Tipo        | 2024 | Total |
| Produto                                                                                                                        | Medida     |             |      |       |
| MANUTENÇÃO DO IAPDB                                                                                                            |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                                                                | Unidade    | Atividade   |      |       |
| IAPDB MANTIDO                                                                                                                  |            |             |      |       |
| MANUTENÇÃO IAPDB - RESERVA DE DESPESAS - TAXA ADM. EXERC. ANTERIOR                                                             |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                                                                | Unidade    | Atividade   |      |       |
| IAPDB MANTIDO                                                                                                                  |            |             |      |       |
| REEQUIPAMENTO DO IAPDB                                                                                                         |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                                                                | Unidade    | Projeto     |      |       |
| IAPDB REEQUIPADO                                                                                                               |            |             |      |       |
| INVESTIMENTOS - IAPDB - RESERVA DE DESPESAS - TAXA ADM. EXERC. ANTERIOR                                                        |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                                                                                                | Unidade    | Projeto     |      |       |
| INVESTIMENTOS REALIZADOS                                                                                                       |            |             |      |       |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

### ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** IAPDB

**PROGRAMA:** PREVIDÊNCIA SOCIAL À SEGURADOS

**OBJETIVO:** Maximizar as ações de Previdência junto aos diversos segurados

| Ação                                                               |         | Unidade de  |           | 2024 | Total |
|--------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------|------|-------|
| Produto                                                            | Medida  | Tipo        |           |      |       |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO II | Unidade | Meta Física | Atividade | 1    | 1     |
| BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                                              |         |             |           |      |       |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO I  | Unidade | Meta Física | Atividade | 1    | 1     |
| BENEFÍCIOS CONCEDIDOS                                              |         |             |           |      |       |



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Duas Barras*

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** IAPDB

**PROGRAMA:** RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

**OBJETIVO:** -

| Ação                                    | Unidade de | Tipo               | 2024 | Total |
|-----------------------------------------|------------|--------------------|------|-------|
| Produto                                 | Medida     |                    |      |       |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO II |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                         | Unidade    | Atividade          |      |       |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>     |            |                    |      |       |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO I  |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                         | Unidade    | Atividade          |      |       |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>     |            |                    |      |       |



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: -

| Ação                                                                    | Unidade de | Tipo                     | 2024 | Total |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                                 | Medida     |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS-<br>SECRETARIA MONNERAT                 | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| SERVIÇOS MANTIDOS                                                       |            |                          |      |       |
| PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES<br>EM ESTRADAS E RUAS DO DISTRITO | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| AÇÕES DESENVOLVIDAS                                                     |            |                          |      |       |
| REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DISTRITAL<br>DE MONNERAT                    | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                                                 |            |                          |      |       |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

**PROGRAMA:** ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MONNERAT

**OBJETIVO:** Proporcionar a manutenção e expansão da iluminação pública a todos os munícipes

| Ação                                                                 | Unidade de |                          |      |       |
|----------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                              | Medida     | Tipo                     | 2024 | Total |
| INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA-<br>SECRETARIA MONNERAT           | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| INVESTIMENTOS REALIZADOS                                             |            |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO<br>PÚBLICA-SECRETARIA MONNERAT | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT                                                                           |            |                        |      |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|------|-------|
| PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE-MONNERAT                                                                    |            |                        |      |       |
| OBJETIVO: Pavimentar, drenar e realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população |            |                        |      |       |
| Ação                                                                                                                             | Unidade de |                        |      |       |
| Produto                                                                                                                          | Medida     | Tipo                   | 2024 | Total |
| INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DIVERSOS-SECRETARIA MONNERAT                                                      | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| INVESTIMENTOS REALIZADOS                                                                                                         |            |                        |      |       |





ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO-MONNERAT

OBJETIVO: Expansão e melhoria de saneamento básico

| Ação                              | Unidade de |             |      |       |
|-----------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| Produto                           | Medida     | Tipo        | 2024 | Total |
| INVESTIMENTO NO SANEAMENTO BÁSICO |            | Meta Física | 1    | 1     |
| URBANO-SECRETARIA MONNERAT        | Unidade    | Projeto     |      |       |
| INVESTIMENTOS REALIZADOS          |            |             |      |       |



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Duas Barras*

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** DEFESA CIVIL

**PROGRAMA:** PROTEÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Otimizar os serviços e prevenção de acidentes pelo setor

| Ação                                           | Unidade de |             |      |       |
|------------------------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| Produto                                        | Medida     | Tipo        | 2024 | Total |
| REEQUIPAMENTO DA DEFESA CIVIL                  |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                | Unidade    | Projeto     |      |       |
| DEFESA CIVIL REEQUIPADA                        |            |             |      |       |
| MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                | Unidade    | Atividade   |      |       |
| DEFESA CIVIL MANTIDA E OPERACIONALIZADA        |            |             |      |       |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PROGRAMA:** MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL

**OBJETIVO:** -

| Ação                                                  | Unidade de | Tipo                     | 2024 | Total |
|-------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                               | Medida     |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE   | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>SECRETARIA MANTIDA</b>                             |            |                          |      |       |
| PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MEIO AMBIENTE | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>AÇÕES DESENVOLVIDAS</b>                            |            |                          |      |       |
| INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE          | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |

**INVESTIMENTOS REALIZADOS**





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PROGRAMA:** OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS

**OBJETIVO:** -

| Ação<br>Produto                                        | Unidade de<br>Medida | Tipo        | 2024 | Total |
|--------------------------------------------------------|----------------------|-------------|------|-------|
| RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL                    |                      | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                        | Unidade              | Atividade   |      |       |
| <b>MEIO AMBIENTE RECUPERADO E RESTAURADO</b>           |                      |             |      |       |
| EDUCAÇÃO AMBIENTAL                                     |                      | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                        | Unidade              | Atividade   |      |       |
| <b>MEIO AMBIENTE RESTAURADO</b>                        |                      |             |      |       |
| PREVENÇÃO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE                    |                      | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                        | Unidade              | Atividade   |      |       |
| <b>MEIO AMBIENTE PRESERVADO</b>                        |                      |             |      |       |
| MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO<br>PROGRAMA DO LIXO  |                      | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                        | Unidade              | Atividade   |      |       |
| <b>PROGRAMA DO LIXO MANTIDO E<br/>OPERACIONALIZADO</b> |                      |             |      |       |
| INVESTIMENTO NO FUNDO DO MEIO AMBIENTE                 |                      | Meta Física | 1    | 1     |
|                                                        | Unidade              | Projeto     |      |       |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>                        |                      |             |      |       |

**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**PROGRAMA:** CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Executar a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

| Ação                                                                  | Unidade de | Tipo                     | 2024 | Total |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                               | Medida     |                          |      |       |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

|                                                           |         |                        |   |   |
|-----------------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|
| REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO | Unidade | Meta Física<br>Projeto | 1 | 1 |
|-----------------------------------------------------------|---------|------------------------|---|---|

**EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS**



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER                                                                      |            |                        |      |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|------|-------|
| PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO                                                                                        |            |                        |      |       |
| OBJETIVO: Manutenção, revitalização do setor e capacitação das crianças através de processo pedagógico para o desenvolvimento soc. |            |                        |      |       |
| Ação                                                                                                                               | Unidade de |                        |      |       |
| Produto                                                                                                                            | Medida     | Tipo                   | 2024 | Total |
| CONSTRUÇÃO E REFORMA - VESTIÁRIOS,<br>ALAMBRADOS E AFINS - INFRAESTRUTURA -<br>ESPORTES                                            | Unidade    | Meta Física<br>Projeto | 1    | 1     |
| OBRAS REALIZADAS                                                                                                                   |            |                        |      |       |





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PROGRAMA:** AÇÕES EM ESPORTE E LAZER

**OBJETIVO:** PROMOVER AÇÕES DE QUALIDADE NO ESPORTE E LAZER

| Ação                                                                          | Unidade de |                          |      |       |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                                       | Medida     | Tipo                     | 2024 | Total |
| IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS<br>ESCOLHINHAS PARA CRIANÇAS E<br>ADOLESCENTES | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |

### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

|                                                          |         |                          |   |   |
|----------------------------------------------------------|---------|--------------------------|---|---|
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>ESPORTE E LAZER | Unidade | Meta Física<br>Atividade | 1 | 1 |
|----------------------------------------------------------|---------|--------------------------|---|---|

**SECRETARIA MANTIDA**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PROGRAMA:** ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

**OBJETIVO:** Estimular e fomentar a prática esportiva, recreativa e o lazer, por meio de projetos e atividades que proporcionem inclusão

| Ação                           | Unidade de |             |      |       |
|--------------------------------|------------|-------------|------|-------|
| Produto                        | Medida     | Tipo        | 2024 | Total |
| INVESTIMENTO NO ESPORTE AMADOR |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                | Unidade    | Projeto     |      |       |
| INVESTIMENTOS REALIZADOS       |            |             |      |       |
| MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR   |            | Meta Física | 1    | 1     |
|                                | Unidade    | Atividade   |      |       |
| ESPORTE AMADOR MANTIDO         |            |             |      |       |



ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Promover a melhoria contínua no planejamento municipal

| Ação                                               | Unidade de |             |      |  |       |
|----------------------------------------------------|------------|-------------|------|--|-------|
| Produto                                            | Medida     | Tipo        | 2024 |  | Total |
| REEQUIPAMENTO - PLANEJAMENTO                       |            | Meta Física | 1    |  | 1     |
|                                                    | Unidade    | Projeto     |      |  |       |
| PLANEJAMENTO REEQUIPADO                            |            |             |      |  |       |
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |            | Meta Física | 1    |  | 1     |
|                                                    | Unidade    | Atividade   |      |  |       |
| SECRETARIA MANTIDA                                 |            |             |      |  |       |



**ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**PROGRAMA:** OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES AO IDOSO

**OBJETIVO:** Garantir atenção integral à pessoa idosa

| Ação                                                                       | Unidade de |                          |      |       |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|------|-------|
| Produto                                                                    | Medida     | Tipo                     | 2024 | Total |
| DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO<br>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO | Unidade    | Meta Física<br>Atividade | 1    | 1     |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                                            |            |                          |      |       |
| REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS<br>DIREITOS DO IDOSO                  | Unidade    | Meta Física<br>Projeto   | 1    | 1     |
| <b>EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS</b>                                             |            |                          |      |       |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

## ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA

**PROGRAMA:** DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO DO FUNDO DA CÂMARA

**OBJETIVO:** PROMOVER O PODER LEGISLATIVO DE MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO ANUAL DAS SESSÕES

| Ação                                   | Unidade de |                    |      |       |
|----------------------------------------|------------|--------------------|------|-------|
| Produto                                | Medida     | Tipo               | 2024 | Total |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO     |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                        | Unidade    | Atividade          |      |       |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>        |            |                    |      |       |
| INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO |            | <b>Meta Física</b> | 1    | 1     |
|                                        | Unidade    | Projeto            |      |       |
| <b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>        |            |                    |      |       |



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Duas Barras*

***ANEXO DE PRIORIDADES - METAS FÍSICAS - 2024***



Duas Barras, 20 de abril de 2.023.

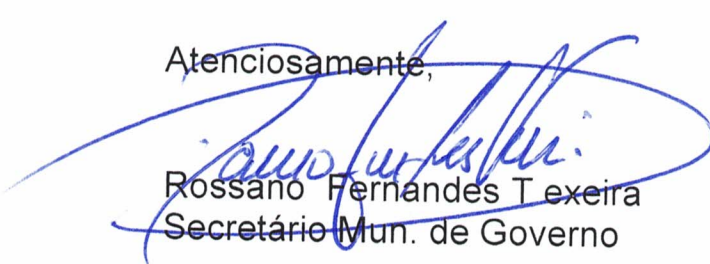
OF.GP.Nº 070-23.  
Ass: reenvio de P.L. e Mídia

Sr. Presidente,

Em atenção ao Ofício Gabinete nº 044 / 2023 e por ordem do Exmº Sr. Prefeito, estamos reenviando o Projeto de Lei ( LDO para o exercício de 2.024) devidamente assinado e também a mídia digital em anexo.

Sem mais para o momento,, apresento minhas considerações.

Atenciosamente,



Rossano Fernandes Texeira  
Secretário Mun. de Governo

Exmº Sr.  
Guilherme Soares de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras  
Duas Barras – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 04/2023**

**EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PROJETO DE LEI 12.2023. ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 14/04/2023, através da Mensagem 010/2023, o Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes para as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital, orientando a elaboração da lei orçamentária, dispondo sobre as alterações na legislação tributária, para o exercício financeiro de 2024 (LDO).

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras (Art. 46, I – Lei 1047/2011), será realizada a elaboração de parecer prévio acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei nº 12/2023, de modo a auxiliar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e/ou Finanças e Orçamento, ressaltando-se que a CCJ, como as demais comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.



## **2) PRELIMINARMENTE**

### **a) Das limitações do presente parecer**

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da Administração Pública, bem como exigências formais quanto a LRF, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que *"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."* Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"*.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

### **3) PRAZO PARA ENVIO DA LDO**

O prazo para envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, considerando que até o momento não foi aprovada a lei complementar de que trata o art. 165, §9º da Constituição Federal, encontra-se regulado no art. 35, §2º, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), qual seja, oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril).

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

**II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;**



O Chefe do Executivo cumpriu o prazo de encaminhamento, uma vez que o dia 14 de abril (sexta-feira) realizou o protocolo do Projeto de Lei nº 12.2023 junto à Câmara Municipal de Duas Barras. Portanto, tempestivo o envio do projeto de lei.

#### **4) DOS FUNDAMENTOS**

##### **4.1) COMPETÊNCIA**

No que se refere a competência legislativa para proposição da matéria e estando diretamente relacionada à constitucionalidade formal do projeto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências de recursos.

Prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA. Nessa perspectiva, a LDO é ponto intermediário entre o Plano Plurianual – que estipula metas e define programas em uma perspectiva global – e a Lei do Orçamento Anual (LOA), que estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos da cidade nas mais diferentes áreas.

Segundo o que prevê a Constituição Federal em seu art. 165, serão leis de iniciativa do Poder Executivo, as que estabelecerem as diretrizes orçamentárias (art. 165, II, CF/88).

Além de previsão constitucional expressa, o art. 30, I da Constituição Federal também prevê que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo o orçamento público municipal um desses pontos que podem ser classificados como 'interesse local'.

O próprio STF já reafirmou o previsto na Constituição Federal sobre a competência privativa do Chefe do Executivo, *in verbis*:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

---

Orçamento anual. Competência privativa. Por força de vinculação administrativo-constitucional, a competência para propor orçamento anual é privativa do chefe do Poder Executivo. [ADI 882, rel. min. Maurício Corrêa, j. 19-2-2004, P, DJ de 23-4-2004.] = ADI 2.447, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 4-3-2009, P, DJE de 4-12-2009

Por se tratar de norma de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, a Lei Orgânica do Município de Duas Barras também prevê em seu artigo 165, a competência para que o Poder Executivo/Chefe do Poder Executivo, elabore e encaminhe à Câmara Municipal de Duas as diretrizes orçamentárias, conforme abaixo:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

**II – as diretrizes orçamentárias;**

III – os orçamentos anuais.

Assim, pode-se analisar que a propositura da Lei partiu do Chefe do Executivo Municipal, portanto, encontra-se plenamente dentro da competência legislativa prevista na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, conclui-se que não há vício formal de iniciativa legislativa, podendo o referido projeto ter sua constitucionalidade analisada abaixo, bem como prosseguir de acordo com as normas do processo legislativo.

#### **4.2) DO PROJETO DE LEI, DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS E DA CONSTITUCIONALIDADE**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

---

Quando se fala em diretrizes do orçamento anual, devem ser observadas todas as normas que dizem respeito a esse assunto, observados os critérios do art. 165, §2º da Constituição Federal que prevê o que deve constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Constituição Federal prevê que a LDO compreenderá metas e prioridades para a Administração Pública, conforme o art. 165, §2º, CF/88:

Art. 165 - § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também trata dos aspectos da lei de diretrizes orçamentárias, especificando qual conteúdo deve ter a LDO, bem como seus anexos, segundo o que prevê o art. 4º da LRF, abaixo:

Art. 4º-A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c)(VETADO)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

---

d)(VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º—Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2ºO Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

---

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Cabe ressaltar que é **responsabilidade do chefe do Executivo Municipal o cuidado e o zelo pelo envio de todas as informações exigidas por lei**, sob pena de responsabilização nos termos da LRF.

De acordo com o PL 12/2023 enviado à Câmara Municipal, **aparentemente**, todas as exigências da legislação aplicável foram observadas, sendo enviado tanto o corpo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto diversos anexos, que cumprem – aparentemente – as exigências estabelecidas pela LRF.

No entanto, é importante ressaltar que a especialidade dessa Assessoria Jurídica é do ramo do Direito, não possuindo esta competência técnica para analisar questões contábeis e fiscais, por não se inserir em seu campo de estudo e formação.

Desta forma, abaixo será realizada uma análise de tudo o que compõe o respectivo Projeto de Lei 12/2023, para que se possa ajudar os vereadores a analisarem o mérito da LDO, no entanto, esta assessoria **RECOMENDA** ao





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

Presidente da Câmara, que antes da Leitura do Projeto de Lei em plenário solicite parecer do setor contábil desta Casa com o fim de verificar a regularidade destes.

**a.1) Corpo do Projeto de Lei 12/2023**

O corpo do referido Projeto de Lei é dividido em 4 títulos, tratando esses respectivamente de '**Disposições Preliminares**', tais disposições especificam no art. 1º em que compreenderá o a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desta forma, a LDO que foi encaminhada, faz referência aos capítulos seguintes que tratam, respectivamente:

**Capítulo 1: Das Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para 2024:** esse capítulo faz referência direta aos seguintes "ramos" dentro da Administração Pública: Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Econômico Social, Administração, planejamento e finanças, Saúde, Educação, Cultura, esporte e Lazer e Habitação.

**Capítulo 2: Das Metas e Riscos Fiscais para 2023:** trata-se do anexo de metas fiscais, acostado a esse Projeto de Lei, de acordo com o que determina a LRF.

**Capítulo 3: Estrutura e Organização dos Orçamentos para 2023:** que traz os requisitos para a LOA 2027, além de tudo o que a referida Lei Orçamentária do ano de 2024 conterà.

**Capítulo 4: Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa:** Faz referência os princípios orçamentários que deverão ser observados pela LOA, bem como todas as demais previsões necessárias a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

referida lei, que trata-se exclusivamente de matéria de caráter contábil, ao qual essa assessoria não possui conhecimento técnico para opinar;

Prevê ainda no art. 14 a possibilidade de abertura de crédito suplementar no montante de 50% do orçamento Fiscal e de Seguridade Social, conforme abaixo:

**Art. 14º** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de **50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social**. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

**Capítulo 5 e 6: Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal e Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**

**Capítulo 7: Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente:** traz previsões para eventuais modificações na legislação tributária do Município de Duas Barras prevista no art. 33 e seus incisos.

**Capítulo 8 e 9: Das transferências voluntárias e das disposições finais.**

**b.2) Anexo**

Os referidos anexos trouxeram, respectivamente, as exigências da LRF, começando pelo **ANEXO DE METAS FISCAIS**, conforme exige o art.4º, §1º da LRF, onde vêm apresentado memória de cálculo e os valores consolidados, sendo esse representado pelo **demonstrativo I**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

O **demonstrativo II** avalia o cumprimento das metas fiscais pelo Município de Duas Barras em 2022, o **demonstrativo III** apresenta a avaliação do cumprimento de metas fiscais nos anos de 2021, 2022 e 2023, o **demonstrativo IV** trata da evolução do patrimônio líquido do Município de Duas Barras. O **demonstrativo V** trata da origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos.

**Demonstrativo VI** traz despesas e receitas previdenciárias, o **demonstrativo VI.a** fala sobre a projeção atuarial do RGPS, enquanto os **demonstrativos VII** fala de estimativa e compensação de renúncia de receita. Já o **demonstrativo VIII** trata da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Por último, o **anexo IX** é o anexo de riscos fiscais da LDO, de acordo com o exigido pelo art. 4º, §3º da LRF.

## **5) DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) dispõe sobre a necessidade de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

**§ 1º A transparência será assegurada também mediante:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

**I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;**

Essa assessoria jurídica não tem conhecimento se na fase de elaboração houve a realização de audiência pública pelo Executivo, no entanto, entendo que cabe ao Legislativo realizá-la na fase de discussão do projeto, bem como utilizar meios de divulgação com o objetivo de incentivar a participação popular.

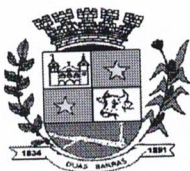
**6) DO PRAZO PARA VOTAÇÃO DA LDO**

Assim como o Poder Executivo deve cumprir o prazo de envio do projeto de lei, qual seja, 15 de Abril, conforme exposto no ponto “3”, ao Legislativo é também imposto prazo de votação para aprovação da LDO, que está previsto no art. 35, §2º, II do ADCT, conforme abaixo:

Art. 35, §2º, II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Neste sentido, o jurista José Afonso da Silva ressalta o dispositivo constante na Constituição Federal sobre Projeto de Diretrizes Orçamentárias, que tem aplicação subsidiária na esfera municipal.

Desta forma, cabe ao Poder Legislativo deliberar e concluir a votação do Projeto de Lei nº 12/2023 antes de encerrar o primeiro período da sessão legislativa,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

posto que a sessão legislativa não pode ser interrompida sem a provação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Assim, o prazo é o dia 30/06/2023.

## **7) DAS COMISSÕES PERMANENTES**

De acordo com as previsões regimentais, tal projeto deve ser encaminhado para parecer na Comissão de Finanças e Orçamento, conforme abaixo:

Art.75- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

### **II – Diretrizes orçamentárias;**

No entanto, entendo ser de extrema importância a elaboração do parecer de forma conjunta com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação visando assegurar a conformidade legal, constitucional, jurídica e gramatical.

## **8) CONCLUSÃO**

Inicialmente vale expor que foram respeitadas as legislações em vigor, de acordo com as previsões e exigências da LRF, observados as normas constitucionais e as disposições legais aplicáveis a lei de diretrizes orçamentárias, no entanto, essa assessoria jurídica **não possui competência técnica para falar de aspectos técnicos contábeis**, por essa razão, esta assessoria recomenda o envio para análise do setor contábil das matérias a ele atinentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
**Assessoria Jurídica**

Além disso, cumpre expor, que a análise material do referido projeto de lei, cabe aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, que devem analisar a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que é necessário constar nas diretrizes para o Município de Duas Barras, sendo tal análise referente ao mérito do projeto, **não cabendo a essa assessoria a análise de mérito.**

Diante do exposto, concluo que:

- A)** OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE formal e material da Lei de Diretrizes orçamentária, no que se refere – única e exclusivamente – a questões jurídicas, devendo tal Projeto de Lei 12/2023 ser analisado pelas Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento para decisão independente sobre a constitucionalidade do projeto, após sua leitura em plenário;
- B)** OPINO pelo envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o setor contábil do órgão para análise de temas relacionados a área contábil;

Este é o parecer.

Duas Barras, 17 de Maio de 2023.

**Thaís Cosendey Campanate**

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras**

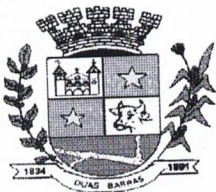




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras  
***Assessoria Jurídica***

---

**Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento*

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO nº 01/2023**

***Projeto de Lei nº 12/2023***

**Autor:** Prefeito Municipal de Duas Barras – RJ

**EMENTA:** “Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

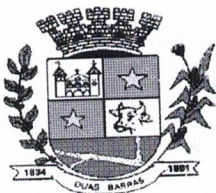
Trata-se de projeto de Lei de nº 12/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhado à Câmara Municipal para que seja aprovada as diretrizes e metas para o exercício financeiro do ano de 2024, qual seja, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda compõe-se no presente projeto de Lei, informações e diretrizes básicas que se referem as propriedades da administração Municipal, despesas de capital, orientações quanto a elaboração da LOA (lei orçamentária anual) e ainda traz algumas modificações na legislação tributária.

**II – COMPETÊNCIA DA CCJ**

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa, *in verbis*:

Art. 74 - Compete à Comissão Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento*

gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical. Assim, a análise da Comissão em tal projeto de lei faz-se necessário visando observar se foram observados os critérios legais e redacionais que devem nortear a boa técnica legislativa.

Além disso, cumpre esclarecer que o parecer dessa Comissão não visa analisar o mérito da referida proposição, visto que, a apreciação sobre aprovação ou não do projeto de lei cabe aos nobres vereadores dentro de suas competências constitucionais.

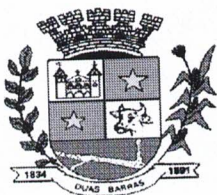
### III - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento é responsável por **opinar de forma obrigatória** sobre todas as matérias enviadas a Câmara Municipal que contenham caráter financeiro, especialmente, as Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Art.75- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III- Proposta Orçamentária;
- IV - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V - Proposição que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento*

---

#### IV - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

A Constituição Federal prevê em seu art. 165, II, que:

Art. 165, II - Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
II – as **diretrizes orçamentárias** (...).

Assim, pode-se analisar que a propositura da Lei partiu do Chefe do Executivo Municipal, portanto, encontra-se plenamente dentro da competência legislativa prevista na Constituição da República, não havendo razão, nos termos do art. 115 do Regimento Interno, para obstar o prosseguimento do feito.

#### V- COMPATIBILIDADE COM OS CRITÉRIOS DA LC 101/2000

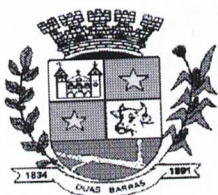
A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, normas essas que são aplicáveis aos Municípios, assim, devem ser observadas pelo Chefe do Executivo ao elaborar seu projeto de LDO.

A LDO deverá atender aos critérios do art. 165, § 2º, quais sejam:

**Art. 165, § 2º** - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades da administração pública**, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, a LDO deve dispor, **obrigatoriamente** sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento*

d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Além disso, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

E o anexo conterá:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

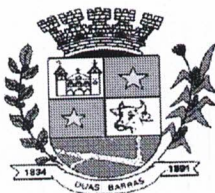
b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Deve constar ainda, na lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Conforme foi exposto acima, as exigências encontram-se todas preenchidas pelo Projeto de Lei que foi enviado a esta E. Casa de Leis, cabendo aos nobres pares, a análise de mérito em relação as Diretrizes Orçamentárias.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento*

---

**IV - PARECER DOS RELATORES DA CCJ E CFO:**

Conforme analisado acima, o referido projeto de Lei respeitou as normas de competência legislativa e da matéria referente à LDO.

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de lei, visto que, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

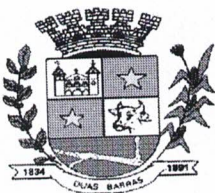
Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 20 de Junho de 2023.

**Diego Thurler Ornellas**  
**Relator da Comissão de Constituição e Justiça**

**Jairo Silveira de Sá**  
**Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento*

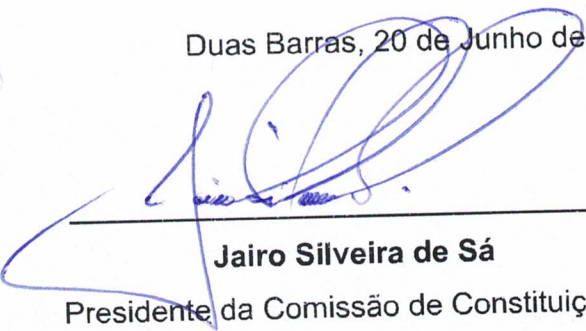
---

**IV – CONCLUSÃO**

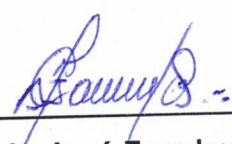
Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 12/2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

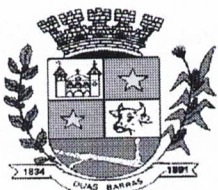
Duas Barras, 20 de Junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Jairo Silveira de Sá**  
Presidente da Comissão de Constituição e  
Justiça

  
\_\_\_\_\_  
**Diego Thurler Ornellas**  
Relator da Comissão de Constituição e  
Justiça

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio José Feuchard do Couto**  
Membro da Comissão de Constituição e  
Justiça

  
\_\_\_\_\_  
**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
Presidente da Comissão de Finanças e  
Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e  
Orçamento*

---

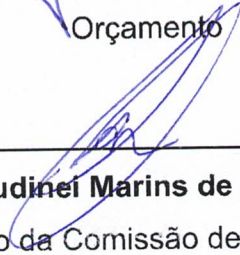


---

**Jairo Silveira de Sá**

Relator da Comissão de Finanças e  
Orçamento

---



---

**Claudinei Marins de Alencar**

Membro da Comissão de Finanças e  
Orçamento

X

APROVADO EM  
22 JUN 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Ref.: Projeto de Lei Municipal

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2024.

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

**“Inclui o art. 2º-A no Projeto de Lei 12/2023 que trata das Diretrizes orçamentárias para o ano de 2024, prevendo a possibilidade de repassasses financeiros à Associações da qual a Câmara Municipal seja associada”**

O(s) Vereador(es) que subscrevem a presente emenda, com fundamento no que estabelece o art. 164-A da Carta Magna Municipal (LOM), combinado com as disposições legais do parágrafo 5º do art. 143 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, altera o orçamento previsto no Projeto de Lei nº 12/2023 para incluir a seguinte emenda aditiva.

**Art. 1º** - Fica incluído o art. 2º-A no Projeto de Lei 12/2023 que trata das Diretrizes orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – Fica a Câmara Municipal de Duas Barras - RJ autorizada a associar-se à Associação de Câmaras Municipais localizadas na Região Centro Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, podendo realizar repasses financeiros em favor de tal Associação, na forma de contribuições previstas em Estatuto da Associação, desde que as finalidades da Associação e das contribuições estejam vinculadas aos objetivos finalísticos do Poder Legislativo Municipais, e desde que haja rubrica própria a ser prevista na Lei Orçamentária Anual.”

**Art. 2º** - Essa emenda aditiva incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº 12/2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach.

Duas Barras (RJ), 19 de Junho de 2023.

**Guilherme Soares de Oliveira**  
Vereador

**Jairo Silveira de Sá**  
Vereador

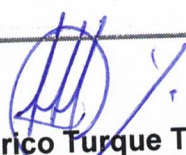
**Amanda de Castro Hoelz,**  
Vereadora



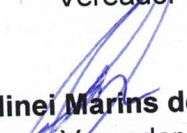


**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**

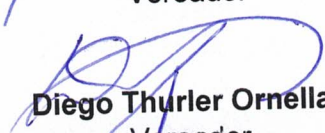


  
**Frederico Turque Thurler**  
Vereador

  
**Antonio José Feuchard do Couto**  
Vereador

  
**Claudinei Marins de Alencar**  
Vereador

  
**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
Vereador

  
**Diego Thurler Ornellas**  
Vereador

  
**Marcelo Assis de Mello**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EMENDA ADITIVA nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023**

**APROVADO**

**29 JUN 2023**

Ref.: Projeto de Lei Municipal 12/2023

**ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO**

**APPROVADO EM**

**26 JUN 2023**

**ASSINATURA DO PRESIDENTE**

Inclui o art. 22-A no Projeto de Lei nº 012/2023, que trata das diretrizes para as metas e prioridades da Administração Pública Municipal – LDO para o exercício de 2024.

Os Vereadores que subscrevem a presente emenda, com fundamento no que estabelece o a Alínea “b” do Inciso III do parágrafo 2º do art. 164 da Carta Magna Municipal (LOM), combinado com as disposições legais do parágrafo 5º do art. 143 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, incluem o art. 22-A ao Projeto de Lei nº 012/2023:

**Art. 1º** - Fica incluído o art. 22-A no corpo do Projeto de Lei nº 012/2023, com a seguinte redação:

*“Art. 22-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, além de observância das demais regras previstas no art. 164-A da Lei Orgânica Municipal.”*

**Art. 2º** – Essa emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº 012/2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach.

Duas Barras (RJ), 29 de Junho de 2023.

**Guilherme Soares de Oliveira**  
Vereador

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

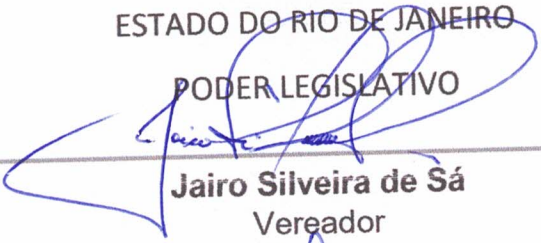


## CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

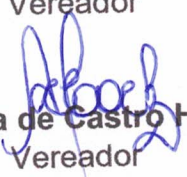
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO



  
**Jairo Silveira de Sá**

Vereador

  
**Amanda de Castro Hoelz,**

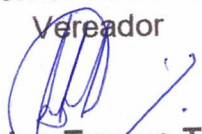
Vereador

**Frederico Turque Thurler**

Vereador

  
**Dannyel Fernandes Costa Tostes**

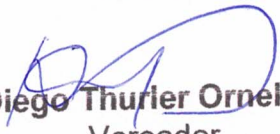
Vereador

  
**Frederico Turque Thurler**

Vereador

  
**Antonio José Feuchard do Couto**

Vereador

  
**Diego Thurler Ornellas**

Vereador

**Marcelo Assis de Melo**

Vereador

  
**Claudinei Marins de Alencar**

Vereador